



## Processo JUCESC 00000742/2024

### Dados da Autuação

---

**Autuado em:** 13/08/2024 às 15:22

**Setor origem:** JUCESC/DIRM - Diretoria de Registro Mercantil

**Setor de competência:** JUCESC/DIRM - Diretoria de Registro Mercantil

**Interessado:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Classe:** Processo sobre Anteprojeto de Lei

**Assunto:** Anteprojeto de Lei

**Detalhamento:** Anteprojeto de Lei que "Institui o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense, estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação, modernização, inovação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria o comitê da REDESIM estadual (Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Santa Catarina) - CGSIM/SC; revoga dispositivos da Lei nº 18.091, de 29 de janeiro de 2021; e dá outras providências."



## MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

**Referência:** Processo JUCESC 00000742/2024

Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC),

Cumprimento-o cordialmente, encaminho a manifestação técnica referente à proposta de anteprojeto de Lei que revoga dispositivos da Lei Estadual de Liberdade Econômica (Lei nº 18.091, de 29 de janeiro de 2021), institui o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense e cria o comitê da REDESIM estadual (Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Santa Catarina) - CGSIM/SC.

Como uma das medidas do PAFISC<sup>1</sup>, a desburocratização dos processos de abertura e alteração de empresas é uma medida importantíssima para a economia do Estado e dos municípios. No entanto, para avançar, é necessário modernizar os procedimentos de integração entre o registro e a legalização, além de consolidar as normas já existentes e elaborar novas necessárias para a melhoria do ambiente de negócios.

A Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), autarquia vinculada administrativamente à Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço (SICOS) e tecnicamente ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), tem por objetivo efetivar o registro público das empresas mercantis e atividades afins, no âmbito estadual. Logo, todas as sociedades empresárias, como, por exemplo, a sociedade limitada e sociedade anônima registram na JUCESC o seu contrato / estatuto social e suas devidas alterações, assim como a baixa. É na JUCESC que também é gerado o CNPJ da sociedade. O objetivo do registro é dar garantia, segurança e eficácia perante terceiros que contratam com a empresa e demais interessados.

---

<sup>1</sup> Plano de Ajuste Fiscal de Santa Catarina.



Por ser o órgão de registro, possui também a atribuição de realizar a integração com os órgãos de legalização do Estado (SEF<sup>2</sup>, CBM<sup>3</sup>, DIVS<sup>4</sup>, IMA<sup>5</sup> e PC<sup>6</sup>) e órgãos municipais. A finalidade principal da integração é dar celeridade na legalização para que o empresário possa iniciar as suas atividades e ter acesso a nota fiscal.

Em 03 de dezembro de 2007, a Lei n° 11.598, de 2007, Lei Federal, cria a Rede Nacional para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), determinando que os órgãos e entidades que a compoñham deverão considerar a integração do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas. Portanto, a REDESIM nacional funciona como uma rede de sistemas informatizados que conecta todas as etapas e órgãos envolvidos na abertura de um negócio, bem como nas eventuais alterações necessárias e também em caso de fechamento da empresa. Tem por premissa básica abreviar e simplificar os procedimentos e diminuir o tempo e o custo para o registro e a legalização de empresas, reduzindo a burocracia ao mínimo necessário. A REDESIM Nacional é administrada pelo Comitê do CGSIM<sup>7</sup>. Em Santa Catarina, não existe um comitê da REDESIM Estadual, apesar de ter um papel fundamental na normatização e implementação das medidas de desburocratização.

O papel das Juntas Comerciais como agentes integradores desse processo, ficou ainda mais evidenciado com a publicação da Resolução CGSIM n° 61, de 12 de agosto de 2020 que, dentre outros assuntos, trata da arquitetura de integração do registro e legalização. Vejamos:

Art. 3º A arquitetura de integração da REDESIM será formada:

[...]

IV - Por um **Integrador Estadual** por Estado da federação e um no Distrito Federal, sendo de **responsabilidade da respectiva Junta Comercial** ações voltadas para integração relativas ao desenvolvimento, manutenção, hospedagem e publicação, e dos órgãos partícipes a atualização do respectivo conteúdo.

[...]

---

<sup>2</sup> Secretaria de Estado da Fazenda.

<sup>3</sup> Corpo de Bombeiros Militar.

<sup>4</sup> Diretoria de Vigilância Sanitária.

<sup>5</sup> Instituto do Meio Ambiente.

<sup>6</sup> Polícia Civil.

<sup>7</sup> Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.



§ 3º **A atividade da Junta Comercial como Integrador Estadual não se confunde com sua atribuição de órgão de registro.**

§ 4º Os Integradores Estaduais deverão:

I - zelar pelo fiel cumprimento da legislação e das normas em vigor para o registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas;

II - envidar os esforços necessários para integração digital dos órgãos de registro e de legalização;

III - coordenar e articular os trabalhos realizados no âmbito estadual para redução de procedimentos e do tempo necessário para conclusão dos processos;

IV - encaminhar comunicações e orientações oficiais do CGSIM aos órgãos de legalização;

V - para os casos de dispensa de licenciamento, refletir as informações constantes do § 1º do artigo 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

VI - encaminhar mensalmente à Secretaria-Executiva do CGSIM dados e informações relativos aos órgãos de registro e legalização e sobre os trabalhos realizados voltados à simplificação no âmbito dos estados;

VII - disponibilizar acesso à Secretaria-Executiva do Comitê aos sistemas utilizados para realização do registro e legalização de empresas nos estados; e

VIII - reportar ao CGSIM denúncias do descumprimento da legislação ou das normativas em vigor.

Já a Resolução CGSIM nº 60, de 12 de agosto de 2020, trouxe a seguinte previsão em seu art. 2º:

Art. 2º Os Estados e o Distrito Federal deverão **criar ou manter em funcionamento Subcomitês do CGSIM**, observadas as normas e orientações do Comitê.

Tendo em vista que o processo de registro e legalização envolve órgãos de Estado e do Município, além da Receita Federal em âmbito Federal, tendo cada um desses órgãos competências e atribuições específicas, com atuação no processo de abertura, alteração e baixa de uma empresa, a formação de um Comitê estadual com o objetivo de estudar e elaborar as normas que tratam sobre simplificação, desburocratização, inovação e modernização do ambiente de registro e legalização de empresas, torna-se fundamental para a efetividade das normas já sancionadas à âmbito Federal, que todavia precisam ser regulamentadas pelo Estado, trazendo benefícios para os empreendedores, e consequentemente para o Estado e Municípios catarinenses.



No Estado de Santa Catarina existem atualmente 02 (dois) decretos que tratam sobre comitês voltados ao registro e legalização, sendo:

- 1) Decreto nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, que instituiu o Grupo Gestor do Registro Mercantil Integrado para coordenar e articular o processo de integração dos registros empresariais.
- 2) Decreto nº 413, de 19 de dezembro de 2019, que instituiu o Comitê Gestor SC Bem Mais Simples (SCBMS) no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável. Esse comitê nasceu para regulamentar a Lei do SCBMS,<sup>8</sup> ou seja, com a finalidade de colocar em prática o enquadramento empresarial e a autodeclaração nos processos de abertura e alteração, isto é, um programa que na época foi criado com o objetivo de informar ao empreendedor o grau de risco da atividade econômica da empresa perante os órgãos de legalização do Estado, como, por exemplo, perante o Corpo de Bombeiros, Instituto do Meio Ambiente e Diretoria da Vigilância Sanitária. A Lei do SCBMS é de 2017, e em 2019 foi criado o comitê.

Todavia, em 2019 e 2021 foram sancionadas 03 (três) Leis federais importantes visando simplificação, desburocratização, inovação e modernização do registro e legalização de empresas, sendo:

- 1) A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica Federal) trouxe avanços importantes para o registro e direito empresarial, como, por exemplo, a possibilidade de formação de sociedade limitada com apenas um sócio, permitindo que o empreendedor escolha um tipo societário que proporcione mais segurança no investimento empresarial, e sem ter a necessidade de ter um segundo sócio. A mesma lei trouxe um grande avanço na parte de legalização, isto é, a dispensa de alvarás e licenças para as atividades de baixo risco, cabendo a cada ente da Federação (Estados e Municípios) regular as respectivas atividades consideradas de baixo risco.

---

<sup>8</sup> Lei nº 17.071, de 12 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as regras comuns ao Enquadramento Empresarial e das Entidades de Fins não Econômicos Simplificado (EES) e à Autodeclaração e estabelece outras providências.



- 2) A Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, oriunda da Medida Provisória 1.040, apelidada de “MP da Modernização do Ambiente de Negócios”, trouxe inúmeras medidas de avanço no direito societário, registro empresarial e na legalização de empresas. Essa Lei realizou importantes mudanças em leis que estão relacionadas diretamente aos empreendedores, como, por exemplo, permissão para diretores de sociedade anônima residirem no exterior, permissão de voto plural na sociedade anônima, possibilidade de escrituração eletrônica dos livros sociais, a transformação automática das EIRELI's<sup>9</sup> em sociedade limitadas com apenas um sócio<sup>10</sup>, a utilização do CNPJ como nome empresarial, entre outras alterações de simplificação. Na parte de legalização trouxe importantes mudanças na Lei da REDESIM Federal, ou seja, na Lei nº 11.598, de 2007, como, por exemplo, o alvará automático para as atividades de médio risco, a desnecessidade de revalidação anual de alvará (serão considerados válidos até o cancelamento ou a cassação por meio de ato posterior), o CNPJ como número fiscal único, entre outras medidas importantes.
- 3) A Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, conhecida como Marco Legal das Startups, trouxe medidas importantes para o mundo das empresas de inovação, como, por exemplo, maior segurança jurídica para os investidores anjos em possíveis casos de desconsideração da personalidade jurídica. Além disso, fez importantes alterações na Lei das sociedades anônimas, como a possibilidade das sociedades anônimas simplificadas realizarem as publicações exigidas pela Lei nº 6.404, de 1976 de forma eletrônica através da Central de Balanços (sem custo). Ainda assim, trouxe a permissão para que a diretoria da S.A possa ser formada apenas por um membro. Em relação às startups trouxe a previsão do ambiente sandbox, ou seja, o ambiente regulatório experimental com possibilidade de afastamento da incidência de normas de competência dos órgãos de registro e legalização, conforme programa a ser criado pelas entidades competentes.

Como se percebe, na parte de legalização houve muitos avanços na legislação, que todavia precisam ser regulamentados e implementados pelo Estado. Para isso, o Comitê da REDESIM estadual torna-se extremamente importante, pois as decisões

---

<sup>9</sup> Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

<sup>10</sup> Apelidada de Sociedade Limitada Unipessoal.



precisam ser discutidas e regulamentadas em conjunto, visando de fato a simplificação, desburocratização, inovação e modernização do ambiente empresarial. O que se busca com o comitê vai além de normatizar uma lista de atividades de baixo risco, mas sim de padronizar nomenclaturas, criar a lista de atividade médio risco, tornar o CNPJ como número único, regular a desnecessidade de revalidação anual de alvarás e licenças, regular o ambiente sandbox, além de outras medidas que possam nascer com outras leis estaduais e federais.

Conforme já informado, o anteprojeto de Lei cria o comitê estadual, no qual caberá à regulamentação através de Decreto Estadual (seus participantes e demais atribuições), cabendo ao comitê regular as normas através de resolução tendo em vista que o mundo empresarial exige respostas rápidas, e aos órgãos de registro e legalização cabe a sua observação e a aplicação, para que haja efetividade nas medidas.

Além disso, o anteprojeto propõe a derrogação da Lei nº 18.091, de 2021 (revogação parcial) através da revogação dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, onde trouxe limitações da sua aplicação para as normas de segurança contra incêndio de edificações, ou seja, não se aplicando ao Corpo de Bombeiros Militar. Além disso, é necessário revogar a atual lista de atividades de baixo risco dispensadas de atos públicos de liberação<sup>11</sup>, já que coloca Santa Catarina em último lugar no ranking nacional (figura 01)<sup>12</sup>.

#### Quadro 01: Revogação dos artigos da Lei nº 18.091, de 2021

ARTIGOS	O QUE SE PRETENDE
Art. 1º Esta Lei classifica atividades de baixo risco, para atendimento do disposto no art. 3º, § 1º, III, da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, altera a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, e estabelece outras providências.	REVOGAR
Art. 2º É direito do indivíduo exercer as atividades elencadas no Anexo Único desta Lei, sem a necessidade de qualquer ato público	REVOGAR

<sup>11</sup> Licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

<sup>12</sup> <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/tabelas-de-dispensa-de-alvara>



de liberação. § 1º São atos públicos de liberação aqueles estabelecidos no art. 1º, § 6º da Lei federal nº 13.874, de 2019. § 2º A dispensa de atos públicos de liberação é restrita à atividade, não atingindo aqueles exigidos para segurança contra incêndio de edificações, estabelecidos pelo órgão competente. § 3º O direito previsto no caput é oponível à Administração Pública estadual e municipal, ilícito a qualquer delas, editar ato regulamentar tendente a abolir o direito previsto no caput.	
Art. 3º O rol contido no Anexo Único desta Lei é exemplificativo, podendo a Administração Pública dispensar de atos públicos de liberação outras atividades, de ofício ou a requerimento.	<b>REVOGAR</b>
Art. 4º Os Municípios podem elaborar legislação própria de classificação de atividades de baixo risco, observando a notificação do Ministério da Economia prevista no art. 3º, § 1º, III, da Lei federal nº 13.874, de 2019.	<b>REVOGAR</b>
Art. 5º Ocorrendo ato do Poder Executivo federal ou lei municipal sobre a classificação de atividades de baixo risco, estes serão complementares ao rol do Anexo Único desta Lei, a depender dos atos públicos de liberação dispensados.	<b>REVOGAR</b>
Art. 6º (Vetado)	<b>MANTER</b>
Art. 7º O art. 29 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º, com a seguinte redação: “Art. 29. .... ..... § 4º As atividades descritas no caput, mas não licenciáveis em razão do porte, poderão efetuar o cadastro ambiental facultativo no órgão ambiental licenciador. § 5º A competência prevista no caput é de exercício privativo do CONSEMA, não podendo ser exercida por qualquer outro órgão, estadual ou municipal.” (NR)	<b>MANTER</b>
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	<b>MANTER</b>

**Fonte:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, 2024<sup>13</sup>

13

[http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2021/18091\\_2021\\_lei.html#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2018.091%2C%20de%2029%20de%20janeiro%20de%202021&text=Fonte%3A%20ALESC%2FGCAN.,risco%2C%20e%20adota%20outras%20provid%C3%AAncias.](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2021/18091_2021_lei.html#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2018.091%2C%20de%2029%20de%20janeiro%20de%202021&text=Fonte%3A%20ALESC%2FGCAN.,risco%2C%20e%20adota%20outras%20provid%C3%AAncias.)



**Figura 01: Dispensa de Alvarás e Licenças - 2º trimestre/2024.**

UF	2024 (2ºTrimestre)
SP	1º (900 cnae's <sup>14</sup> )
PI	2º (858 cnae's)
PR	3º (771 cnae's)
RS	4º (770 cnae's)
SC	27º (290 cnae's)

**Fonte:** Empresas e negócios<sup>15</sup>

É importante ressaltar que os demais estados brasileiros que encontram-se nas melhores posições do ranking regulamentaram as atividades de baixo risco através de Decreto ou Resolução do comitê. Recentemente, o Estado de Goiás após criar o “Programa Estadual de Liberdade Econômica”, regulamentou através do Decreto nº 10.500, de 8 de julho de 2024, 962 atividades econômicas de baixo risco dispensadas de alvarás e licenças, passando, provavelmente, a ser o 1º no ranking nacional no 3º trimestre deste ano.

Diante disso, o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense tem como objetivo regular as atividades de baixo risco, além de outras medidas que visam trazer simplificação, desburocratização, inovação e modernização para o registro e legalização de empresas. Além disso, o programa busca trazer mais segurança jurídica, pois no Estado temos mais de uma norma tratando sobre o mesmo assunto, ou normas que precisam ser remodeladas para se adaptar à realidade após a sanção das Leis Federais, Lei nº 13.874 de 2019, Lei nº 14.195, de 2021 e Lei Complementar nº 182, de 2021.

Logo, visando a organização, simplificação e segurança jurídica, o objetivo é ter apenas um comitê no Estado, e sugere-se que em momento oportuno da tramitação do

<sup>14</sup> CNAE: Classificação Nacional das Atividades Econômicas.

<sup>15</sup> <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/tabelas-de-dispensa-de-alvara>



projeto do Decreto, os decretos nº 850/2012 e nº 413/2019 sejam revogados, passando o programa SCBMS<sup>16</sup> ser administrado e normatizado pelo comitê da REDESIM estadual, conforme a necessidade das normas atuais.

O Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense possui o seguinte objetivo: promover o crescimento e desenvolvimento do Estado e dos municípios através da liberdade, simplificação, desburocratização, tecnologia, segurança jurídica e fomento da economia, proporcionando ao ambiente empresarial inovação e modernização das normas e processos, e assim facilitando a vida do empreendedor para a realização de mais empreendimentos e geração de empregos, renda, tributos e inovação em favor de todos.

Com a simplificação nas etapas de registro e legalização, melhorando, inovando e modernizando a integração entre os órgãos estaduais e municipais catarinenses, o programa busca entregar para o empreendedor o acesso à nota fiscal com maior celeridade.

Estima-se que uma empresa fatura cerca de R\$ 1.067,00 por mês, e considerando os dados de empresas abertas em 2023 na JUCESC<sup>17</sup>, ou seja, 65.655, representado por 91,86% de microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP (60.311), se o Estado entregar todo o processo de registro e legalização de uma nova empresa com um dia de antecedência (da viabilidade à nota fiscal), e considerando que nesse 01 dia as novas empresas ME e EPP (60.311) faturem R\$ 1.067,00 cada uma, são cerca de R\$ 64 milhões de reais que entram na economia e de impostos representa cerca de R\$ 1,3 milhões de ICMS<sup>18</sup> e ISS<sup>19</sup>.

Em relação ao emprego, considerando um dia de trabalho, os valores chegam perto de R\$ 1,4 milhões de reais em salários que podem ser injetados na economia, levando em consideração 01 (um) salário mínimo de R\$ 1.412,00 e os dados de novos empregos em Santa Catarina no ano de 2023 (CAGED)<sup>20</sup>, onde demonstraram que em

<sup>16</sup> Programa SC Bem Mais Simples.

<sup>17</sup> <https://scbms.jucesc.sc.gov.br/observatorio.php>

<sup>18</sup> Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

<sup>19</sup> Imposto Sobre Serviços.

<sup>20</sup>

<https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/caged-2023/12/santa-catarina-termina-2023-co>



Santa Catarina houveram 1,5 milhões de novas contratações. Se 2% fosse realizada pelas novas empresas abertas em 2023, chegamos ao valor acima diário de salário (R\$ 1.4 milhões). Os dados acima se referem apenas a 01 (um) dia de antecipação e não leva em consideração as alterações de empresas e de reorganizações societárias que também impactam fortemente na economia.

Com a reforma tributária e a sua regulamentação e mudanças até 2033, as medidas aplicadas pelo comitê também contribuirão para o avanço da economia catarinense, visando sempre a modernização do ambiente de negócios. Em virtude das regras sancionadas na legislação Federal, pretende-se no futuro entregar o acesso à nota fiscal de forma imediata após o registro e legalização para as empresas de atividade de baixo risco (dispensa de alvarás) e de médio risco (alvará automático).

É importante frisar que o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense tem como finalidade beneficiar todas as empresas catarinenses, inclusive as sociedades não empresárias (sociedade simples pura, sociedade simples limitada, sociedade unipessoal de advocacia e sociedade de advogados), independentemente do porte, todavia contribuindo muito para as pequenas e médias empresas<sup>21</sup> que necessitam de um tratamento jurídico diferenciado, conforme determina a Constituição Federal.

No Estado existe uma confusão de normas que regulam as atividades de baixo risco dispensadas de alvarás e licenças, tendo, por exemplo, a Lei Estadual n° 18.091, de 2021 e a Resolução do SCBMS n° 01, de 2021. Além disso, os órgãos de legalização Vigilância Sanitária (Resolução Normativa DIVS n° 003/2021) e Instituto do Meio Ambiente (Portaria IMA n° 229/2019) regulamentaram as suas atividades de baixo risco, onde essas normas acabam trazendo insegurança jurídica e confusão para os empreendedores, apesar da boa intenção de todas essas normas.

Estima-se um investimento de R\$ 3.250.000,00 para o 1º ano e para os demais R\$ 3.699.100,00, valores já previstos no PPA<sup>22</sup> 2024/2027 e na LOA<sup>23</sup> de 2024 da JUCESC.

[m-saldo-de-62-6-mil-empregos-formais#:~:text=Santa%20Catarina%20terminou%20o%20ano.Trabalho%20e%20Emprego%20\(MTE\).](#)

<sup>21</sup> Do total de empresas registradas em Santa Catarina (1.418.465), cerca de 91,79% são consideradas micro e pequenas empresas (1.301.961). Dados de 17/07/2024 (não entram nos dados as sociedades simples pura, simples limitada, unipessoal de advocacia e de advogados).

<sup>22</sup> Plano Plurianual.

<sup>23</sup> Lei Orçamentária Anual.



É importante destacar que na LOA de 2024 existem 02 (duas) subações, no quais serão listados logo abaixo, com valores orçados para o cumprimento do registro e integração de empresas no Estado, estando alocados dentro do programa Gestão Administrativa - Poder Executivo<sup>24</sup>. Para 2025, foi criado um programa específico (já cadastrado no SIGEF no PPA 2025), chamado de “Programa de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense”<sup>25</sup>, estando alocados 02 (duas) subações, sendo:

- 1) 15721 - Prestação de serviços de registro e integração de empresas - JUCESC
- 2) 8664 - Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação – JUCESC

Em 2023 a JUCESC lançou o projeto SIMPLIFICA/SC, que tem como objetivo trazer modernidade e celeridade ao processo de registro e legalização de empresas, como, por exemplo, no processo de abertura. Logo, o projeto que depende da adesão dos municípios, visa que no processo da viabilidade locacional (1ª etapa para abrir uma empresa) o município responda de forma automática. Logo, o projeto SIMPLIFICA/SC tem como finalidade e fundamento o cumprimento da Resolução CGSIM nº 61, de 12 de agosto de 2020. Com a proposta de criação do comitê da REDESIM estadual, o projeto SIMPLIFICA/SC passa a ser administrado e normatizado pelo o novo comitê.

O Estado de Santa Catarina necessita de um comitê forte e atuante para que todas as medidas de simplificação, desburocratização, modernização e inovação no âmbito do registro e legalização de empresas sejam estudadas e normativas de forma conjunta, e principalmente, para que tenha efetividade na vida do empreendedor. Ganham com isso, os empreendedores, o Estado e os municípios, refletindo de forma positiva diretamente na vida de todos os cidadãos catarinenses, com geração de mais empregos, empreendimentos e inovação.

Conforme já informado, a criação do comitê visa a normatização e efetividade de várias medidas já previstas em Leis Federais, não se limitando à normatização das atividades de baixo risco. Todavia, é fundamental que todos os órgãos de legalização do Estado estejam juntos, além de representantes dos municípios e outras entidades que são

---

<sup>24</sup> Programa 900 - Gestão Administrativa - Poder Executivo.

<sup>25</sup> Programa 355 (Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense).



fundamentais para a construção das normas, para que em conjunto normatize de forma organizada e que haja efetividade no dia a dia para o empreendedor.

Sendo assim, resumidamente, o que se propõe é a edição de uma nova Lei que irá:

- 1) Instituir o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense;
- 2) Criar o Comitê da REDESIM estadual - CGSIM/SC; e
- 3) Revogar os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei de Liberdade Econômica Estadual (Lei nº 18.091, de 29 de janeiro de 2021).

Em anexo a presente manifestação, encontra-se a minuta do anteprojeto de Lei.

Encaminho o presente processo para apreciação superior e devidas providências quanto a tramitação para os demais órgãos e setores competentes.

Florianópolis, assinado e datado digitalmente.

**Diego Luiz Amorim**  
Diretor de Registro Mercantil da JUCESC



## ANEXO

### ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Institui o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense, estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação, modernização, inovação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria o comitê da REDESIM estadual (Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Santa Catarina) - CGSIM/SC; revoga dispositivos da Lei nº 18.091, de 29 de janeiro de 2021; e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense, composto por ações que fomentem o crescimento e desenvolvimento econômico do Estado e dos municípios através da liberdade, simplificação, desburocratização, modernização, inovação e segurança jurídica nos processos de registro e legalização de empresas.



Art. 2º As ações que integram o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense têm como diretrizes:

I - a autonomia patrimonial das pessoas jurídicas considerada como um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, gerar empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos;

II - a interpretação em favor da liberdade econômica, da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade de todas as normas de ordenação pública sobre atividades econômicas privadas;

III - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

IV - a boa-fé do particular perante o poder público;

V - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas;

VI - o tratamento jurídico diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte;

VII - o incentivo às empresas de inovação;

VIII - a sinergia entre os órgãos de registro e legalização com o objetivo de aplicarem medidas que visem inovação na integração dos processos abertura, alteração e baixa de empresas.

Art. 3º Fica criado o comitê da REDESIM estadual (Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Santa Catarina) – CGSIM/SC.

§ 1º. Ato do poder executivo estabelecerá a composição e estrutura do comitê.

§ 2º. O comitê terá a atribuição de regulamentar as medidas de simplificação, modernização, inovação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 e Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, demais normas que



venham a ser sancionadas sobre registro e legalização de empresas e demais atribuições definidas por ato do poder executivo.

Art. 4º Ato do Poder Executivo estadual estabelecerá sobre a classificação de atividades de baixo risco dispensadas de atos públicos de liberação.

§º 1. Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.

§ 2º. Na ausência de ato do Poder Executivo estadual, será aplicado resolução do comitê da REDESIM estadual – CGSIM/SC para dispor sobre a classificação de atividades de baixo risco dispensadas de atos públicos de liberação e sobre as medidas e atribuições mencionadas no § 2º do Art. 3º.

§ 3º. O disposto nesta Lei será observado na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública, inclusive sobre exercício das profissões, comércio, juntas comerciais, registros públicos, trânsito, transporte e proteção ao meio ambiente.

Art. 5º Ficam revogados os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 18.091, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, xx de xxxxx de 202x.



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **942KN7WJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DIEGO LUIZ AMORIM** (CPF: 075.XXX.949-XX) em 13/08/2024 às 16:29:58  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/11/2020 - 17:54:30 e válido até 18/11/2120 - 17:54:30.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDA3NDJfNzQzXzlwMjRfOTQyS043V0o=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 0000742/2024** e o código **942KN7WJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

## **MANIFESTAÇÃO**

**REFERÊNCIA: JUCESC 00000754/2024.**

Após análise detalhada da minuta do anteprojeto que visa instituir o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinenses, especialmente no que se refere às atribuições da Polícia Civil no âmbito da fiscalização de jogos, diversões públicas e produtos controlados, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

Considerando a relevância do projeto para o fortalecimento da segurança jurídica, bem como a modernização dos processos administrativos que impactam diretamente o ambiente de negócios no Estado, entendo que a proposta apresenta inovações significativas que contribuirão para a eficiência e eficácia das ações de fiscalização, alinhadas com as diretrizes estratégicas da Polícia Civil.

Recomendo, portanto, o prosseguimento das tramitações necessárias para a implementação do programa, visando aprimorar o controle e a fiscalização no setor, em consonância com as normas vigentes e os interesses da sociedade catarinense.

Florianópolis/SC, 22 de agosto de 2024.

**Gustavo Kremer**

Delegado de Polícia Civil

Gerente Estadual de Fiscalização de Jogos, Diversões Públicas e Produtos Controlados



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **70HEHB10**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GUSTAVO KREMER** (CPF: 052.XXX.609-XX) em 22/08/2024 às 15:03:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/04/2019 - 08:52:01 e válido até 04/04/2119 - 08:52:01.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDA3NTRfNzU1XzlwMjRfNzBIRUhCMTA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 00000754/2024** e o código **70HEHB10** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA-GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA

**Informação Técnica nº:** 294/2024/ASJUR/DGPC

**Referência:** JUCESC 754/2024

**Assunto:** Consulta. Anteprojeto de Lei.

**Excelentíssimo Senhor Coordenador da ASJUR/DGPC,**

Trata-se de processo deflagrado pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, encaminhando para análise Minuta de Anteprojeto de Lei que “Institui o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense, estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação, modernização, inovação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria o comitê da REDESIM estadual (Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Santa Catarina) CGSIM/SC; revoga dispositivos da Lei n.º 18.091, de 29 de janeiro de 2021; e dá outras providências”.

Por determinação superior, os autos aportaram nesta ASJUR para deliberação.

Instada para manifestação em razão da matéria disciplinada no Anteprojeto de Lei em comento, a Gerência Estadual de Fiscalização de Jogos, Diversões Públicas e Produtos Controlados da Polícia Civil de Santa Catarina (GEFID/PCSC) posicionou-se favoravelmente à inovação legislativa em testilha.

Nesse passo, em corroboração ao pontuado pela Gerência adrede citada, esta ASJUR não divisa óbices à regular tramitação do texto legal ora analisado, que vem ao encontro do interesse público.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA-GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA

É a Informação Técnica.

À distinta consideração da Coordenadoria da ASJUR/DGPC.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

(Assinatura digital SGP-e)

**Davyd de Oliveira Girardi**

**Delegado de Polícia**

Matr. 392.471-8

Despacho: de acordo. Encaminhe-se à DGPC/PCSC.

(Assinatura digital SGP-e)

**Adriano Spolaor**

**Coordenador da Assessoria Jurídica**

**Delegado de Polícia**

Matr. 392.407-6



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **3Z91G7AC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAVYD DE OLIVEIRA GIRARDI** (CPF: 037.XXX.419-XX) em 26/08/2024 às 12:16:06  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/09/2020 - 15:30:22 e válido até 24/09/2120 - 15:30:22.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ADRIANO SPOLAOR** (CPF: 276.XXX.308-XX) em 26/08/2024 às 12:23:50  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2019 - 11:12:13 e válido até 12/03/2119 - 11:12:13.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDA3NTRfNzU1XzlwMjRfM1o5MUc3QUM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 00000754/2024** e o código **3Z91G7AC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

## **DESPACHO**

**Processo:** JUCESC 754/2024

**Assunto:** Solicitação de manifestação quanto à Minuta de nteprojeto de Lei que “Institui o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense, estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação, modernização, inovação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria o comitê da REDESIM estadual (Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Santa Catarina) CGSIM/SC; revoga dispositivos da Lei n.º 18.091, de 29 de janeiro de 2021; e dá outras providências”.

Acolho a Informação Técnica nº 294/2024/ASJUR/DGPC, fls. 27/28, no sentido de que a PCSC não divisa óbices à regular tramitação do texto legal ora analisado, que vem ao encontro do interesse público.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente da JUCESC, em resposta ao Ofício de fls. 2/3, remetendo cópia do presente despacho.

Florianópolis, 26 de agosto de 2024.

**ULISSES GABRIEL**  
Delegado-Geral da Polícia Civil  
(Assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **71FL1TE1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ULISSES GABRIEL** (CPF: 036.XXX.689-XX) em 26/08/2024 às 15:44:38  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDA3NTRfNzU1XzlwMjRfNzFGTDFURTE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 00000754/2024** e o código **71FL1TE1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Parecer N° 7-24-DSCI: Anteprojeto de Lei Estadual.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**1. EMENTA** – Trata-se de manifestação técnica sobre o anteprojeto de lei que institui o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense, estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação, modernização, inovação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, cria o comitê da REDESIM estadual (Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Santa Catarina) - CGSIM/SC, e revoga dispositivos da Lei n° 18.091, de 29 de janeiro de 2021. O documento foi encaminhado pelo Sr. Fernando Baldissera, Presidente da JUCESC, por intermédio do Ofício n° 69/2024/JUCESC/GABP, constante no Processo SGPe JUCESC 000751/2024.

**2. OBJETO** – Em síntese, o presente Parecer tem por objetivo fornecer análise detalhada dos impactos acerca das alterações relacionadas à segurança contra incêndio, bem como apresentar considerações e sugestões pertinentes a fim de garantir a eficácia das medidas propostas.

**3. APRECIÇÃO** - O Ofício n° 69/2024/JUCESC/GABP, encaminhado pelo Sr. Fernando Baldissera, Presidente da JUCESC, por meio do Ofício n° 69/2024/JUCESC/GABP, constante no Processo SGPe JUCESC 000751/2024, foi recepcionado por esta Diretoria. O referido ofício solicita a verificação da pertinência temática em relação à proposição legislativa mencionada.

Em análise à minuta do anteprojeto de lei, observa-se, no Art. 4º, § 2º, uma incompatibilidade com a legislação vigente:

*Art. 4º Ato do Poder Executivo estadual estabelecerá sobre a classificação de atividades de baixo risco dispensadas de atos públicos de liberação.*

*§ 2º. Na ausência de ato do Poder Executivo estadual, será aplicado resolução do comitê da REDESIM estadual – CGSIM/SC para dispor sobre a classificação de atividades de baixo risco dispensadas de atos públicos de liberação e sobre as medidas e atribuições mencionadas no §2º do Art. 3º.*

Ademais, nota-se, no Anexo 1 - Manifestação Técnica do referido ofício, a intenção de revogar os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei n° 18.091, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe:

*Art. 1º Esta Lei classifica atividades de baixo risco, para atendimento do disposto no art. 3º, § 1º, III, da Lei federal n° [13.874](#), de 20 de setembro de 2019, altera a [Lei n° 14.675, de 13 de abril de 2009](#), e estabelece outras providências.*

*Art. 2º É direito do indivíduo exercer as atividades elencadas no Anexo Único desta Lei, sem a necessidade de qualquer ato público de liberação.*

*§ 1º São atos públicos de liberação aqueles estabelecidos no art. 1º, § 6º da Lei federal nº 13.874, de 2019.*

*§ 2º A dispensa de atos públicos de liberação é restrita à atividade, não atingindo aqueles exigidos para segurança contra incêndio de edificações, estabelecidos pelo órgão competente.*

*§ 3º O direito previsto no caput é oponível à Administração Pública estadual e municipal, ilícito a qualquer delas, editar ato regulamentar tendente a abolir o direito previsto no caput.*

*Art. 3º O rol contido no Anexo Único desta Lei é exemplificativo, podendo a Administração Pública dispensar de atos públicos de liberação outras atividades, de ofício ou a requerimento.*

*Art. 4º Os Municípios podem elaborar legislação própria de classificação de atividades de baixo risco, observando a notificação do Ministério da Economia prevista no art. 3º, § 1º, III, da Lei federal nº 13.874, de 2019.*

*Art. 5º Ocorrendo ato do Poder Executivo federal ou lei municipal sobre a classificação de atividades de baixo risco, estes serão complementares ao rol do Anexo Único desta Lei, a depender dos atos públicos de liberação dispensados.*

Em suma, a minuta apresentada do Anteprojeto de Lei, bem como o Anexo 1 com as sugestões de alterações das legislações vigentes, fere as Normas Jurídicas que atribuem tais responsabilidades e competência ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC.

Portanto, passamos a expor a legislação que atribui responsabilidade ao CBMSC para atuar na segurança contra incêndio e pânico, incluindo a classificação de atividades de baixo risco.

A Constituição do Estado de Santa Catarina prevê, em seu artigo 108, incisos II e III, que a competência para estabelecer normas quanto à segurança contra incêndio, bem como analisar previamente os projetos de segurança, é do Corpo de Bombeiros Militar, como segue:

*Art. 108. O Corpo de Bombeiros Militar, órgão permanente, força auxiliar, reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina, subordinado ao Governador do Estado, cabe, nos limites de sua competência, além de outras atribuições estabelecidas em lei:*

*II - estabelecer normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio, catástrofe ou produtos perigosos;*

*III - analisar, previamente, os projetos de segurança contra incêndio em edificações, contra sinistros em áreas de risco e de armazenagem, manipulação e transporte de produtos perigosos, acompanhar e fiscalizar sua execução, e impor sanções administrativas estabelecidas em lei;*



Em consonância com o exposto, a Lei Orgânica Federal de Organização das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, Lei Nº 14.751 de 12 de dezembro de 2023, dispõe em seu art. 6º, III, a responsabilidade de editar de atos normativos de segurança contra incêndio, pânico e emergência:

*Art. 6º Compete aos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos de suas atribuições constitucionais e legais:*

*III - editar atos normativos de segurança contra incêndio, pânico e emergência;*

Não obstante, a Lei Federal determina a responsabilidade quanto ao dever de emitir normas de segurança contra incêndio, pânico e emergência. A Lei Complementar Estadual nº 724, de 18 de julho de 2018, estabelece, em consonância com a legislação federal, no Art. 2º, II, a competência ao CBMSC para emitir e regulamentar normas de prevenção, a fim de proteger a vida humana e seus bens materiais:

*Art. 2º Compete ao CBMSC, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em lei:*

*II – estabelecer normas de prevenção e segurança contra incêndios, catástrofes ou produtos perigosos para resguardar a vida das pessoas e reduzir riscos de danos ao meio ambiente e ao patrimônio;*

Além disso, o CBMSC, com o objetivo de cumprir as legislações Federal e Estadual, elaborou e publicou Instruções Normativas para garantir a segurança das pessoas e dos bens. Essas instruções visam prevenir danos relacionados à segurança contra incêndios e pânico no Estado de Santa Catarina.

Atualmente, o CBMSC possui em sua Instrução Normativa nº 1, Parte 1, Art. 5º, inciso I, as atividades enquadradas como risco I (compreende as atividades econômicas consideradas de baixo risco) que estão dispensadas dos atos de liberação econômica por parte do CBMSC. Cabe ressaltar que essas são atividades econômicas com reduzida possibilidade de danos às pessoas, ao patrimônio ou ao meio ambiente.

Ademais, mesmo para os imóveis com maior enquadramento de risco (II e III), o processo de regularização é célere, visto que tramita por meio do processo simplificado, ou seja, através de autodeclaração, é possível que a liberação dos atestados ocorra em até 1 dia útil.

**4. CONCLUSÃO** – Diante do exposto, e com fundamento nas argumentações apresentadas no item 3 ‘APRECIACÃO’, a DSCI orienta que:

- a) Considerando ser o CBMSC o órgão competente para estabelecer normas relacionadas à segurança contra incêndio, que a classificação de risco para esta finalidade seja definida por este órgão;
- b) No anteprojeto de lei, deve ser incluído o § 2º do Art. 2º da Lei nº 18.091, de 2021, de forma a manter a prerrogativa do CBMSC em especificar as atividades

enquadradas como de baixo risco no que se refere à segurança contra incêndio e pânico:

*§ 2º A dispensa de atos públicos de liberação é restrita à atividade, não atingindo aqueles exigidos para segurança contra incêndio de edificações, estabelecidos pelo órgão competente.*

É o parecer.

**Tenente-Coronel BM WILLYAN FAZZIONI**  
Diretor Interino da Diretoria de Segurança  
Contra Incêndio/DSCI  
(Assinado Digitalmente)

**Major BM POLLIANA MÜLLER GIACOMIN**  
Chefe da Divisão de Engenharia  
(Assinado Digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **SB010D80**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **POLLIANA MULLER GIACOMIN** (CPF: 044.XXX.699-XX) em 23/08/2024 às 16:56:36  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/03/2019 - 14:38:06 e válido até 22/03/2119 - 14:38:06.  
(Assinatura do sistema)

✓ **WILLYAN FAZZIONI** (CPF: 006.XXX.389-XX) em 23/08/2024 às 17:03:44  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/04/2019 - 15:23:57 e válido até 08/04/2119 - 15:23:57.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDA3NTFfNzUyXzlwMjRfU0lwMTBEOE8=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 00000751/2024** e o código **SB010D80** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

OFÍCIO Nº 877/24/CmdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos deste Comando, em atenção a solicitação contida no Ofício n. 69/2024/JUCESC/GABP, de 16/08/2024, vinculado ao Processo JUCESC 00000751/2024, vimos por deste encaminhar Parecer Técnico da Diretoria de Segurança Contra Incêndio (DSCI) do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) referente ao anteprojeto de lei em discussão.

Permanecemos à disposição para auxiliar no que for necessário, bem como para prestar esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

**Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES**  
Comandante-Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)

Ao Senhor  
FERNANDO BALDISSERA  
Presidente da JUCESC  
Nesta



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **1DSI8A88**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FABIANO BASTOS DAS NEVES** (CPF: 908.XXX.739-XX) em 26/08/2024 às 19:46:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 17:48:50 e válido até 19/02/2119 - 17:48:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDA3NTFfNzUyXzlwMjRfMURTSThBODg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 0000751/2024** e o código **1DSI8A88** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**MANIFESTAÇÃO n° 2436/2024/IMA/GEAUD**

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **Manifestação do IMA sobre o Anteprojeto de Lei que Revoga Dispositivos da Lei estadual nº 18.091/2021 e Cria o Comitê CGSIM/SC**

## I. Objetivo

O Anteprojeto de Lei em questão visa instituir o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense, estabelecendo diretrizes para simplificação, modernização, inovação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas. Propondo a criação do Comitê da REDESIM Estadual (CGSIM/SC) e revogando dispositivos da Lei Estadual nº 18.091/2021, que tratava da classificação de atividades de baixo risco dispensadas de atos públicos de liberação.

## II. Análise

- Prejuízos Ambientais da Lei Estadual nº 18.091/2021:** A Lei Estadual nº 18.091/2021, ao definir uma lista de CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) dispensadas de licenciamento ambiental, gerou diversos impactos negativos. Essa lista não contemplava a realidade ambiental, deixando de fora inúmeras atividades que deveriam ser dispensadas de licenciamento constantes nas Portarias IMA 229/2019 e 106/2020, além de incluir atividades que, do ponto de vista ambiental, não deveriam ser isentas. Ademais, a lista se baseava em uma versão antiga da listagem de subclasses de CNAE.
- Nova Redação e Atualizações Constantes:** O Anteprojeto de Lei traz uma importante melhoria ao permitir que a listagem de atividades dispensadas de licenciamento ambiental seja elaborada diretamente por ato do executivo ou por deliberação do CGSIM na falta deste. Isso possibilita uma maior flexibilidade e atualização constante, adequando as normativas à realidade dinâmica do setor ambiental, o que favorece a proteção ambiental e a segurança jurídica para os empreendimentos.
- Modificação do §4º do art. 29 da Lei nº 14.675/2009:** Este dispositivo sofreu atualização posteriormente à Lei estadual nº 18.091/2021, e já possui nova redação:

*§ 4º Não são objeto de licenciamento ambiental, em qualquer de suas modalidades, todas as atividades ou empreendimentos que:  
 I – não constem da Resolução de que trata o caput; ou  
 II – embora constem na Resolução de que trata o caput, tenham porte inferior ao mínimo definido para fins de licenciamento ambiental.  
 (Redação dada pela Lei 18.350, de 2022)*

- Manutenção do §5º do art. 29 da Lei nº 14.675/2009:** A manutenção do §5º do art. 29 é uma medida acertada, pois alinha-se à Lei Complementar 140, que atribui ao Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) a competência privativa para definir as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental. Bem como não sofreu alteração posterior.

### III. Conclusão

A proposta de revogação dos dispositivos da Lei estadual nº 18.091/2021 e a criação do Comitê CGSIM/SC representam um significativo equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental em Santa Catarina. A flexibilidade para atualização da lista de atividades dispensadas de licenciamento ambiental fortalece a governança ambiental e promove a segurança jurídica.

Internamente, o Anteprojeto de Lei não afeta as Portarias IMA 229/2019 e 106/2020.

Deve-se atentar que o §4º do art. 29 da Lei nº 14.675/2009 sofreu atualização pela Lei nº 18.350/2022, posterior à Lei nº 18.091/2021. Sugiro a edição do Anteprojeto de Lei, **pela manutenção da redação trazida pela Lei nº 18.350/2022**, deixando claro este ponto considerando o art. 2º da LIDB.

O Anteprojeto de Lei em tela atende os aspectos da temática ambiental. Recomendo o encaminhamento à Projur do IMA quanto ao parágrafo anterior.

Respeitosamente,

**ANDERSON RICARDO STAUB**  
Gerente de Auditoria e Licenciamento  
Ambiental

(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **P360K2YQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANDERSON RICARDO STAUB** (CPF: 068.XXX.699-XX) em 21/08/2024 às 12:49:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:42:44 e válido até 30/03/2118 - 12:42:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDA3NTJfNzUzXzlwMjRfUDM2MEsyWVE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 0000752/2024** e o código **P360K2YQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## **MANIFESTAÇÃO**

**Referência: JUCESC 00000752/2024**

**Assunto: ANTEPROJETO DE LEI**

Senhor Gerente,

Esta Procuradoria Jurídica do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina foi instada a se manifestar acerca do anteprojeto de lei de fls. 19-21, especificamente à vista da preocupação externada pela Gerência de Auditoria e Licenciamento Ambiental às fls. 22-23 em relação a suposto impacto da proposição de revogação dos arts. 1º a 5º da Lei estadual n. 18.091, de 2021, sobre o art. 29, § 4º, do Código Estadual do Meio Ambiente.

A Lei estadual n. 18.091 estabelece que:

Art. 1º Esta Lei classifica atividades de baixo risco, para atendimento do disposto no art. 3º, § 1º, III, da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, altera a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, e estabelece outras providências.

Art. 2º É direito do indivíduo exercer as atividades elencadas no Anexo Único desta Lei, sem a necessidade de qualquer ato público de liberação.

§ 1º São atos públicos de liberação aqueles estabelecidos no art. 1º, § 6º da Lei federal nº 13.874, de 2019.

§ 2º A dispensa de atos públicos de liberação é restrita à atividade, não atingindo aqueles exigidos para segurança contra incêndio de edificações, estabelecidos pelo órgão competente.

§ 3º O direito previsto no caput é oponível à Administração Pública estadual e municipal, ilícito a qualquer delas, editar ato regulamentar tendente a abolir o direito previsto no caput.

Art. 3º O rol contido no Anexo Único desta Lei é exemplificativo, podendo a Administração Pública dispensar de atos públicos de liberação outras atividades, de ofício ou a requerimento.

Art. 4º Os Municípios podem elaborar legislação própria de classificação de atividades de baixo risco, observando a notificação do Ministério da Economia prevista no art. 3º, § 1º, III, da Lei federal nº 13.874, de 2019.

Art. 5º Ocorrendo ato do Poder Executivo federal ou lei municipal sobre a classificação de atividades de baixo risco, estes serão complementares ao rol do Anexo Único desta Lei, a depender dos atos públicos de liberação dispensados.

Art. 6º (Vetado)

Art. 7º O art. 29 da Lei nº 14.675, de 2009, passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

“Art. 29. ....

.....

§ 4º As atividades descritas no caput, mas não licenciáveis em razão do porte, poderão efetuar o cadastro ambiental facultativo no órgão ambiental licenciador.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

§ 5º A competência prevista no caput é de exercício privativo do CONSEMA, não podendo ser exercida por qualquer outro órgão, estadual ou municipal.” (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No anteprojeto de lei de fls. 19-21, propõe-se a revogação dos arts. 1º a 5º da Lei estadual n. 18.091, de 2021.

Essa revogação proposta não impactará a redação atual do art. 29, § 4º, do Código Estadual do Meio Ambiente.

Primeiro, porque os arts. 1º a 5º da Lei estadual n. 18.091, de 2021, não tratam do art. 29, § 4º, do Código Estadual do Meio Ambiente. O único dispositivo da Lei estadual n. 18.091 que trata do art. 29, § 4º, do Código Estadual do Meio Ambiente é o art. 7º, o qual não é mencionado no anteprojeto de lei de fls. 19-21.

Mais do que isso, a redação atual do art. 29, § 4, do Código Estadual do Meio Ambiente foi dada pelo art. 21 da Lei estadual n. 18.350, de 2022, que também não é mencionado no anteprojeto de lei de fls. 19-21.

Portanto, a proposição de revogação dos arts. 1º a 5º da Lei estadual n. 18.091, de 2021, não impactará o art. 29, § 4º, do Código Estadual do Meio Ambiente, cuja redação, se levado adiante o anteprojeto de lei na forma atualmente proposta, permanecerá nos termos do art. 21 da Lei estadual n. 18.350, de 2022.

É a manifestação jurídica.

**JOSEVAN CARMO DA CRUZ JUNIOR**  
**Assessor Técnico do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina**  
**Procurador do Estado**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **4N9Y7I2K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JOSEVAN CARMO DA CRUZ JUNIOR** (CPF: 038.XXX.625-XX) em 06/09/2024 às 18:00:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:47:13 e válido até 24/07/2120 - 13:47:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDA3NTJfNzUzXzlwMjRfNE45WTdJMks=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 00000752/2024** e o código **4N9Y7I2K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**OFÍCIO n° 17603/2024/IMA/GEAUD**

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **Encaminha manifestações acerca do Anteprojeto de Lei do CGSIM/SC - JUCESC 752/2024**

Prezados

Encaminho as **manifestações favoráveis ao Anteprojeto de Lei de criação do CGSIM/SC e revogação parcial da Lei 18.091/21**, para conhecimento e encaminhamento à JUCESC.

Sem mais, ficamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

**DIEGO HEMKEMEIER SILVA**

Diretor de Controle e Passivos Ambientais

(assinado digitalmente)

**ANDERSON RICARDO STAUB**

Gerente de Auditoria e Licenciamento Ambiental

(assinado digitalmente)

Gabinete do Presidente - GABP  
Rodovia Virgílio Várzea, n.529, bairro Monte Verde 5º Andar  
Florianópolis - SC  
gabinete@ima.sc.gov.br



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **5G69DH6F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ANDERSON RICARDO STAUB** (CPF: 068.XXX.699-XX) em 12/09/2024 às 17:30:29  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:42:44 e válido até 30/03/2118 - 12:42:44.  
(Assinatura do sistema)

✓ **DIEGO HEMKEMEIER SILVA** (CPF: 054.XXX.839-XX) em 13/09/2024 às 11:58:56  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:37:43 e válido até 13/07/2118 - 13:37:43.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDA3NTJfNzUzXzlwMjRfNUc2OURINKY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 00000752/2024** e o código **5G69DH6F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**OFÍCIO n° 17673/2024/IMA/GABP**

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **JUCESC 00000752/2024**

Prezado Senhor,

Encaminhamos Manifestação n. 2436/2024/IMA/GAUD e Manifestação da Procuradoria Jurídica, favoráveis ao Anteprojeto de Lei de criação do CGSIM/SC e revogação parcial da Lei 18.091/21.

Sem mais, ficamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

**Sheila Maria Martins Orben Meirelles**  
Presidente

(assinado digitalmente)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC  
Avenida Rio Branco, 387 - Bairro: Centro  
88015201 - Florianópolis - SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **N86SGH89**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES** (CPF: 046.XXX.559-XX) em 16/09/2024 às 18:09:54  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2021 - 12:21:12 e válido até 22/02/2121 - 12:21:12.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDA3NTJfNzUzXzlwMjRfTjg2U0dIODk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 00000752/2024** e o código **N86SGH89** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 4/2024 – SES/DIVS/NDVISA

Florianópolis, 13 de setembro de 2024.

Informação sobre modelos de simplificação e desburocratização adotados pela Vigilância Sanitária Estadual (descentralizada aos municípios pactuados) e manifestação sobre anteprojeto de lei encaminhado pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), processo JUCESC 00000753/2024.

A Lei de Liberdade Econômica no Brasil (nº 13.874/2019) e as respectivas normativas de classificação de risco sanitário, tem reflexos importantes nos procedimentos da vigilância sanitária (VISA). Enquanto a legislação foi trazendo uma série de mudanças para desburocratização dos processos, o Estado de Santa Catarina já vinha adotando as práticas de simplificação e, concomitantemente, por meio da Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVS), implementava um modelo de descentralização através de pactuação de planos de ações municipais, utilizando o sistema Pharos que permitiu uma gestão mais eficiente e integrada das atividades de vigilância sanitária no Estado.

Esse modelo, permitiu adaptar suas práticas para incluir um maior número de CNAEs (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) dispensados de alvarás e licenças, com uma abordagem baseada na classificação de risco, em conformidade com normas federais e estaduais, que abrange uma ampla gama de atividades econômicas.

A metodologia de classificação de risco sanitário adotada no estado catarinense detalha níveis variados de risco para um mesmo CNAE, ajustando a regulamentação de acordo com a atividade, os produtos envolvidos e suas especificidades sanitárias. Isso proporciona uma abordagem mais precisa e eficaz na proteção da saúde pública, ao mesmo tempo que facilita a operação das empresas no mercado. Mas ainda há espaço para melhorias, especialmente em termos de integração com outros órgãos licenciadores.

Desafios persistem, como a inadequada listagem de CNAEs secundários nos CNPJs, que afeta negativamente a fiscalização e gera custos desnecessários, pois atividades que deveriam ser dispensadas de inspeção e licenciamento acabam sendo classificadas como se fossem de risco médio ou alto. Muitas vezes, tais atividades secundárias sequer são realizadas pela empresa. Além disso, a implementação de novos sistemas de informação deve garantir interoperabilidade e eficiência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A evolução normativa para desburocratização continua sendo um processo complexo, e o apoio à remodelação proposta pela JUCESC é essencial para criar um ambiente econômico mais favorável e eficiente. Consideramos necessário que a proposta deixe clara em seu Art. 5º a revogação do anexo único. Embora os artigos revogados mencionem o anexo, a revogação do anexo em si não ficou explícita, já que a classificação de risco nele contida não se aplica em lei. No mais, somos favoráveis ao disposto no Anteprojeto de Lei.

Atenciosamente,

Beatriz Jacques Gonçalves  
Coordenadora do Núcleo de Descentralização  
(assinado digitalmente)

À consideração superior,

Arion Bet Godoi  
Diretor de Vigilância Sanitária  
(assinado digitalmente)

Fábio Gaudenzi de Farias  
Superintendente de Vigilância em Saúde  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **ANYC8731**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **BEATRIZ JACQUES GONÇALVES** (CPF: 009.XXX.839-XX) em 13/09/2024 às 18:59:39  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:21:20 e válido até 13/07/2118 - 13:21:20.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ARION BET GODOI** (CPF: 693.XXX.659-XX) em 16/09/2024 às 18:36:42  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:20:35 e válido até 13/07/2118 - 13:20:35.  
(Assinatura do sistema)

✓ **FÁBIO GAUDENZI DE FARIA** (CPF: 912.XXX.099-XX) em 18/09/2024 às 12:00:54  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2019 - 17:29:32 e válido até 13/05/2119 - 17:29:32.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDA3NTNfNzU0XzlwMjRfQU5ZQzg3MzE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 00000753/2024** e o código **ANYC8731** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE

OFÍCIO Nº 1711/2024/SES/GABS

Florianópolis, 23 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 71/2024/JUCESC/GABP, solicitando informações sobre modelos de simplificação e desburocratização adotados pela Vigilância Sanitária Estadual (descentralizada aos municípios pactuados) e manifestação sobre anteprojeto de lei encaminhado pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), processo JUCESC 00000753/2024, encaminhamos manifestação da Superintendência de Vigilância em Saúde (INFORMAÇÃO Nº 4/2024), prestando os esclarecimentos pertinentes.

Atenciosamente,

**Diogo Demarchi Silva**  
Secretário de Estado da Saúde  
(assinado digitalmente)

Ao Senhor  
**FERNANDO BALDISSERA**  
Presidente  
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC  
Florianópolis – SC

Red. GABS/JTG

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130  
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848  
E-mail: [apoiogabs@saude.sc.gov.br](mailto:apoiogabs@saude.sc.gov.br)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **IEI2G456**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 23/09/2024 às 19:32:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDA3NTNfNzU0XzlwMjRfSUVJMkc0NTY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 00000753/2024** e o código **IEI2G456** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## DESPACHO

**Referências:** Processos JUCESC 00000742/2024; JUCESC 00000751/2024; JUCESC 00000752/2024; JUCESC 00000753/2024; e JUCESC 00000754/2024.

Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC),

Diante dos apontamentos realizados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBM) e Secretaria de Estado da Saúde por meio de sua Diretoria de Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina (SES/DIVS) em relação ao anteprojeto, e após reunião entre JUCESC e CBM, foi concluída a sugestão de redação final, devendo antes de dar encaminhamento para a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço (SICOS) e Casa Civil, retornar o processo JUCESC 00000751/2024 para manifestação do CBM.

Segue anexado ao processo (págs. 25 a 27) a nova versão do anteprojeto. Para melhor entendimento, abaixo será demonstrado as sugestões das mudanças realizadas:

Entidade proponente	Alteração realizada	Redação
JUCESC e CBM	Inclusão do §3º no art. 3º	§ 3º. Para fins de classificação de risco deverá ser considerada a atividade econômica e/ou a edificação, podendo ainda ser considerada informações complementares para o enquadramento do risco.
JUCESC e CBM	Inclusão do §4º no art. 3º	§ 4º As ações que integram o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense deverão observar as normas empresariais, tributárias, de segurança pública, sanitária, ambiental e contra incêndio, garantindo que todas as atividades, edificações e empresas atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos



		competentes.
JUCESC e CBM	Alteração da redação do caput do art. 4º (em negrito)	Art. 4º Ato do Poder Executivo estadual estabelecerá sobre a <b>classificação de atividade econômica e/ou edificação de baixo risco</b> dispensados de atos públicos de liberação.
JUCESC e CBM	Alteração do §1º do art. 4 (em negrito)	§º 1. Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação a licença, <b>o atestado</b> , a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.
JUCESC e CBM	Alteração do §2º do art. 4 (em negrito)	§ 2º. Na ausência de ato do Poder Executivo estadual, será aplicada resolução do comitê da REDESIM estadual – CGSIM/SC para dispor sobre a <b>classificação de atividade econômica e/ou edificação de baixo risco</b> dispensados de atos públicos de liberação e sobre as medidas e atribuições mencionadas no § 2º do Art. 3º.
JUCESC e CBM	Inclusão do §4º no art. 4º	§4º A dispensa dos atos públicos de liberação não exige a atividade da fiscalização dos



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

		órgãos competentes, em qualquer tempo ou enquanto forem exercidas atividades econômicas, para verificação do cumprimento dos requisitos necessários.
SES/DIVS	Alteração da redação do art. 5º (em negrito)	Art. 5º Ficam revogados os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e o <b>anexo único</b> da Lei nº 18.091, de 29 de janeiro de 2021.

Entende-se, outrossim, pela desnecessidade de nova manifestação dos órgãos que assentiram com os termos propostos na medida, e em que os dispositivos alterados e incluídos não afetam as competências e atribuições dos órgãos de legalização. Sugere-se, todavia, o encaminhamento dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina para que proceda com a reanálise dos dispositivos alterados e incluídos.

Florianópolis, *datado e assinado digitalmente*.

Respeitosamente,

**Diego Luiz Amorim**  
Diretor de Registro Mercantil da JUCESC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **KOQQ5452**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DIEGO LUIZ AMORIM** (CPF: 075.XXX.949-XX) em 14/10/2024 às 15:46:44  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/11/2020 - 17:54:30 e válido até 18/11/2120 - 17:54:30.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDA3NDJfNzQzXzlwMjRfS09RUTU0NTI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 00000742/2024** e o código **KOQQ5452** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
**GERÊNCIA DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

INFORMAÇÃO Nº 128/2024/SEF/GESIT  
de 2024

Florianópolis, 18 de Setembro

Referência: Processo JUCESC 750/2024  
INTERESSADA: Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC).  
ASSUNTO: Proposta de projeto de anteprojeto de lei.

Senhor Gerente,

Trata-se do pedido de manifestação desta Gerência sobre a proposta de criação do Comitê da REDESIM estadual e suas possíveis repercussões no Sistema de Administração Tributária do Estado e de avaliar a viabilidade técnica das simplificações burocráticas sugeridas e os impactos nos sistemas cadastrais da SEF.

A REDESIM é uma iniciativa do Governo Federal, instituída pela Lei nº 11.598/2007, com o objetivo de simplificar e desburocratizar o processo de registro e legalização de empresas no Brasil, integrando todos os órgãos e entidades envolvidas no processo, como Juntas Comerciais, Receita Federal, Secretarias de Fazenda e Prefeituras.

A criação de um Comitê Estadual da REDESIM tem como finalidade fortalecer essa iniciativa no âmbito estadual, garantindo uma cooperação mais eficaz entre os diversos órgãos que participam do processo de legalização de empresas, além de garantir o cumprimento das diretrizes nacionais em nível regional.

Em relação às repercussões no Sistema de Administração Tributária e à viabilidade técnica das simplificações propostas, entendemos que estão plenamente alinhadas com o desenvolvimento atual do módulo de Cadastro Tributário desta Secretaria, promovendo a desburocratização do processo de abertura de empresas em Santa Catarina.

Diante do exposto, **o posicionamento técnico é favorável** à proposta de criação do Comitê Estadual da REDESIM, tendo em vista sua capacidade de promover uma maior articulação entre os órgãos envolvidos, de simplificar procedimentos e de fomentar um ambiente de negócios mais eficiente no Estado. No entanto, **é essencial que a Secretaria da Fazenda seja incluída como membro do referido Comitê.**

As simplificações previstas na minuta e a viabilidade técnica das medidas propostas são plenamente exequíveis. Eventuais impactos nos sistemas da Secretaria da Fazenda podem ser adequadamente estudados e desenvolvidos,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA DE SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**desde que sejam respeitadas a autonomia e as competências desta Secretaria.**

É a manifestação. À consideração superior.

Respeitosamente,

*[assinado digitalmente]*

Pablo Costa Beber

Matrícula 950.612-8

Auditor Fiscal da Receita Estadual

De acordo. Encaminhe-se à GETRI para providências cabíveis.

Atenciosamente,

*[assinado digitalmente]*

Omar Roberto Afif Alemsan

Auditor Fiscal da Receita Estadual

Matrícula 198.015-7

Gerente de Sistemas de Administração Tributária



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **E1WAN491**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PABLO COSTA BEBER** em 19/09/2024 às 14:47:00

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:56:04 e válido até 13/07/2118 - 14:56:04.

(Assinatura do sistema)



**OMAR ROBERTO AFIF ALEMSAN** (CPF: 318.XXX.549-XX) em 19/09/2024 às 15:25:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:18 e válido até 13/07/2118 - 14:52:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDA3NTBfNzUxXzlwMjRfRTFXQU40OTE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 00000750/2024** e o código **E1WAN491** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO GETRI Nº 316/2024

Florianópolis, 30 de setembro de 2024.

REFERÊNCIA: JUCESC 750/2024

INTERESSADO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (JUCESC)

ASSUNTO: Proposta de anteprojeto de lei que institui o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinenses e dá outras providências.

Senhor Gerente,

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei encaminhada ao Secretário de Estado da Fazenda pelo Presidente da Junta Comercial do Estado por meio do Ofício nº 66/2024/JUCESC/GABP.

A referida minuta institui o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense, estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação, modernização, inovação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas e cria o comitê para gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios no âmbito do Estado de Santa Catarina (CGSIM/SC).

Destaca o ofício que o referido programa estadual de modernização do ambiente de negócios tem como finalidade a promoção do crescimento e do desenvolvimento do Estado e dos Municípios através de liberdade, simplificação, desburocratização, tecnologia, segurança jurídica e fomento da economia, o que proporciona inovação e modernização das normas e processos ao ambiente empresarial e facilita a vida do empreendedor.

Ao final requer análise, em conformidade com o disposto no Decreto nº Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, quanto à pertinência temática da proposição, com envio de considerações e sugestões cabíveis.

Nas págs. 4-18 destes autos, foi juntada manifestação técnica expedida pela área especializada da JUCESC, que registrou a importância da atualização do ordenamento jurídico catarinense relacionado à matéria, após a aprovação de normas federais entre os anos de 2019 e 2021.

Quanto à minuta do anteprojeto de lei de págs. 19-21, destaca-se que a proposta revoga os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 18.091, de 29 de janeiro de 2021, que trata dos atos públicos de liberação de atividades de baixo risco expressamente relacionadas no Anexo Único dessa lei.

Prevê o referido anteprojeto:

- a criação do comitê da REDESIM estadual - Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Santa Catarina (CGSIM/SC);
- que o comitê regulamentará as medidas de simplificação, modernização, inovação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas.
- que ato do Poder Executivo estadual estabelecerá sobre a classificação de atividades de baixo risco dispensadas de atos públicos de liberação, que não mais constará em rol legal taxativo;
- que serão considerados atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a



*instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.*

• *Que será aplicada resolução do comitê, na ausência de ato do Poder Executivo estadual, para dispor sobre a classificação de atividades de baixo risco dispensadas de atos públicos de liberação.*

Considerando a natureza do requerimento realizado pelo interessado, nos estritos termos das competências previstas no art. 21 do Decreto nº 2.094, de 28 de julho de 2022, os autos foram encaminhados à SEF/GESIT para manifestação quanto à proposta de criação do Comitê da REDESIM estadual e suas eventuais repercussões no Sistema de Administração Tributária do Estado, à viabilidade técnica de implementação das simplificações burocráticas sugeridas na minuta e aos impactos nos sistemas cadastrais da SEF, com pedido de expedição, ao final, de posicionamento técnico conclusivo favorável ou não às medidas.

Os autos foram restituídos pela referida gerência com expedição da Informação nº 128/2024/SEF/GESIT nos seguintes termos:

*“A REDESIM é uma iniciativa do Governo Federal, instituída pela Lei nº 11.598/2007, com o objetivo de simplificar e desburocratizar o processo de registro e legalização de empresas no Brasil, integrando todos os órgãos e entidades envolvidas no processo, como Juntas Comerciais, Receita Federal, Secretarias de Fazenda e Prefeituras.*

*A criação de um Comitê Estadual da REDESIM tem como finalidade fortalecer essa iniciativa no âmbito estadual, garantindo uma cooperação mais eficaz entre os diversos órgãos que participam do processo de legalização de empresas, além de garantir o cumprimento das diretrizes nacionais em nível regional.*

*Em relação às repercussões no Sistema de Administração Tributária e à viabilidade técnica das simplificações propostas, entendemos que estão plenamente alinhadas com o desenvolvimento atual do módulo de Cadastro Tributário desta Secretaria, promovendo a desburocratização do processo de abertura de empresas em Santa Catarina.*

*Diante do exposto, o posicionamento técnico é favorável à proposta de criação do Comitê Estadual da REDESIM, tendo em vista sua capacidade de promover uma maior articulação entre os órgãos envolvidos, de simplificar procedimentos e de fomentar um ambiente de negócios mais eficiente no Estado. **No entanto, é essencial que a Secretaria da Fazenda seja incluída como membro do referido Comitê.***

*As simplificações previstas na minuta e a viabilidade técnica das medidas propostas são plenamente exequíveis. **Eventuais impactos nos sistemas da Secretaria da Fazenda podem ser adequadamente estudados e desenvolvidos, desde que sejam respeitadas a autonomia e as competências desta Secretaria.**” Grifei*

## **É o Relatório.**

Inicialmente, cabe destacar que compete a esta Gerência de Tributação, dentre outras competências previstas no art. 20 do Decreto nº 2.094, de 2022, emitir pareceres e informações sobre matéria tributária; orientar as unidades organizacionais da DIAT sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária; e propor, coordenar e elaborar a legislação tributária estadual, conforme as diretrizes da política tributária adotada pelo Estado, e compatibilizá-la com a legislação de âmbito nacional sobre normas gerais de direito tributário.

Preveem os arts. 1º a 5º da Lei nº 18.091, de 2021, revogados pela presente proposta:

### **“CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º Esta Lei classifica atividades de baixo risco, para atendimento do disposto no art. 3º, § 1º, III, da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, altera a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, e estabelece outras providências.**

**Art. 2º É direito do indivíduo exercer as atividades elencadas no Anexo Único desta Lei, sem a necessidade de qualquer ato público de liberação.**



§ 1º São atos públicos de liberação aqueles estabelecidos no art. 1º, § 6º da Lei federal nº 13.874, de 2019.

§ 2º A dispensa de atos públicos de liberação é restrita à atividade, não atingindo aqueles exigidos para segurança contra incêndio de edificações, estabelecidos pelo órgão competente.

§ 3º O direito previsto no caput é oponível à Administração Pública estadual e municipal, ilícito a qualquer delas, editar ato regulamentar tendente a abolir o direito previsto no caput.

#### CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES ACERCA DO ROL DE ATIVIDADES DE BAIXO RISCO

Art. 3º O rol contido no Anexo Único desta Lei é exemplificativo, podendo a Administração Pública dispensar de atos públicos de liberação outras atividades, de ofício ou a requerimento.

Art. 4º Os Municípios podem elaborar legislação própria de classificação de atividades de baixo risco, observando a notificação do Ministério da Economia prevista no art. 3º, § 1º, III, da Lei federal nº 13.874, de 2019.

Art. 5º Ocorrendo ato do Poder Executivo federal ou lei municipal sobre a classificação de atividades de baixo risco, estes serão complementares ao rol do Anexo Único desta Lei, a depender dos atos públicos de liberação dispensados." Grifei

Como destacado, trata a indigitada lei estadual da classificação das atividades de baixo risco, dispõe sobre as normas aplicáveis à dispensa de atos de liberação estatal a elas relacionados e prevê rol de caráter meramente **exemplificativo, podendo a administração pública dispensar a liberação para outras atividades.**

A norma estadual regulamenta, portanto, o disposto na Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que prevê no inciso I do caput do art. 3º que é "*direito de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal, desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica*".

Ocorre que o § 1º desse art. 3º dessa lei federal prevê que, nessa dispensa de ato público de liberação da atividade econômica, será observado:

- ato do Poder Executivo federal disporá sobre a classificação de atividades de baixo risco a ser observada **na ausência de legislação estadual, distrital ou municipal específica;**
- na hipótese de ausência de ato do Poder Executivo federal de que trata o inciso I deste parágrafo, será aplicada resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), independentemente da aderência do ente federativo à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim); e
- na hipótese de existência de **legislação estadual, distrital ou municipal sobre a classificação de atividades de baixo risco**, o ente federativo que editar ou tiver editado norma específica encaminhará notificação ao Ministério da Economia sobre a edição de sua norma.

Considerada a necessidade de existência de norma estadual que disponha sobre a classificação de atividades de baixo risco, tendo em vista que a minuta de anteprojeto revoga os dispositivos que atualmente regulamentam o disposto em lei federal e prevê que a classificação será regida por decreto estadual, necessário alertar quanto à possibilidade interpretativa de que a ausência de regulamentação leve à aplicação do ordenamento jurídico federal até que seja expedida norma catarinense, conforme previsto no § 1º do art. 3º da Lei federal nº 13.874, de 2019.

Por esse motivo, sugere-se que a proposta legislativa considere a possibilidade de manter lista de caráter exemplificativo das atividades de baixo risco, sem prejuízo de que a regulamentação estadual promova novas liberações.

Relativamente às normas de natureza tributária, deve-se ressaltar a existência de vedações expressas previstas na Lei federal nº 13.874, de 2019:

#### "CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS



*Art. 1º Fica instituída a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal.*

(...)

**§ 3º O disposto neste Capítulo e nos Capítulos II e III desta Lei não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro, ressalvado o disposto no inciso X do caput do art. 3º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)**

(...)

#### **CAPÍTULO II - DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA**

*Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:*

(...)

*III - definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda;*

(...)

*IX - ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto nesta Lei, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei;*

**§ 3º O disposto no inciso III do caput deste artigo não se aplica:**

**I - às situações em que o preço de produtos e de serviços seja utilizado com a finalidade de reduzir o valor do tributo, de postergar a sua arrecadação ou de remeter lucros em forma de custos ao exterior; e**

(...)

**§ 6º O disposto no inciso IX do caput deste artigo não se aplica quando:**

**I - versar sobre questões tributárias de qualquer espécie ou de concessão de registro de marcas;**

(...)

#### **CAPÍTULO III - DAS GARANTIAS DE LIVRE INICIATIVA” Grifei**

Nessa medida, relativamente às normas de natureza tributária, imperioso fazer o registro das vedações previstas na lei federal que regulamenta a matéria, além de ressaltar que a simplificação, a modernização, a inovação e a integração previstas na minuta de anteprojeto deverão ser providenciadas com a necessária observância das normas gerais de direito tributário, dos institutos tributários constitucionalmente consagrados, das competências desta Secretaria de Estado da Fazenda e das prerrogativas fiscalizatórias da administração tributária.

Necessário reiterar a recomendação expedida pela Gerência de Sistemas de Administração Tributária desta SEF no sentido de corroborar a importância das medidas de desburocratização presentes na minuta, com previsão expressa de que a Secretaria de Estado da Fazenda seja incluída como membro do Comitê da REDESIM estadual, razão pela qual sugere-se que o rol dos órgãos integrantes permanentes conste da própria proposta legislativa, sem prejuízo da designação posterior de outros partícipes.

Face ao exposto, considerando o interesse público envolvido na desburocratização, modernização e simplificação de que trata a minuta e a posição favorável da Gerência de Sistemas de Administração Tributária desta SEF, realizadas as recomendações anteriormente aduzidas, exclusivamente quanto aos aspectos jurídico-tributários relacionados no anteprojeto de lei, opino favoravelmente às medidas apresentadas pela JUCESC.

É a informação que submeto à apreciação superior.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

INFORMAÇÃO GETRI Nº 316/2024

**Lucas Henriques Coelho**  
Auditor Fiscal da Receita Estadual  
(assinado digitalmente)

DE ACORDO. À apreciação do Diretor de  
Administração Tributária.

**Fabiano Brito Queiroz de Oliveira**  
Gerente de Tributação  
(assinado digitalmente)

APROVO a manifestação da Gerência de  
Tributação. Encaminhe-se ao SEF/GABS para as  
providências cabíveis.

**Dilson Jiroo Takeyama**  
Diretor de Administração Tributária  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **64FS1G3T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**LUCAS HENRIQUES COELHO** (CPF: 016.XXX.756-XX) em 30/09/2024 às 18:39:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 15:52:42 e válido até 07/08/2120 - 15:52:42.

(Assinatura do sistema)



**FABIANO BRITO QUEIROZ DE OLIVEIRA** (CPF: 026.XXX.434-XX) em 30/09/2024 às 19:09:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:52:10 e válido até 13/07/2118 - 13:52:10.

(Assinatura do sistema)



**DILSON JIROO TAKEYAMA** (CPF: 086.XXX.037-XX) em 01/10/2024 às 10:17:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDA3NTBfNzUxXzlwMjRfNjRGUzFHM1Q=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 00000750/2024** e o código **64FS1G3T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício 66/2024/JUCESC/GABP, constante nos autos JUCESC 750/2024, referente à solicitação de manifestação acerca da minuta de anteprojeto de lei que revoga dispositivos da Lei nº 18.091, de 29 de janeiro de 2021<sup>1</sup>, institui o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinenses e cria o comitê da REDESIM estadual (Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Santa Catarina) – CGSIM/SC, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), em conformidade com as razões apresentadas pela Diretoria de Administração Tributária (DIAT).

Trata-se de minuta de projeto de lei que objetiva instituir o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinenses, com a finalidade de promover o crescimento e o desenvolvimento do Estado e dos Municípios através da liberdade, simplificação, desburocratização, tecnologia, segurança jurídica e fomento da economia, proporcionando ao ambiente empresarial inovação e modernização das normas e processos ao ambiente empresarial, e criar o comitê da REDESIM.

No que diz respeito à revogação dos dispositivos mencionados na proposta, a DIAT esclareceu que, estes referem-se à atos públicos de liberação de atividades de baixo risco expressamente relacionados na Lei citada acima. Assim, faz-se necessária a *“existência de norma estadual que disponha sobre a classificação de atividades de baixo risco, tendo em vista que a minuta revoga os dispositivos que atualmente regulamentam o dispositivo em lei federal e prevê que a classificação será redigida por decreto estadual. Necessário alertar quanto à possibilidade interpretativa de que a ausência de regulamentação leve à aplicação do ordenamento jurídico federal até que seja expedida norma catarinense, conforme previsto no § 1º do art. 3º da Lei federal nº 13.874, de 2019.”*

Ademais, sugeriu que a proposta legislativa considere possibilidade de manter uma lista de caráter exemplificativo das atividades de baixo risco, uma vez que tal medida permitiria maior flexibilidade e agilidade na inclusão de outras atividades, sem prejuízo de que a regulamentação estadual possa, futuramente, promover novas liberações conforme a evolução das necessidades e realidades locais.

Ao Senhor  
**FERNANDO BALDISSERA**  
Presidente da JUCESC  
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC  
Florianópolis -SC

<sup>1</sup> Lei Estadual de Liberdade Econômica.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

No que concerne à criação do Comitê da REDESIM estadual, a referida Diretoria ressaltou a necessidade de inclusão da Secretaria de Estado da Fazenda como membro do Comitê e sugeriu que “o rol dos órgãos integrantes permanentes conste da própria proposta legislativa, sem prejuízo da designação posterior de outros partícipes”.

Assim sendo, com base no posicionamento das áreas técnicas, esta Secretaria de Estado da Fazenda não vê óbice ao prosseguimento da proposição legislativa, desde que consideradas as recomendações apontadas acima.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
*[assinado digitalmente]*



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **24MQJ1S2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 18/10/2024 às 17:20:16  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDA3NTBfNzUxXzlwMjRfMjRNUUoxUzI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 00000750/2024** e o código **24MQJ1S2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## DESPACHO

**Referências:** Processo processo JUCESC 00000742/2024; e JUCESC 00000750/2024

Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC),

Diante dos apontamentos realizados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) em relação ao anteprojeto de Lei, e após reunião entre JUCESC e SEF, foram esclarecidos os pontos apresentados no Ofício GABS SEF nº 783/2024, conforme será apresentado abaixo, devendo antes de dar encaminhamento para a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço (SICOS) e Casa Civil, retornar o processo JUCESC 00000742/2024 para manifestação da SEF.

Na reunião realizada entre JUCESC e SEF foram esclarecidos 02 (dois) pontos:

### **1) Inclusão de atividade econômica exemplificativas de baixo risco no anteprojeto de Lei:**

Em relação ao 1º ponto é importante destacar que Santa Catarina ocupa hoje a última posição no ranking nacional em virtude da Lei Estadual nº 18.091, de 29 de janeiro de 2021 (Lei de Liberdade Econômica Estadual) que também lista de forma exemplificativa 290 atividades econômicas de baixo risco dispensadas de ato público de liberação.

No entanto, Santa Catarina já esteve melhor colocada no ranking nacional em virtude da Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2020 do Comitê Gestor SC Bem Mais Simples (SCBMS), que listou cerca de 597 atividades econômicas e que permanece em vigor, todavia tendo em vista que a Lei Estadual nº 18.091, de 2021 é posterior, é aplicado para fins de ranking a respectiva legislação.

Diante do exposto, com a revogação parcial da Lei Estadual nº 18.091, de 2021, inclusive da lista de atividades econômicas consideradas de baixo risco, a Resolução nº 01, de 2020 do Comitê Gestor do SC Bem Mais Simples passa a ser utilizada como norma principal para fins de ranking nacional, além do Estado não ficar descoberto de norma estadual sobre o assunto.



É importante destacar que o projeto do Decreto será tramitado em breve para os órgãos participantes do comitê, e nessa normativa irá constar a regra de transição entre os comitês, conforme apresentado abaixo:

Art. 3º O comitê da REDESIM estadual - CGSIM/SC será composto por representantes e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

[...]

§ 11º As resoluções editadas pelo Comitê Gestor do SC Bem Mais Simples (SCBMS) permanecerão aplicáveis até que o Comitê que trata o art. 2º deste Decreto edite normativas próprias.

## **2) Participação da SEF no Comitê:**

Conforme exposto no item anterior, o projeto do Decreto será tramitado para os órgãos que participarão do Comitê, tendo como um dos principais órgãos participantes a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF). Logo, os membros do comitê constarão em Decreto Estadual, que irá regulamentar a Lei Estadual que institui o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense e cria o Comitê da REDESIM estadual (Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Santa Catarina) - CGSIM/SC.

É importante destacar que foi inserido na minuta do anteprojeto de lei dispositivo sobre a preservação das competências dos órgãos de registro e legalização de empresas, tendo em vista a sugestão e solicitação realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBM/SC) no processo JUCESC 00000751/2024. Diante disso, considerando que o processo de registro e legalização de empresas envolve vários órgãos que possuem suas competências específicas, foi adicionado na minuta do anteprojeto de Lei o seguinte dispositivo:

Art. 3º [...]

§ 4º As ações que integram o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense deverão observar as normas empresariais, tributárias, de segurança pública, sanitária, ambiental e contra incêndio, garantindo que todas as atividades, edificações e



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

empresas atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes.

Em anexo ao presente processo SGPE, segue a minuta do anteprojeto atualizada.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina para que proceda com a reanálise dos pontos justificados acima por esta Diretoria.

Florianópolis, *datado e assinado digitalmente*.

Respeitosamente,

**Diego Luiz Amorim**  
Diretor de Registro Mercantil da JUCESC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **YKO0C165**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DIEGO LUIZ AMORIM** (CPF: 075.XXX.949-XX) em 04/11/2024 às 10:08:57  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/11/2020 - 17:54:30 e válido até 18/11/2120 - 17:54:30.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDA3NDJfNzQzXzlwMjRfWUtPMEMxNjU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 0000742/2024** e o código **YKO0C165** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## DESPACHO

**Referências:** Processo processo JUCESC 00000742/2024; e JUCESC 00000750/2024

Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC),

Diante dos apontamentos realizados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) em relação ao anteprojeto de Lei, e após reunião entre JUCESC e SEF, foram esclarecidos os pontos apresentados no Ofício GABS SEF nº 783/2024, conforme será apresentado abaixo, devendo antes de dar encaminhamento para a Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço (SICOS) e Casa Civil, retornar o processo JUCESC 00000742/2024 para manifestação da SEF.

Na reunião realizada entre JUCESC e SEF foram esclarecidos 02 (dois) pontos:

### **1) Inclusão de atividade econômica exemplificativas de baixo risco no anteprojeto de Lei:**

Em relação ao 1º ponto é importante destacar que Santa Catarina ocupa hoje a última posição no ranking nacional em virtude da Lei Estadual nº 18.091, de 29 de janeiro de 2021 (Lei de Liberdade Econômica Estadual) que também lista de forma exemplificativa 290 atividades econômicas de baixo risco dispensadas de ato público de liberação.

No entanto, Santa Catarina já esteve melhor colocada no ranking nacional em virtude da Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2020 do Comitê Gestor SC Bem Mais Simples (SCBMS), que listou cerca de 597 atividades econômicas e que permanece em vigor, todavia tendo em vista que a Lei Estadual nº 18.091, de 2021 é posterior, é aplicado para fins de ranking a respectiva legislação.

Diante do exposto, com a revogação parcial da Lei Estadual nº 18.091, de 2021, inclusive da lista de atividades econômicas consideradas de baixo risco, a Resolução nº 01, de 2020 do Comitê Gestor do SC Bem Mais Simples passa a ser utilizada como norma principal para fins de ranking nacional, além do Estado não ficar descoberto de norma estadual sobre o assunto.



É importante destacar que o projeto do Decreto será tramitado em breve para os órgãos participantes do comitê, e nessa normativa irá constar a regra de transição entre os comitês, conforme apresentado abaixo:

Art. 3º O comitê da REDESIM estadual - CGSIM/SC será composto por representantes e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

[...]

§ 11º As resoluções editadas pelo Comitê Gestor do SC Bem Mais Simples (SCBMS) permanecerão aplicáveis até que o Comitê que trata o art. 2º deste Decreto edite normativas próprias.

## **2) Participação da SEF no Comitê:**

Conforme exposto no item anterior, o projeto do Decreto será tramitado para os órgãos que participarão do Comitê, tendo como um dos principais órgãos participantes a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF). Logo, os membros do comitê constarão em Decreto Estadual, que irá regulamentar a Lei Estadual que institui o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense e cria o Comitê da REDESIM estadual (Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Santa Catarina) - CGSIM/SC.

É importante destacar que foi inserido na minuta do anteprojeto de lei dispositivo sobre a preservação das competências dos órgãos de registro e legalização de empresas, tendo em vista a sugestão e solicitação realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBM/SC) no processo JUCESC 00000751/2024. Diante disso, considerando que o processo de registro e legalização de empresas envolve vários órgãos que possuem suas competências específicas, foi adicionado na minuta do anteprojeto de Lei o seguinte dispositivo:

Art. 3º [...]

§ 4º As ações que integram o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense deverão observar as normas empresariais, tributárias, de segurança pública, sanitária, ambiental e contra incêndio, garantindo que todas as atividades, edificações e



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

empresas atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes.

Em anexo ao presente processo SGPE, segue a minuta do anteprojeto atualizada.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina para que proceda com a reanálise dos pontos justificados acima por esta Diretoria.

Florianópolis, *datado e assinado digitalmente*.

Respeitosamente,

**Diego Luiz Amorim**  
Diretor de Registro Mercantil da JUCESC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **014X6CAE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DIEGO LUIZ AMORIM** em 04/11/2024 às 10:08:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/11/2020 - 17:54:30 e válido até 18/11/2120 - 17:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDA5NDBfOTQyXzlwMjRfMDE0WDZDQUU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 00000940/2024** e o código **014X6CAE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO GETRI Nº 369/2024

Florianópolis, 12 de novembro de 2024.

REFERÊNCIA: JUCESC 940/2024

INTERESSADO: Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC)

ASSUNTO: Proposta de anteprojeto de lei que institui o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinenses e dá outras providências.

Senhor Gerente,

Trata-se de proposta de anteprojeto de lei inicialmente encaminhada ao Secretário de Estado da Fazenda (SEF) pelo Presidente da Junta Comercial do Estado por meio do Ofício nº 66/2024/JUCESC/GABP nos autos JUCESC 750/2024.

A referida minuta institui o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense, estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação, modernização, inovação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas e cria o comitê para gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios no âmbito do Estado de Santa Catarina (CGSIM/SC).

Destaca o referido ofício que o programa estadual de modernização do ambiente de negócios tem como finalidade a promoção do crescimento e do desenvolvimento do Estado e dos Municípios através de liberdade, simplificação, desburocratização, tecnologia, segurança jurídica e fomento da economia, o que proporciona inovação e modernização das normas e processos ao ambiente empresarial e facilita a vida do empreendedor.

Ao final requer análise, em conformidade com o disposto no Decreto nº Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, quanto à pertinência temática da proposição, com envio de considerações e sugestões cabíveis.

Nas págs. 4-18 dos autos JUCESC 750/2024, foi juntada manifestação técnica expedida pela área especializada da JUCESC, que registrou a importância da atualização do ordenamento jurídico catarinense relacionado à matéria, após a aprovação de normas federais entre os anos de 2019 e 2021.

Quanto à minuta do anteprojeto de lei de págs. 19-21 dos autos JUCESC 750/2024, destaca-se que a proposta revoga os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 18.091, de 29 de janeiro de 2021, que trata dos atos públicos de liberação de atividades de baixo risco expressamente relacionadas no Anexo Único dessa lei.

Nos termos do anteprojeto referenciado naqueles autos:

- *a criação do comitê da REDESIM estadual - Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Santa Catarina (CGSIM/SC);*
- *que o comitê regulamentará as medidas de simplificação, modernização, inovação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas.*
- *que ato do Poder Executivo estadual estabelecerá sobre a classificação de atividades de baixo risco dispensadas de atos públicos de liberação, que não mais constará em rol legal taxativo;*
- *que serão considerados atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o*



*estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.*

- *Que será aplicada resolução do comitê, na ausência de ato do Poder Executivo estadual, para dispor sobre a classificação de atividades de baixo risco dispensadas de atos públicos de liberação.*

Considerando a natureza do requerimento realizado pelo interessado, nos estritos termos das competências previstas no art. 21 do Decreto nº 2.094, de 28 de julho de 2022, os autos JUCESC 750/2024 foram encaminhados à SEF/GESIT para manifestação quanto à proposta de criação do Comitê da REDESIM estadual e suas eventuais repercussões no Sistema de Administração Tributária do Estado, à viabilidade técnica de implementação das simplificações burocráticas sugeridas na minuta e aos impactos nos sistemas cadastrais da SEF, com pedido de expedição, ao final, de posicionamento técnico conclusivo favorável ou não às medidas.

Os autos foram restituídos pela referida gerência com expedição da Informação nº 128/2024/SEF/GESIT nos seguintes termos:

*“A REDESIM é uma iniciativa do Governo Federal, instituída pela Lei nº 11.598/2007, com o objetivo de simplificar e desburocratizar o processo de registro e legalização de empresas no Brasil, integrando todos os órgãos e entidades envolvidas no processo, como Juntas Comerciais, Receita Federal, Secretarias de Fazenda e Prefeituras.*

*A criação de um Comitê Estadual da REDESIM tem como finalidade fortalecer essa iniciativa no âmbito estadual, garantindo uma cooperação mais eficaz entre os diversos órgãos que participam do processo de legalização de empresas, além de garantir o cumprimento das diretrizes nacionais em nível regional.*

*Em relação às repercussões no Sistema de Administração Tributária e à viabilidade técnica das simplificações propostas, entendemos que estão plenamente alinhadas com o desenvolvimento atual do módulo de Cadastro Tributário desta Secretaria, promovendo a desburocratização do processo de abertura de empresas em Santa Catarina.*

*Diante do exposto, o posicionamento técnico é favorável à proposta de criação do Comitê Estadual da REDESIM, tendo em vista sua capacidade de promover uma maior articulação entre os órgãos envolvidos, de simplificar procedimentos e de fomentar um ambiente de negócios mais eficiente no Estado. No entanto, é essencial que a Secretaria da Fazenda seja incluída como membro do referido Comitê.*

*As simplificações previstas na minuta e a viabilidade técnica das medidas propostas são plenamente exequíveis. Eventuais impactos nos sistemas da Secretaria da Fazenda podem ser adequadamente estudados e desenvolvidos, desde que sejam respeitadas a autonomia e as competências desta Secretaria.”*

Nos mesmos autos JUCESC 750/2024, esta Gerência de Tributação realizou registro de alerta quanto à possibilidade interpretativa de que a ausência de regulamentação leve à aplicação do ordenamento jurídico federal até que seja expedida norma catarinense, conforme previsto no § 1º do art. 3º da Lei federal nº 13.874, de 2019, com sugestão de manutenção de lista de caráter exemplificativo das atividades de baixo risco.

Relativamente às normas de natureza tributária, foram realizados registros das vedações previstas na lei federal que regulamenta a matéria, além de ressaltar *que a simplificação, a modernização, a inovação e a integração previstas na minuta de anteprojeto deverão ser providenciadas com a necessária observância das normas gerais de direito tributário, dos institutos tributários constitucionalmente consagrados, das competências desta Secretaria de Estado da Fazenda e das prerrogativas fiscalizatórias da administração tributária.*

Finalmente, destacou-se a necessidade de que esta SEF seja incluída como membro do Comitê da REDESIM estadual.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

Nestes autos, por meio do Ofício n. 144/2024/JUCSC/GABP, considerando reunião realizada entre as partes, a JUCESC encaminhou despacho técnico com abordagem dos apontamentos anteriormente realizados por esta Gerência, em que foi destacada a:

- tramitação célere de Decreto regulamentar e previsão de regra de transição até a edição de normativas próprias pelo comitê da REDESIM estadual;
- inclusão de dispositivo, na minuta do anteprojeto de lei, que prevê que as ações do Programa deverão observar as normas tributárias e fiscalizatórias relacionadas às competências desta SEF; e
- previsão de participação desta SEF no Comitê da REDESIM estadual em Decreto regulamentador expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Face ao exposto, considerando o interesse público envolvido na desburocratização, modernização e simplificação de que trata a minuta e a posição favorável da Gerência de Sistemas de Administração Tributária desta SEF expedida nos autos do processo JUCESC 750/2024 quanto às modificações normativas pretendidas, não se vislumbra óbice jurídico-tributário no prosseguimento do anteprojeto submetido à apreciação desta Gerência.

É a informação que submeto à apreciação superior.

**Lucas Henriques Coelho**  
Auditor Fiscal da Receita Estadual  
(assinado digitalmente)

DE ACORDO. À apreciação do Diretor de Administração Tributária.

**Fabiano Brito Queiroz de Oliveira**  
Gerente de Tributação  
(assinado digitalmente)

APROVO a manifestação da Gerência de Tributação. Encaminhe-se ao SEF/GABS para as providências cabíveis.

**Dilson Jiroo Takeyama**  
Diretor de Administração Tributária  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **48JYM54D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUCAS HENRIQUES COELHO** (CPF: 016.XXX.756-XX) em 12/11/2024 às 16:40:17  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 15:52:42 e válido até 07/08/2120 - 15:52:42.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **FABIANO BRITO QUEIROZ DE OLIVEIRA** (CPF: 026.XXX.434-XX) em 12/11/2024 às 17:01:55  
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 06/02/2024 - 17:27:29 e válido até 05/02/2027 - 17:27:29.  
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **DILSON JIROO TAKEYAMA** (CPF: 086.XXX.037-XX) em 12/11/2024 às 18:38:37  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2019 - 12:58:28 e válido até 16/01/2119 - 12:58:28.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDA5NDBfOTQyXzlwMjRfNDhKWU01NEQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 0000940/2024** e o código **48JYM54D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício GABS SEF nº 860/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício nº 144/2024/JUCESC/GABP, constante nos autos JUCESC 940/2024, por meio do qual a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) solicita manifestação acerca da minuta de anteprojeto de Lei, que visa instituir o Programa de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinenses, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), em conformidade com as razões apresentadas pela Diretoria de Administração Tributária (DIAT).

A proposta legislativa tem como objetivo *“promover o crescimento e o desenvolvimento do Estado e dos municípios através da liberdade, simplificação, desburocratização, tecnologia, segurança jurídica e fomento da economia, proporcionando ao ambiente empresarial inovação e modernização das normas e processos, e assim facilitando a vida do empreendedor para a realização de mais empreendimentos e geração de empregos, renda, tributos e inovação em favor de todos.”*

A referida Diretoria não vislumbrou óbices possíveis no prosseguimento do anteprojeto. Alertou quanto à possibilidade de interpretação de que, na ausência de regulamentação estadual, deve-se aplicar a legislação federal até que seja editada uma norma específica de Santa Catarina, conforme previsto no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

Ademais, ressaltou a necessidade de participação desta SEF no Comitê da REDESIM estadual em Decreto regulamentador expedido pelo Chefe do Poder Executivo, além da inclusão de dispositivo, na minuta do anteprojeto de lei, que prevê que as ações do Programa deverão observar as normas tributárias e fiscalizatórias relacionadas às competências desta SEF.

Assim sendo, com base no posicionamento das áreas técnicas, esta Secretaria de Estado da Fazenda não vê óbice ao prosseguimento da proposição legislativa, desde que consideradas as recomendações apontadas acima.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
*[assinado digitalmente]*

Ao Senhor  
**FERNANDO BALDISSERA**  
Presidente da JUCESC  
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC  
Florianópolis – SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **G217Q3EQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 22/11/2024 às 11:40:32  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDA5NDBfOTQyXzlwMjRfRzlxN1EzRVE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 00000940/2024** e o código **G217Q3EQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Parecer N° 10-24-DSCI: Anteprojeto de Lei Estadual.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**1. EMENTA** – Trata-se de uma manifestação técnica sobre o anteprojeto de lei que institui o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense, estabelecendo diretrizes e procedimentos para a simplificação, modernização, inovação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas. O anteprojeto também cria o comitê da REDESIM estadual (Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Santa Catarina) - CGSIM/SC, e revoga dispositivos da Lei n° 18.091, de 29 de janeiro de 2021. O documento foi encaminhado pelo Sr. Fernando Baldissera, Presidente da JUCESC, por meio do Ofício n° 69/2024/JUCESC/GABP, constante no Processo SGPe JUCESC 000751/2024.

**2. OBJETO** – Este parecer tem por objetivo fornecer uma análise detalhada dos impactos das alterações legislativas relacionadas à segurança contra incêndio, além de apresentar considerações e sugestões pertinentes para garantir a eficácia das medidas propostas.

**3. APRECIÇÃO** - O Ofício n° 129/2024/JUCESC/GABP, enviado pelo Sr. Fernando Baldissera, Presidente da JUCESC, e constante no Processo SGPe JUCESC 000888/2024, foi recebido por esta Diretoria. O referido ofício solicita a verificação da pertinência temática em relação à proposição legislativa mencionada.

Na análise da minuta do anteprojeto de lei, observa-se no Art. 3º, §4º, que as atividades de prevenção a incêndios e a atuação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, como parte integrante da segurança pública do estado, não terão suas normas, atividades de fiscalização ou regulamentação restringidas ou prejudicadas.

*Art. 3º Fica criado o comitê da REDESIM estadual (Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Santa Catarina) – CGSIM/SC.*

*§ 4º As ações que integram o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense deverão observar as normas empresariais, tributárias, de segurança pública, sanitária, ambiental e contra incêndio, garantindo que todas as atividades, edificações e empresas atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes. (grifo nosso)*

A criação do comitê da REDESIM estadual, conforme o Art. 3º do anteprojeto de lei, propõe uma estrutura formal para gerenciar a implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios no Estado de Santa Catarina (CGSIM/SC). Este comitê visa facilitar o processo de registro e legalização de empresas, atuando em consonância com as diretrizes nacionais da REDESIM, cujo objetivo é desburocratizar e agilizar a abertura e regularização de empresas, estimulando o ambiente de negócios no estado.

O § 4º do Art. 3º adiciona um importante ponto de reflexão: ao mesmo tempo que busca a simplificação dos processos empresariais, o programa estabelece a necessidade de observância das normas em áreas cruciais, como segurança pública, tributação, saúde, meio ambiente e, em especial, a segurança contra incêndio. Essa previsão reforça que, apesar do objetivo de simplificar, não pode haver flexibilização em questões que impactem diretamente a segurança e a conformidade com as normas regulatórias dos órgãos competentes.

A exigência de cumprimento dessas normas é essencial para garantir que a simplificação proposta não venha a comprometer a segurança da sociedade. Por exemplo, no caso das normas de segurança contra incêndio, o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) continuará a desempenhar seu papel de fiscalização e regulamentação, assegurando que as edificações e atividades empresariais sigam os requisitos legais, independentemente de estarem inseridas em um programa de modernização.

Esse equilíbrio entre desburocratização e a manutenção de normas rígidas nas áreas mencionadas é fundamental para o sucesso do programa. Enquanto a modernização e a simplificação facilitam o ambiente de negócios, a preservação das regulamentações de segurança pública e ambiental assegura a proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente, bem como a legitimidade das atividades empresariais perante a sociedade.

Portanto, a criação do comitê da REDESIM estadual, acompanhada da determinação expressa de observância a essas normas, reflete uma tentativa de harmonizar a agilidade no registro de empresas com a segurança e a conformidade normativa, essenciais para um desenvolvimento sustentável e seguro do ambiente de negócios catarinense.

Adiante, observa-se, no Art. 4º, §4º, que no âmbito da atuação do Poder Executivo em relação à classificação de atividades econômicas, o CBMSC continuará a exercer suas funções de fiscalização, com o objetivo de garantir a segurança da sociedade e assegurar que as empresas cumpram as normas e a legislação vigentes.

*Art. 4º Ato do Poder Executivo estadual estabelecerá sobre a classificação de atividade econômica e/ou edificação de baixo risco dispensados de atos públicos de liberação.*

*§4º A dispensa dos atos públicos de liberação não exige a atividade da fiscalização dos órgãos competentes, em qualquer tempo ou enquanto forem exercidas atividades econômicas, para verificação do cumprimento dos requisitos necessários. (grifo nosso)*

A análise do Art. 4º do anteprojeto de lei, que prevê a classificação de atividades econômicas e edificações de baixo risco, traz à tona novamente a importância de equilibrar a desburocratização dos processos com a manutenção de mecanismos de controle. O dispositivo propõe que o Poder Executivo estadual defina quais atividades e edificações consideradas de baixo risco estarão dispensadas de atos públicos de liberação, ou seja, de autorizações formais, como alvarás e outras licenças prévias.

Essa medida visa acelerar o processo de abertura e regularização de empresas, especialmente as que representam menor potencial de causar impactos ao meio ambiente, à



saúde ou à segurança pública. A dispensa de atos públicos para atividades de baixo risco é uma tendência em políticas de modernização e simplificação administrativa, buscando reduzir a burocracia e, conseqüentemente, o tempo e o custo envolvidos no processo de legalização de empresas. Esse tipo de flexibilização é fundamental para promover um ambiente mais favorável ao empreendedorismo e à inovação, especialmente em um cenário econômico que demanda agilidade.

No entanto, o §4º do Art. 4º faz uma ressalva crucial: mesmo as atividades dispensadas dos atos públicos de liberação não estão isentas da fiscalização contínua pelos órgãos competentes. Isso significa que, embora essas empresas e edificações não precisem de autorizações prévias, elas continuarão sujeitas à fiscalização a qualquer momento durante o exercício de suas atividades, para assegurar que cumprem os requisitos necessários.

Essa previsão é essencial para garantir que a simplificação não resulte em relaxamento das exigências legais ou em riscos à segurança da população e ao meio ambiente. Assim, a fiscalização por parte do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) para verificar a conformidade com as normas de segurança contra incêndio é mantida. Isso permite que, apesar da ausência de processos burocráticos iniciais, haja controle contínuo para prevenir irregularidades que possam comprometer a segurança.

O equilíbrio entre simplificação administrativa e fiscalização eficaz é um ponto-chave no §4º do Art. 4º. Ao dispensar certas atividades de atos formais de liberação, o Estado demonstra um compromisso com a redução da burocracia. Contudo, ao manter a possibilidade de fiscalização permanente, protege o interesse público e garante que as empresas operem dentro dos padrões exigidos por lei. Assim, o artigo promove eficiência sem abrir mão da segurança e da conformidade regulatória.

Essa responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) em estabelecer normas e fiscalizar atividades, mesmo as de baixo risco, está em conformidade com a Constituição Estadual e diversas legislações pertinentes. A Constituição do Estado de Santa Catarina, em seu artigo 108, incisos II e III, prevê que cabe ao CBMSC estabelecer normas sobre a segurança contra incêndio e analisar previamente os projetos de segurança. Isso reforça o papel do CBMSC como autoridade normativa e fiscalizatória em relação à segurança das edificações e atividades empresariais, mesmo quando dispensadas de atos públicos de liberação:

*Art. 108. O Corpo de Bombeiros Militar, órgão permanente, força auxiliar, reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina, subordinado ao Governador do Estado, cabe, nos limites de sua competência, além de outras atribuições estabelecidas em lei:*

*II - estabelecer normas relativas à segurança das pessoas e de seus bens contra incêndio, catástrofe ou produtos perigosos;*

*III - analisar, previamente, os projetos de segurança contra incêndio em edificações, contra sinistros em áreas de risco e de armazenagem, manipulação e transporte de produtos perigosos, acompanhar e fiscalizar sua execução, e impor sanções administrativas estabelecidas em lei;*

Ainda de acordo com a legislação federal, a Lei Orgânica das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares (Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023) e a Lei Complementar

Estadual nº 724, de 2018, o CBMSC detém competência para regulamentar e fiscalizar normas de prevenção e segurança contra incêndios. Essas normas são fundamentais para assegurar que, mesmo atividades classificadas como de baixo risco, mantenham-se dentro dos parâmetros de segurança estabelecidos.

*Art. 6º Compete aos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos de suas atribuições constitucionais e legais:*

*III - editar atos normativos de segurança contra incêndio, pânico e emergência;*

Além disso, a Lei Complementar Estadual nº 724, de 18 de julho de 2018, estabelece, em consonância com a legislação federal, no Art. 2º, II, a competência do CBMSC para emitir e regulamentar normas de prevenção, a fim de proteger a vida humana e os bens materiais:

*Art. 2º Compete ao CBMSC, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas em lei:*

*II – estabelecer normas de prevenção e segurança contra incêndios, catástrofes ou produtos perigosos para resguardar a vida das pessoas e reduzir riscos de danos ao meio ambiente e ao patrimônio;*

Ademais, o CBMSC, para cumprir as legislações federal e estadual, elaborou e publicou Instruções Normativas para garantir a segurança das pessoas e dos bens. Essas instruções visam prevenir danos relacionados à segurança contra incêndios e pânico no Estado de Santa Catarina.

Atualmente, o CBMSC possui, em sua Instrução Normativa nº 1, Parte 1, Art. 5º, inciso I, a lista das atividades enquadradas como risco I (atividades econômicas consideradas de baixo risco) que estão dispensadas dos atos de liberação econômica pelo CBMSC. Ressalta-se que essas são atividades com baixa probabilidade de causar danos às pessoas, ao patrimônio ou ao meio ambiente.

Para imóveis com maior risco (II e III), o processo de regularização é ágil, tramitando pelo processo simplificado, onde, através de autodeclaração, é possível que a liberação dos atestados ocorra em até 1 dia útil.

**4. CONCLUSÃO** – Diante da análise realizada, pode-se destacar dois pontos fundamentais que devem ser observados na implementação do Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense:

- a) Conforme §4º do Artigo 4º, todas as ações relacionadas ao Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense, o que inclui diretrizes, resoluções, decretos, dentre outros, devem sempre observar rigorosamente as normas de segurança contra incêndio estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), assegurando que a simplificação dos processos não comprometa a segurança da população e do patrimônio.
- b) A dispensa dos atos públicos de liberação para atividades e edificações de baixo risco não exige tais atividades da fiscalização contínua pelos órgãos



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO (Florianópolis)

competentes, garantindo que as normas de segurança sejam respeitadas durante todo o exercício das atividades econômicas.

Sendo assim, entendendo que essas duas condições estão devidamente atendidas, não vemos objeções à aprovação do anteprojeto de lei.

Todavia, sugere-se a apreciação do presente parecer pela Assessoria Jurídica, considerando que se trata de legislação e normatização.

É o parecer.

**Tenente-Coronel BM WILLYAN FAZZIONI**  
Diretor Interino da Diretoria de Segurança  
Contra Incêndio/DSCI  
(Assinado Digitalmente)

**Major BM POLLIANA MÜLLER GIACOMIN**  
Chefe da Divisão de Engenharia  
(Assinado Digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **2G2N48RJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **POLLIANA MULLER GIACOMIN** (CPF: 044.XXX.699-XX) em 21/10/2024 às 17:22:43  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/03/2019 - 14:38:06 e válido até 22/03/2119 - 14:38:06.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **WILLYAN FAZZIONI** (CPF: 006.XXX.389-XX) em 21/10/2024 às 18:18:15  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/04/2019 - 15:23:57 e válido até 08/04/2119 - 15:23:57.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDA4ODhfODkwXzlwMjRfMkcyTjQ4Uko=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 0000888/2024** e o código **2G2N48RJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

**Referência:** SGP-e JUCESC 888/2024

Em atendimento ao Despacho do Sr. Cel BM Comandante-Geral do CBMSC, referente ao Ofício nº 129/2024/JUCESC/GABP, enviado pelo Sr. Fernando Baldissera, Presidente da JUCESC, o processo foi encaminhado ao Sr. TC BM, Diretor Interino de Segurança Contra Incêndio e Pânico, para análise.

A manifestação do Diretor ocorreu por meio do Parecer Nº 10-24-DSCI, que concluiu pela inexistência de objeções à aprovação do anteprojeto de lei, considerando:

a) Conforme o §4º do artigo 4º, todas as ações relacionadas ao Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense, incluindo diretrizes, resoluções e decretos, devem observar rigorosamente as normas de segurança contra incêndio estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), garantindo que a simplificação dos processos não comprometa a segurança da população e do patrimônio;

b) A dispensa de atos públicos de liberação para atividades e edificações de baixo risco não exime tais atividades da fiscalização contínua pelos órgãos competentes, assegurando que as normas de segurança sejam observadas durante toda a execução das atividades econômicas.

Sugiro, s.m.j., que a Assessoria Jurídica aprecie o parecer mencionado.  
Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Coronel BM VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL**  
Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **89U0JN7F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL** (CPF: 017.XXX.379-XX) em 22/10/2024 às 19:15:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 09:54:25 e válido até 19/02/2119 - 09:54:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDA4ODhfODkwXzlwMjRfODIVMEpON0Y=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 0000888/2024** e o código **89U0JN7F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO nº 20/2024/ASSJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: **SGPe JUCESC 888/2024**

Senhor Coronel BM Comandante-Geral,

Trata-se, na origem, processo legislativo deflagrado pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, que institui o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense, cria o comitê REDESIM estadual (Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Santa Catarina) e, ainda, revoga diversos dispositivos da Lei Estadual nº 18.091, de 29 de janeiro de 2021, conhecida sob a alcunha de Lei de Liberdade Econômica.

No âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, o assunto foi tratado, inicialmente, nos autos do processo JUCESC 751/2024, no qual a Diretoria de Segurança Contra Incêndio (DSCI) exarou o Parecer nº 7-24-DSCI (p. 24-27), apontando que o anteprojeto de lei, em sua primeira versão, afronta as competências legais reservadas ao Corpo de Bombeiros Militar, previstas no artigo 108, II e III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, do artigo 6º, inciso III, da Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, do artigo 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 724, de 18 e julho de 2018, sugerindo, ao final, a inclusão na proposição legislativa do § 2º do artigo 2º da Lei Estadual nº 18.091/2021.

Em visto disso, a JUCESC elaborou nova proposta de anteprojeto, submetendo-o para manifestação do Corpo de Bombeiros Militar, conforme infere-se do Ofício nº 129/2024/JUCESC/GABP, de 15 de outubro de 2024 (p. 2).

Instada a analisar o texto proposto, em razão da matéria disciplinada, a DSCI promoveu o cotejo das alterações propostas, através do Parecer nº 10-24-DSCI (pp. 11-15), concluindo pela ausência de objeções à aprovação do anteprojeto de lei.

O processo foi submetido à Assessoria Jurídica, a qual apresentou, em reunião, preocupações relacionadas à usurpação de competências do Corpo de Bombeiros Militar, em especial, no que diz respeito à classificação e dispensa dos atos públicos levando-se em consideração às características da edificação, sem vinculação às Normas de Segurança Contra Incêndio.

Nesse contexto, representantes da JUCESC e do CBMSC se reuniram, presencialmente, no dia 12 de novembro no Comando-Geral da Corporação, ocasião em que a Corporação apresentou sugestões de alteração da minuta de anteprojeto de lei, com o finalidade de resguardar suas competências constitucionais e legais.

A JUCESC recepcionou a proposta, propôs alterações no texto, cuja versão final foi validada pelo Estado-Maior Geral, pela Diretoria de Segurança Contra Incêndio e pela Assessoria Jurídica, conforme minuta constante às pp. 18-20.

À consideração de Vossa Senhoria,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
COMANDO-GERAL  
ASSESSORIA JURÍDICA (Florianópolis)

**1º Tenente BM GUSTAVO JOHN ROESNER**  
Chefe da Assessoria Jurídica do Comando-Geral  
(assinado digitalmente)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **G6FCY434**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GUSTAVO JOHN ROESNER** (CPF: 058.XXX.539-XX) em 23/11/2024 às 20:21:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 16:55:25 e válido até 26/04/2119 - 16:55:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDA4ODhfODkwXzlwMjRfRzZGQ1k0MzQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 00000888/2024** e o código **G6FCY434** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA  
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

OFÍCIO Nº 1305/24/CmdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos deste Comando, em resposta ao Ofício n.129/2024/JUCESC/GABP, juntado ao Processo JUCESC 00000888/2024, para análise do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) acerca de nova minuta de anteprojeto de lei que “Institui o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense; estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação, modernização, inovação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas; Cria o comitê da REDESIM estadual; Revoga dispositivos da Lei nº 18.091, de 29 de janeiro de 2021; e dá outras providências”, vimos informar que a versão final do anteprojeto de lei (p. 0018-0020) foi validada pelo Estado-Maior Geral, pela Diretoria de Segurança Contra Incêndio e pela Assessoria Jurídica do CBMSC, não havendo objeções à aprovação da proposta e, portanto, recomendamos o seu regular prosseguimento.

Permanecemos à disposição para auxiliar no que for necessário, bem como para prestar esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

**Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES**  
Comandante-Geral do CBMSC  
(assinado digitalmente)

Ao Senhor  
FERNANDO BALDISSERA  
Presidente da JUCESC  
Nesta



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **GEF676Q2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FABIANO BASTOS DAS NEVES** (CPF: 908.XXX.739-XX) em 25/11/2024 às 18:42:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 17:48:50 e válido até 19/02/2119 - 17:48:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDA4ODhfODkwXzlwMjRfR0VGNjc2UTI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 0000888/2024** e o código **GEF676Q2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ofício DIAD n.11 /2024

Florianópolis, 27 de novembro de 2024.

Referência: Despacho JUCESC 0742/2024

Em resposta ao despacho mencionado e considerando o artigo 7, IV do Decreto Estadual n. 2382/2014 informo que o impacto orçamentário-financeiro para implantação do Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinenses, no primeiro exercício (2025) será de R\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta mil reais)

Para os exercícios subsequentes o impacto orçamentário-financeiro previsto é de R\$ 3.699.100,00 (três milhões, seiscentos e noventa e nove mil e cem reais). O impacto orçamentário-financeiro está previsto no Plano Plurianual - PPA 2024/2027

Os valores acima mencionados estão previstos no PPA 2024/2027 e na Lei Orçamentária Anual LOA 2025 da Junta Comercial do Estado conforme Quadro de Detalhamento da Despesa anexo.

São 02 (duas) sub ações, com valores orçados para o cumprimento do registro e integração de empresas no Estado, estando alocados dentro do programa Gestão Administrativa - Poder Executivo.

Para os exercícios orçamentários e financeiros futuros, ou seja, a partir de 2025, foi criado um programa específico "Programa de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense", 02 (duas) subações:

15721 - Prestação de serviços de registro e integração de empresas - JUCESC

8664 - Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação – JUCESC

A dotação orçamentária para o exercício 2025, está assegurada na seguinte classificação da despesa:

15721 - Prestação de serviços de registro e integração de empresas - JUCESC

Natureza 33.90.39 FR 1.501.240.000 Detalhado 426.752,00 Desp.Prevista 20.000,00

8664 - Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação – JUCESC

Natureza 33.90.40 FR 1.501.240.000 Detalhado 3.423.323,00 Desp.Previs 3.050.000,00

Natureza 44.90.52 FR 1.501.240.000 Detalhado 958.531,00 Desp.Prevista 100.000,00

Natureza 33.90.30 FR 1.501.240.000 Detalhado 38.269,00 Desp.Prevista 30.000,00

Natureza 33.90.39 FR 1.501.240.000 Detalhado 33.233,00 Desp.Prevista 30.000,00

Natureza 33.91.40 FR 1.501.240.000 Detalhado 45.644,00 Desp.Prevista 20.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Sempre à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**Neusa Ivete Muller**

Diretora de Administração e Finanças - JUCESC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z0E397PH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **NEUSA IVETE MULLER** (CPF: 674.XXX.169-XX) em 28/11/2024 às 18:44:16  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:48:02 e válido até 30/03/2118 - 12:48:02.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDA3NDJfNzQzXzlwMjRfWjBFMzk3UEg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 00000742/2024** e o código **Z0E397PH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ÓRGÃO 27000 Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			Em R\$ 1,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 27023 Junta Comercial do Estado de Santa Catarina					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	DETALHADO	TOTAL	
04 331 0855.0445 Saúde e segurança no contexto ocupacional				200.000	
A 014935 Saúde e segurança no contexto ocupacional - JUCESC				200.000	
	33.90.39	1.501.240.000	200.000		
23 122 0850.0949 Administração de pessoal e encargos sociais				15.965.483	
A 000934 Administração de pessoal e encargos sociais - JUCESC				15.965.483	
	31.90.07	1.501.240.000	21.076		
	31.90.11	1.501.240.000	10.602.793		
	31.90.13	1.501.240.000	285.919		
	31.90.92	1.501.240.000	27.976		
	31.90.96	1.501.240.000	128.070		
	31.91.13	1.501.240.000	2.368.916		
	33.90.46	1.501.240.000	241.360		
	33.90.92	1.501.240.000	4.055		
	33.90.93	1.501.240.000	1.984.832		
	33.91.13	1.501.240.000	300.486		
23 122 0900.0002 Administração e manutenção de unidade gestoras				7.000.000	
A 005253 Administração e manutenção dos serviços administrativos gerais - JUCESC				7.000.000	
	33.90.08	1.501.240.000	25.616		
	33.90.14	1.501.240.000	85.385		
	33.90.30	1.501.240.000	204.923		
	33.90.33	1.501.240.000	51.231		
	33.90.36	1.501.240.000	52.938		
	33.90.37	1.501.240.000	3.586.154		
	33.90.39	1.501.240.000	1.878.461		
	33.90.40	1.501.240.000	30.908		
	33.90.47	1.501.240.000	922.154		
	33.90.91	1.501.240.000	17.077		
	33.90.92	1.501.240.000	17.077		
	33.91.30	1.501.240.000	17.077		
	33.91.39	1.501.240.000	8.538		
	33.91.40	1.501.240.000	8.538		



ÓRGÃO 27000 Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			Em R\$ 1,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 27023 Junta Comercial do Estado de Santa Catarina					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	DETALHADO	TOTAL	
23 126 0355.0948 Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunic A 008664 Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação - JUCESC	33.91.92	1.501.240.000	8.538	4.500.000	
	44.90.52	1.501.240.000	85.385		
	33.90.30	1.501.240.000	38.269		
	33.90.39	1.501.240.000	34.233		
	33.90.40	1.501.240.000	3.423.323		
	33.91.40	1.501.240.000	45.644		
23 128 0850.0006 Encargos com estagiários A 005202 Encargos com estagiários - JUCESC	44.90.52	1.501.240.000	958.531	75.000	
				75.000	
23 128 0850.0125 Capacitação profissional dos agentes públicos A 005331 Capacitação profissional dos agentes públicos - JUCESC	33.90.18	1.501.240.000	75.000	400.000	
				400.000	
23 691 0355.0301 Contratação de serviços A 015721 Prestação de serviços de registro e integração de empresas - JUCESC	33.90.14	1.501.240.000	25.641	4.844.130	
	33.90.33	1.501.240.000	41.026		
	33.90.39	1.501.240.000	333.333		
	33.90.30	1.501.240.000	426.752		
	33.90.36	1.501.240.000	426.752		
	33.90.37	1.501.240.000	362.739		
	33.90.39	1.501.240.000	426.752		
	33.90.40	1.501.240.000	2.134.255		
	44.90.52	1.501.240.000	1.066.880		



<b>ÓRGÃO</b> 27000 Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b> 27023 Junta Comercial do Estado de Santa Catarina										
RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS									Em R\$ 1,00	
FONTE	DESPESAS CORRENTES				DESPESAS DE CAPITAL				RESERVA	TOTAL
	PESSOAL ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	SUBTOTAL	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	SUBTOTAL		
1.501.240.000	13.434.750		17.439.067	30.873.817	2.110.796			2.110.796		32.984.613
<b>TOTAL</b>	<b>13.434.750</b>		<b>17.439.067</b>	<b>30.873.817</b>	<b>2.110.796</b>			<b>2.110.796</b>		<b>32.984.613</b>



Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site [https://portal-externo](https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo) e informe o processo JUCESC 00000742/2024 e o código NU61K40V.



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **NU61K40V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **NEUSA IVETE MULLER** (CPF: 674.XXX.169-XX) em 18/02/2025 às 13:34:41  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:48:02 e válido até 30/03/2118 - 12:48:02.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDA3NDJfNzQzXzlwMjRfTIU2MU0MFY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 0000742/2024** e o código **NU61K40V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA JURÍDICA

**PARECER Nº PAR 99/24-PROJUR**

Florianópolis, *datado e assinado digitalmente.*

**Referência:** JUCESC 742/2024

**Assunto:** Anteprojeto de Lei que "Institui o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense, estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação, modernização, inovação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria o comitê da REDESIM estadual (Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Santa Catarina) -CGSIM/SC; revoga dispositivos da Lei nº 18.091, de 29 de janeiro de 2021; e dá outras providências."

**Origem:** Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC)

**Ementa:** Minuta de anteprojeto de lei ordinária. Institui o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense e dá outras providências. Viabilidade jurídica da proposição. Compatibilidade com a legislação eleitoral.

Senhor Presidente,

**I – RELATÓRIO:**

A Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) solicita manifestação de seu órgão de consultoria jurídica acerca de minuta de anteprojeto de lei que "Institui o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense, estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação, modernização, inovação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria o comitê da REDESIM estadual (Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Santa Catarina) - CGSIM/SC; revoga dispositivos da Lei nº 18.091, de 29 de janeiro de 2021; e dá outras providências" (p. 48/50).

Os autos vêm instruídos com: a) manifestação técnica da Diretoria de Registro Mercantil (p. 2/16), acompanhada de minuta de anteprojeto; b) despacho da Presidência (p. 20); c) manifestação da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina - PCSC (autos apensos JUCESC 754/2024); d) manifestação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA JURÍDICA

(autos apensos JUCESC 751/2024, posteriormente reexaminada nos autos JUCESC 888/2024); e) manifestação do Instituto Estadual do Meio Ambiente - IMA (autos apensos JUCESC 752/2024); f) manifestação da Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde - SES (autos apensos JUCESC 753/2024); g) manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF (autos apensos JUCESC 750/2024, posteriormente reexaminada nos autos JUCESC 940/2024); h) estimativa do impacto orçamentário-financeiro, pela Diretoria de Administração (p. 41/42), acompanhada de quadro de detalhamento de despesa (p. 43/45); i) despacho da Diretoria de Registro Mercantil (p. 47), acompanhada da minuta final de anteprojeto (p. 48/50).

É o relato do necessário.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO:**

A análise realizada pela consultoria jurídica restringe-se à legalidade e à constitucionalidade da minuta do anteprojeto de lei, cabendo aos órgãos e entidades da administração pública estadual diretamente interessados exercer o juízo de mérito administrativo sobre a adequação da proposta.

O projeto, em suma, visa: a) a instituição, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense; b) o estabelecimento de diretrizes e procedimentos para a simplificação, modernização, inovação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas; c) a criação do comitê da REDESIM estadual (Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Santa Catarina - CGSIM/SC); d) a revogação dos dispositivos da Lei nº 18.091/2021; bem como estabelecer outras providências.

A manifestação técnica acostada às pp. 2/16 descreve os objetivos e a razão de ser da proposta, que podem ser assim resumidos:

Em 03 de dezembro de 2007, a Lei nº 11.598, de 2007, Lei Federal, cria a Rede Nacional para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), determinando que os órgãos e entidades que a componham deverão considerar a integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas. Portanto, a REDESIM nacional funciona como uma rede de sistemas informatizados que conecta todas as etapas e órgãos envolvidos na abertura de um negócio, bem como nas eventuais alterações necessárias e também em caso de fechamento da empresa. Tem por premissa básica a abreviação e simplificação dos procedimentos e diminuição do tempo e custo para o registro e a legalização de empresas, reduzindo a burocracia ao mínimo necessário. A REDESIM Nacional é administrada pelo Comitê do CGSIM. Em Santa Catarina, não existe um comitê da REDESIM Estadual, apesar de ter um papel fundamental na normatização e implementação das medidas de desburocratização.

(..)

Como se percebe, na parte de legalização houve muitos avanços na legislação, que todavia precisam ser regulamentados e implementados pelo



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA JURÍDICA

Estado. Para isso, o Comitê da REDESIM estadual torna-se extremamente importante, pois as decisões precisam ser discutidas e regulamentadas em conjunto, visando de fato a simplificação, desburocratização, inovação e modernização do ambiente empresarial. O que se busca com o comitê vai além de normatizar uma lista de atividades de baixo risco, mas sim de padronizar nomenclaturas, criar lista de atividade médio risco, tornar o CNPJ como número único, regular as necessidade de revalidação anual de alvarás e licenças, regular o ambiente sandbox, além de outras medidas que possam nascer com outras leis estaduais e federais.

Conforme já informado, o anteprojeto de Lei cria o comitê estadual, no qual caberá à regulamentação através de Decreto Estadual (seus participantes e demais atribuições), cabendo ao comitê regular as normas através de resolução tendo em vista que o mundo empresarial exige respostas rápidas, e aos órgãos de registro e legalização cabe a sua observação e a aplicação, para que haja efetividade nas medidas.

Além disso, o anteprojeto propõe a derrogação da Lei nº 18.091, de 2021 (revogação parcial) através da revogação dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, onde trouxe limitações da sua aplicação para as normas de segurança contra incêndio de edificações, ou seja, não se aplicando ao Corpo de Bombeiros Militar. Além disso, é necessário revogar a atual lista de atividades de baixo risco dispensadas de atos públicos de liberação, já que coloca Santa Catarina em último lugar no ranking nacional (figura 01).

(...)

Diante disso, o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense tem como objetivo regular as atividades de baixo risco, além de outras medidas que visam trazer simplificação, desburocratização, inovação e modernização para o registro e legalização de empresas. Além disso, o programa busca trazer mais segurança jurídica, pois no Estado temos mais de uma norma tratando sobre o mesmo assunto, ou normas que precisam ser remodeladas para se adaptar à realidade após a sanção das Leis Federais, Lei nº 13.874 de 2019, Lei nº 14.195, de 2021 e Lei Complementar nº 182, de 2021.

(...)

Expostas as razões que justificaram a proposição e que dirigem seus termos, passo a eles propriamente ditos.

O presente opinativo estrutura sua análise nos seguintes tópicos: a) competência; b) iniciativa; c) tipo normativo; d) adequação material da minuta.

A Constituição Federal estabelece, nos incisos I e XXV de seu art. 24, como competência concorrente da União, dos Estados e do DF, **legislar sobre direito econômico e registros públicos:**

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA JURÍDICA

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, **econômico** e urbanístico;

(...)

**XXV - registros públicos;**

(...)

§ 1º **No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.** (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

§ 2º **A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.** (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Assim, no uso destas competências, a União, editou, no ano de 2007, a **Lei nº 11.598/2007**, estabelecendo as “diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas”, criando ainda a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

Trata-se de **lei de caráter nacional** como se observa do art. 1º:

Art. 1o Esta Lei estabelece normas gerais de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas **no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

A norma em questão cria, como já adiantado, a REDESIM, administrada por um Comitê, destacando ainda a possibilidade de que os entes não federais adiram à Rede:

Art. 2o Fica criada a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, com a finalidade de propor ações e normas aos seus integrantes, cuja participação na sua composição será obrigatória para os órgãos federais e **voluntária, por adesão mediante consórcio, para os órgãos, autoridades e entidades não federais com competências e atribuições vinculadas aos assuntos de interesse da Redesim.**

§ 1º **A Redesim será administrada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), presidido por representante indicado pelo Ministro de Estado da Economia, nos termos de regulamento.** (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

Prevê, ademais, que a elaboração de normas de competência dos órgãos e entidades que compõem a REDE considere a integração do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, bem como a articulação com as competências dos demais membros:

Art. 3o **Na elaboração de normas de sua competência,** os órgãos e entidades que compõem a Redesim deverão **considerar a integração do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas e articular as competências próprias com aquelas dos demais membros,** buscando, em conjunto, **compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA JURÍDICA

**duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.**

A Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, embora tenha sido a primeira do país a aderir à REDESIM, jamais instituiu um Comitê Gestor local.

É de se destacar que a própria Resolução CGSIM nº 60, de 12 de agosto de 2020, exige, em seu artigo 2º, que o Estados e o Distrito Federal criem subcomitês:

**Art. 2º Os Estados e o Distrito Federal deverão criar ou manter em funcionamento Subcomitês do CGSIM, observadas as normas e orientações do Comitê.**

Já no ano de 2019, a União, também no uso das competências estabelecidas nos incisos I e XXV do art. 24 da CF, editou a **Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica)**, igualmente de caráter nacional.

Trata-se, como se extrai de seu art. 1º, de legislação que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, cujas previsões devem ser observadas “na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho” e na atividade desempenhada pelas juntas comerciais, dentre outras:

**Art. 1º Fica instituída a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador**, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal.

**§ 1º O disposto nesta Lei será observado na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública, inclusive sobre exercício das profissões, comércio, juntas comerciais, registros públicos, trânsito, transporte e proteção ao meio ambiente.**

**§ 2º Interpretam-se em favor da liberdade econômica, da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade todas as normas de ordenação pública sobre atividades econômicas privadas.**

**§ 3º O disposto neste Capítulo e nos Capítulos II e III desta Lei não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro, ressalvado o disposto no inciso X do caput do art. 3º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)**

**§ 4º O disposto nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei constitui norma geral de direito econômico, conforme o disposto no inciso I do caput e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 24 da Constituição Federal, e será observado para todos os atos públicos de liberação da atividade econômica executados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, nos termos do § 2º deste artigo.**

(...)

Dentre uma série de dispositivos relevantes, vale destacar, no que importa para a presente análise, o art. 3º da citada lei nacional, que garante aos Estados o exercício de sua competência legislativa sobre a classificação de atividades de baixo risco:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo:

I - ato do Poder Executivo federal disporá sobre a classificação de atividades de baixo risco a ser observada **na ausência de legislação estadual, distrital ou municipal específica;**

II - na hipótese de ausência de ato do Poder Executivo federal de que trata o inciso I deste parágrafo, será aplicada resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), independentemente da aderência do ente federativo à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim); e

**III - na hipótese de existência de legislação estadual, distrital ou municipal sobre a classificação de atividades de baixo risco, o ente federativo que editar ou tiver editado norma específica encaminhará notificação ao Ministério da Economia sobre a edição de sua norma.**

Desse modo, o anteprojeto de lei em ora em exame, invocando a competência suplementar atribuída aos Estados (§2º do art. 24, CF), estabelece disposições sobre:

- a) a instituição do Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense (art. 1º a 3º da minuta), em harmonia com as disposições da Lei nº 13.874/2019 (vide art. 7º; art. 1º, §2º; art. 2º, I a III; art. 4º, IV), bem como art. 146, “d” da CF;
- b) a criação do comitê da REDESIM estadual (art. 4º da minuta), observadas as disposições da Lei nº 11.598/2007 e atendendo à previsão do art. 2º da Resolução CGSIM nº 60, de 12 de agosto de 2020;
- c) a classificação de atividades de baixo risco e consequente dispensa dos atos públicos de liberação (art. 5º e 6º da minuta), em observância ao art. 3º, III da Lei nº 13.874/2019;
- d) a revogação dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e o anexo único da Lei nº 18.091/2021, posto que a lei que se pretende ver editada disciplina a matéria.

Quanto à competência do Chefe do Poder Executivo para a edição de leis, assim disciplina a Constituição Estadual:

Art. 50. **A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA JURÍDICA

(...)

**Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:**

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

II - **iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;**

Desse modo, adequada a iniciativa do Governador do Estado nesse sentido.

Com relação ao tipo normativo, o fato da Constituição Federal não reservar a matéria à lei complementar, autoriza que o Estado legisle acerca do tema por meio de lei ordinária, de modo que o anteprojeto encontra-se adequado neste aspecto.

Vencidas as questões de índole formal, destaca-se também não haver na proposta qualquer vício de constitucionalidade material, posto que a matéria nela contida não viola os princípios ou direitos e garantias fundamentais assegurados na Constituição. Pelo contrário, suas previsões são harmônicas com os princípios constitucionais da ordem econômica estabelecidos no art. 170 da CF.

No que tange à observância dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (Dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo e estabelece outras providências), é de destacar que:

- a) a consulta aos demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada encontra-se nos autos apensados ao presente expediente (PCSC, autos JUCESC 754/2024; CBMSC, autos JUCESC 751/2024 e autos JUCESC 888/2024; IMA, autos JUCESC 752/2024; SES/DIVS, autos JUCESC 753/2024; SEF, autos JUCESC 750/2024 e JUCESC 940/2024), que resultou na minuta final objeto da presente análise;
- b) a exposição de motivos conjunta deverá ser anexada oportunamente;
- c) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa encontra-se juntada às páginas 40/45;
- d) parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, pelo presente documento.

Em complemento ao item “c” acima referido, destaca-se a necessidade de instrução do feito de acordo com o item 1 da alínea “a”, e alíneas “b” e “c” do inciso IV do art. 7º do Decreto nº 2.382/2014:

“(…)

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e **com manifestação:**

1. da **Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta;** e

(...)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA JURÍDICA

b) instruída com **declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**; e

c) submetida à **prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG)**, nos termos da legislação em vigor;”

Ainda, nos termos do art. 8º do mesmo decreto, em se tratando de anteprojeto oriundo de entidade da administração indireta, deverá ser **encaminhado à Secretaria de Estado a qual está vinculada**, para prévia e regular instrução, e posterior encaminhamento à Casa Civil. Colaciona-se:

**Art. 8o O anteprojeto oriundo de entidade da administração indireta deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado a qual está vinculada**, em cumprimento ao que dispõe o art. 119 da Lei Complementar no 381, de 2007, **para a prévia e regular instrução nos termos do art. 7o deste Decreto e em observância aos procedimentos de que trata este Decreto, para posterior encaminhamento à SCC.**

Parágrafo único. As entidades da administração indireta vinculadas diretamente ao Gabinete do Governador do Estado devem encaminhar os anteprojetos à SCC, observando previamente ao disposto no art. 7o deste Decreto.

Outrossim, no que se refere à análise da legalidade da proposição devido ao ano eleitoral (art. 7º, § 4º, do Decreto Estadual n. 2.382, de 2014), o anteprojeto de lei **não apresenta nenhuma situação que se enquadre em alguma das condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais, previstas no art. 73 da Lei nº 9.504/1997**, que possui a seguinte redação:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA JURÍDICA

público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

- a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;
- b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito; [\(Redação dada pela Lei nº 14.356, de 2022\)](#) [\(Vide ADI 7178\)](#) [\(Vide ADI 7182\)](#)

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

Portanto, não há impedimento na legislação eleitoral para o prosseguimento da minuta do anteprojeto de lei.

Por fim, assinala-se que compete à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC/DIAL), a redação final de anteprojeto de lei, bem como a formação da proposição e aplicação da técnica legislativa, conforme disposto no art. 10, caput, e §2º, da Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014, que disciplina a matéria.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO SERVIÇO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA JURÍDICA

**III - CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da continuidade do processo administrativo referente ao anteprojeto de lei que "Institui o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense, estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação, modernização, inovação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria o comitê da REDESIM estadual (Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Santa Catarina) -CGSIM/SC; revoga dispositivos da Lei nº 18.091, de 29 de janeiro de 2021; e dá outras providências", devendo a instrução do feito ser complementada conforme explicitado ao longo do presente parecer.

À consideração superior.

**RENATA VON HOONHOLTZ TRINDADE**  
**Coordenadora de Procuradoria Jurídica**  
**Advogada Autárquica**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **RW0718YI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RENATA VON HOONHOLTZ TRINDADE** (CPF: 008.XXX.420-XX) em 10/12/2024 às 15:10:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:00:08 e válido até 13/07/2118 - 15:00:08.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDA3NDJfNzQzXzlwMjRfUlcwNzE4WUk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 00000742/2024** e o código **RW0718YI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## DESPACHO 431/2024

**Referência:** Processo JUCESC 00000742/2024

1. Acolho o Parecer nº PAR 99/24-PROJUR, da lavra da Advogada Autárquica e Coordenadora de Procuradoria Jurídica Renata von Hoonholtz Trindade.

2. Determino o encaminhamento dos autos aos setores técnicos competentes para que atendam as ressalvas contidas no parecer supra.

Florianópolis/SC, 10 de dezembro de 2024.

*\*Assinatura Digital*  
**Fernando Baldissera**  
Presidente da JUCESC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **K6FY558L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FERNANDO BALDISSERA** (CPF: 029.XXX.129-XX) em 13/12/2024 às 16:21:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2023 - 16:29:04 e válido até 01/03/2123 - 16:29:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDA3NDJfNzQzXzlwMjRfSzZGWTU1OEw=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 00000742/2024** e o código **K6FY558L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o Anteprojeto de Lei que *"Institui o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense, estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação, modernização, inovação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria o comitê da REDESIM estadual (Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Santa Catarina) - CGSIM/SC; revoga dispositivos da Lei nº 18.091, de 29 de janeiro de 2021; e dá outras providências"* apresenta adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025 da Junta Comercial do Estado e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) 2024/2027, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme estabelecido na alínea "b" do inciso IV do artigo 7º do Decreto nº 2.382/2014.

Florianópolis/SC, 10 de dezembro de 2024.

*\*Assinatura Digital*  
**Fernando Baldissera**  
Presidente da JUCESC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **6P3HM8W5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FERNANDO BALDISSERA** (CPF: 029.XXX.129-XX) em 13/12/2024 às 16:21:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2023 - 16:29:04 e válido até 01/03/2123 - 16:29:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDA3NDJfNzQzXzlwMjRfNlAzSE04VzU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 00000742/2024** e o código **6P3HM8W5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL – DITE**

**Informação DITE/SEF nº 413/2024**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Ref. JUCESC 742/2024**

Senhor Secretário,

No presente processo a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviço (SICOS) e a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) apresentam anteprojeto de lei que “Institui o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense; estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação, modernização, inovação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas; Cria o comitê da REDESIM estadual; Revoga dispositivos da Lei n. 18.091, de 29 de janeiro de 2021; e dá outras providências”.

Consoante consta das justificativas e da minuta, o programa estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação, modernização, inovação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas. Cria-se o Comitê da REDESIM estadual, bem como dispõe sobre a classificação de atividades de baixo risco e a dispensa de atos públicos de liberação.

Conforme Ofício DIAD n. 11/2024, a implementação do Programa exigirá um desembolso de aproximadamente R\$ 3.250.000,00 em 2025; e de R\$ 3.699.100,00 nos exercícios subsequentes – os quais serão custeados com recursos próprios da JUCESC (Fonte 1.501.240.000).

No corrente exercício, em que foi encerrado o prazo para empenhamento de despesas, é possível afirmar que haverá um superavit de aproximadamente R\$ 10 milhões na JUCESC, na referida Fonte de Recurso. Outrossim, trata-se de projeto compreendido entre as prioridades do Governo. Sendo assim, não há óbice quanto ao aspecto financeiro.

Quanto à assunção de despesas correntes, a EC n. 109, de 2021, no art. 167-A, instituiu a exigência de avaliação bimestral da relação entre despesas correntes e receitas correntes (poupança corrente) dos entes federados, no qual estabelece que a partir do atingimento da proporção de 85%, é facultado ao ente aplicar os mecanismos de ajuste fiscal, que restringem o aumento da despesa corrente. Na última verificação realizada em outubro, essa proporção atingiu 85,64%. Assim, há necessidade de cautela na assunção de novas despesas correntes.

Lembramos que a JUCESC deve ter a mencionada despesa compreendida no seu planejamento financeiro, inclusive em relação aos próximos exercícios financeiros, em consonância com as peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), bem como os limites da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL – DITE**

*(Fl.2 da Informação DITE/SEF nº 413/2024)*

Não é demais destacar que é “vedada às unidades gestoras a realização de despesa ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites disponíveis e o cronograma” (art. 7º do Decreto n. 473, de 2024).

Previamente, encaminhamos o processo à Diretoria de Planejamento Orçamentário, para análise e conhecimento quanto aos aspectos orçamentários, para posterior encaminhamento ao Grupo Gestor de Governo.

Atenciosamente,

Clóvis Renato Squio  
Diretor do Tesouro Estadual



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **62A35VGM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 17/12/2024 às 17:17:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDA3NDJfNzQzXzlwMjRfNjJBMzVWR00=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 00000742/2024** e o código **62A35VGM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação DIOR nº 104/2024

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Ementa:** Processo JUCESC 742/2024 - disponibilidade de dotação orçamentária para atender projeto de lei que “Institui o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de negócios Catarinense”.

Senhor Secretário de Estado da Fazenda,

Tratam os presentes autos de solicitação da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) de manifestação acerca da disponibilidade de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual para suportar minuta de Anteprojeto de Lei que “Institui o Programa Estadual de modernização do ambiente de negócios Catarinense, estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação, modernização, inovação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria o comitê da REDESIM estadual (Gestão de Rede Nacional para a Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Santa Catarina) – CGSIM/SC e dá outras providências.

Primeiramente, cumpre destacar que à DIOR, como núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, cabe manifestações sobre assuntos relacionados ao orçamento público estadual, conforme competências inscritas na Lei Complementar nº 741/2019 e no Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno desta SEF. Nesse sentido, apresentamos as informações, limitadas ao enfoque orçamentário, não tomando parte em aspectos de caráter jurídico, administrativo ou financeiro das proposições contidas no processo.

Em análise aos autos, conforme Ofício DIAD nº 11/2024, fls. 041 a 042, verificou-se que a despesa será executada por meio da Unidade Orçamentária 27023 – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), subações 15721 – Prestação de serviços e registro e integração de empresas – JUCESC e 8664 – Manutenção e modernização dos serviços de tecnologia da informação e comunicação - JUCESC. E foi estimado que em 2025 haverá um dispêndio de R\$ 3.250.000,00, e para os exercícios seguintes a projeção é de R\$ 3.699.100,00.

Dito isso, com base nas informações apresentadas nos autos, informamos que a subação 15721 possui uma provisão de R\$ 4.844.130,00, e a subação 8664 possui o valor de R\$ 4.500.000,00, vinculado à UO 27023 (JUCESC), possuindo o total de disponibilidade de dotação orçamentária de R\$ 9.344.130,00, conforme quadro abaixo:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

UO	Nome Unidade Orçamentária	Fase	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Natureza Despesa	Fonte de Recursos	Total
27023	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina	Órgão Central	23	126	355	948	8664	339030	1501240000	38.269,00
27023	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina	Órgão Central	23	126	355	948	8664	339039	1501240000	34.233,00
27023	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina	Órgão Central	23	126	355	948	8664	339040	1501240000	3.423.323,00
27023	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina	Órgão Central	23	126	355	948	8664	339140	1501240000	45.644,00
27023	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina	Órgão Central	23	126	355	948	8664	449052	1501240000	958.531,00
27023	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina	Órgão Central	23	691	355	301	15721	339030	1501240000	426.752,00
27023	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina	Órgão Central	23	691	355	301	15721	339036	1501240000	426.752,00
27023	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina	Órgão Central	23	691	355	301	15721	339037	1501240000	362.739,00
27023	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina	Órgão Central	23	691	355	301	15721	339039	1501240000	426.752,00
27023	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina	Órgão Central	23	691	355	301	15721	339040	1501240000	2.134.255,00
27023	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina	Órgão Central	23	691	355	301	15721	449052	1501240000	1.066.880,00
<b>Total</b>										<b>9.344.130,00</b>

SIGEF: 18/12/2024

Ao analisar o Plano Plurianual (PPA – 2024/2027) nas subações 8664 e 15721, há saldo orçamentário disponível para o ano de 2025 de R\$ 8.337.376,00, conforme quadro abaixo:

Ano UO	2024		2025		2026		2027		Total	
	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado
☐ 27023	8.484.002,00	3.400.660,38	8.337.376,00		8.416.286,00		8.427.481,00		33.665.145,00	3.400.660,38
☐ 900	8.484.002,00	3.400.660,38	8.337.376,00		8.416.286,00		8.427.481,00		33.665.145,00	3.400.660,38
☐ 8664	3.943.536,00	3.400.660,38	3.943.536,00		3.943.536,00		3.943.536,00		15.774.144,00	3.400.660,38
☐ 15721	4.540.466,00		4.393.840,00		4.472.750,00		4.483.945,00		17.891.001,00	
<b>Total</b>	<b>8.484.002,00</b>	<b>3.400.660,38</b>	<b>8.337.376,00</b>		<b>8.416.286,00</b>		<b>8.427.481,00</b>		<b>33.665.145,00</b>	<b>3.400.660,38</b>

SIGEF: 18/12/2024

Por todo o exposto, informa-se que, sob o ponto de vista orçamentário, ficou demonstrada a origem dos recursos para cobertura da minuta em discussão, haja vista que, no aspecto global, há um suporte orçamentário no PPA 2024/2027 e PLOA 2025, estando atendidos, dessa maneira, os pressupostos da LRF para o prosseguimento da proposta.

Cita-se que as prioridades e as despesas são de análise, monitoramento e controle de competência do ordenador de despesas da JUCESC, não cabendo a esta DIOR a definição dos projetos e despesas que serão executadas por aquele órgão.

Por fim, cabe evidenciar que a análise realizada por esta DIOR se restringe ao aspecto estritamente orçamentário, sem tomar parte em aspectos de caráter jurídico, administrativo ou financeiro, cumprindo tão somente emitir manifestação sobre os efeitos orçamentários das proposições contidas no processo.

É a informação, que submetemos à apreciação superior.

(assinado digitalmente)

**Luciano de Sousa Rodrigues da Fonseca**  
Diretor de Planejamento Orçamentário

**De acordo**, encaminhe-se à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC.

(assinado digitalmente)

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **T4W7R73D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA** (CPF: 910.XXX.901-XX) em 19/12/2024 às 17:55:37  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2019 - 15:12:01 e válido até 18/12/2119 - 15:12:01.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 19/12/2024 às 18:17:03  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDA3NDJfNzQzXzlwMjRfVDRXN1I3M0Q=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 00000742/2024** e o código **T4W7R73D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## DESPACHO DIRM

**Referência:** Processo JUCESC 00000742/2024

Sr. Presidente,

Após reunião com o Grupo Gestor de Governo (GGG) e com os órgãos de legalização do Estado de Santa Catarina, foi sugerida nova redação da minuta do anteprojeto de Lei, para inclusão do anexo único, conforme será explicado abaixo.

Dessa forma, a redação do art. 5º da proposta da minuta foi alterada para incluir a aprovação do anexo único, que trata das atividades econômicas de baixo risco dispensadas de atos públicos de liberação, tais como alvarás e licenças, além de outras modificações como serão demonstradas abaixo.

Considerando que a ferramenta mapa de empresas do governo federal leva em conta para fins de ranking que as atividades de baixo risco devem estar previstas de forma concomitante em ambos os órgãos de legalização (Diretoria da Vigilância Sanitária - DIVS e Instituto do Meio Ambiente - IMA), foi possível chegar ao quantitativo de 673 atividades econômicas de baixo risco. No entanto, visando dar publicidade, segurança, transparência e clareza aos empresários catarinenses, a lei também lista as atividades de baixo risco em apenas um dos órgãos.

Diante disso, com a aprovação da lei, Santa Catarina que hoje encontra-se no ranking em última posição entre os Estados da Federação, passaria a estar entre os 10 primeiros, passando de 290 atividades dispensadas para 673 em ambos os órgãos (DIVS e IMA), ou seja, um aumento de 132,07% em relação a lista atual da Lei nº 18.091, de 2021.



Considerando que podem ocorrer mudanças nas atividades dispensadas de atos públicos de liberação, é de extrema importância que a nova lei preveja a possibilidade do comitê da REDESIM estadual (CGSIM/SC), cuja criação é proposta pela própria lei, de promover alterações na lista por meio de resolução, devendo, no entanto, dar conhecimento à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina para fins de fiscalização e controle, nos moldes do art. 40, XI, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Vale destacar que as listas foram elaboradas com base em normas já editadas e em vigor pelos órgãos da DIVS<sup>1</sup> e IMA<sup>2</sup>, conforme referenciadas no rodapé, não se tratando de inovação ou inclusão de atividades não previstas em normas. Da mesma forma, conforme já informado, após elaboração do texto final da proposta com a inclusão do anexo único, foi realizada a reunião entre os órgãos de legalização para validação e aprovação.

Diante disso, encaminho o presente processo com a minuta atualizada do anteprojeto de Lei.

Respeitosamente,

Florianópolis, *datado e assinado eletronicamente.*

**Diego Luiz Amorim**  
Diretor de Registro Mercantil da JUCESC

---

<sup>1</sup> Resolução Normativa nº 003 /Divs/Suv/Ses – 01 de Dezembro/2021. [Link de acesso.](#)

<sup>2</sup> Resolução Consema nº250, de 08 de agosto de 2024. [Link de acesso.](#)



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **HI2OZ131**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DIEGO LUIZ AMORIM** (CPF: 075.XXX.949-XX) em 20/01/2025 às 07:35:58

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/11/2020 - 17:54:30 e válido até 18/11/2120 - 17:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDA3NDJfNzQzXzlwMjRfSEkyT1oxMzE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 0000742/2024** e o código **HI2OZ131** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**GRUPO GESTOR DE GOVERNO**

Deliberação nº 0101/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Exmo. Senhor

**FERNANDO BALDISSERA**

Presidente da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Florianópolis – SC

---

**CLASSIFICAÇÃO:** OUTROS

---

**PROCESSO:** JUCESC 742/2024

---

**OBJETO:** Submete à apreciação anteprojeto de lei que “Institui o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense; estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação, modernização, inovação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas; Cria o comitê da REDESIM estadual; Revoga dispositivos da Lei n. 18.091, de 29 de janeiro de 2021; e dá outras providências”.

---

**VALOR:** O impacto financeiro para cada ano é:  
R\$ 3.250.000,00 Impacto para 2025;  
R\$ 3.699.100,00 Impacto para 2026;  
R\$ 3.699.100,00 impacto para 2027.

---

**FONTE:** 1.501.240.000 - Outros Recursos Não Vinculados - Recursos de Serviços - Recursos de Outras Fontes - (EC).

---

**DELIBERAÇÃO:**

DEFERIDO

INDEFERIDO

**Obs.:** As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e a ordem disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos. (art. 37, §4º da LC nº 741/2019).

CLEVERSON SIEWERT  
Presidente do GGG  
Secretário de Estado da Fazenda

VÂNIO BOING  
Secretário de Estado da Administração

CLARIKENNEDY NUNES  
Secretário de Estado da Casa Civil

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI  
Procurador-Geral do Estado

DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI  
Secretária do Gabinete do Governador do Estado

EDGARD NOVUCHY PEREIRA USUY  
Secretário de Estado do Planejamento

DIEGO RICARDO HOLLER  
Presidente do Centro de Informática e Automação do  
Estado de Santa Catarina, em exercício



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **1W2DMN27**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 27/01/2025 às 16:06:58  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 27/01/2025 às 17:06:07  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI** (CPF: 888.XXX.859-XX) em 27/01/2025 às 18:12:14  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DIEGO RICARDO HOLLER** (CPF: 029.XXX.059-XX) em 28/01/2025 às 16:35:41  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 18:58:05 e válido até 13/03/2119 - 18:58:05.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLARIKENNEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 28/01/2025 às 17:31:59  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EDGARD NOVUCHY PEREIRA USUY** (CPF: 003.XXX.139-XX) em 03/02/2025 às 15:07:26  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/03/2024 - 17:29:18 e válido até 05/03/2124 - 17:29:18.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDA3NDJfNzQzXzlwMjRfMVcyRE1OMjc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 0000742/2024** e o código **1W2DMN27** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

**PARECER Nº 80/2025-PGE**

Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência:** JUCESC 742/2024

**Assunto:** Anteprojeto de Lei que "Institui o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense, estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação, modernização, inovação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria o comitê da REDESIM estadual (Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Santa Catarina) -CGSIM/SC; revoga dispositivos da Lei nº 18.091, de 29 de janeiro de 2021; e dá outras providências."

**Origem:** Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC)

Minuta de anteprojeto de lei ordinária, que "Institui o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense, estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação, modernização, inovação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria o comitê da REDESIM estadual (Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Santa Catarina) -CGSIM/SC; revoga dispositivos da Lei nº 18.091, de 29 de janeiro de 2021; e dá outras providências". Competência legislativa estadual. Constitucionalidade formal subjetiva. Ausência de vício de iniciativa. Constitucionalidade material. Viabilidade jurídica da proposição

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de minuta de anteprojeto de lei, que "Institui o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense, estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação, modernização, inovação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria o comitê da REDESIM estadual (Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Santa Catarina) - CGSIM/SC; revoga dispositivos da Lei nº 18.091, de 29 de janeiro de 2021; e dá outras providências".

A redação final da minuta do anteprojeto encontra-se acostada à p. 73/130. Ademais, a exposição de motivos, constante às páginas 135/136, foi assim redigida:

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a minuta de anteprojeto de lei que "Institui o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Negócios Catarinense, estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação, modernização, inovação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria o comitê da REDESIM estadual (Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Santa Catarina) - CGSIM/SC; revoga dispositivos da Lei nº 18.091, de 29 de janeiro de 2021; e dá outras providências."

A proposta tem como principais objetivos:

- instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação, modernização, inovação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
- criar o comitê da REDESIM estadual (Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Santa Catarina - CGSIM/SC), atendendo à previsão do art. 2º da Resolução CGSIM nº 60, de 12 de agosto de 2020;
- dispor sobre a classificação de atividades de baixo risco e a consequente dispensa dos atos públicos de liberação, em observância ao art. 3º, III da Lei nº 13.874/2019.

O Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense, visa, em suma, regular as atividades de baixo risco, além de outras medidas de simplificação, desburocratização, inovação e modernização para o registro e legalização de empresas. Busca, ainda, trazer mais segurança jurídica ao empresariado catarinense, visto que atualmente Santa Catarina conta com mais de uma norma tratando sobre o mesmo assunto, bem como normas que precisam ser remodeladas para se adaptar às Leis Federais nº 13.874/2019, nº 14.195/2021 e Lei Complementar nº 182/2021.

Ademais, o anteprojeto ora apresentado, ao inserir em seu Anexo Único um rol de 673 (seiscentas e setenta e três) atividades econômicas dispensadas de atos públicos de liberação (em contrapartida às 290 hoje elencadas), visa também alavancar o Estado como um dos primeiros colocados no "Ranking nacional de dispensa de alvarás e licenças", divulgado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI).

Por derradeiro, cabe destacar que a proposta, embora tenha sido deflagrada pela Junta Comercial, enquanto órgão integrador, foi debatida intensamente junto a todos os órgãos de legalização do Estado (Polícia Civil do Estado de Santa Catarina - PCSC), Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC, Instituto Estadual do Meio Ambiente - IMA), Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde - DIV/SES e Secretaria de Estado da Fazenda - SEF), sendo o seu texto final resultado desse trabalho institucional conjunto - o que se pode verificar, inclusive, do Ofício Conjunto SEF/SES/PCSC/CBMSC/IMA nº. 1/2025 juntado à p. 134.

Ante o exposto, encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência a presente proposta, nos termos acima descritos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

Constam no processo, dentre outros documentos: a) manifestação dos órgãos e entidades atingidos pela proposição<sup>1</sup>, consolidada por meio do Ofício Conjunto SEF/SES/PCSC/CBMSC/IMA nº 1/2025 (p. 134); b) informação sobre a disponibilidade financeira (p. 41/45); c) parecer jurídico do órgão seccional (p. 51/60); d) deliberação do Grupo Gestor de Governo (p. 133).

Os autos foram encaminhados a este órgão central para manifestação jurídica acerca da proposição.

É o relato do necessário.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente, cabe esclarecer que a análise realizada pela Procuradoria-Geral do Estado restringe-se à legalidade e à constitucionalidade da minuta do anteprojeto de lei, cabendo às Secretarias de Estado e aos órgãos e entidades da administração pública estadual diretamente interessadas exercer o juízo de mérito administrativo sobre a adequação da proposta.

Passa-se, então, à análise da constitucionalidade e da legalidade do anteprojeto de Lei.

Da minuta juntada às páginas 73/130 extrai-se que o anteprojeto versa sobre os seguintes pontos: a instituição, no âmbito do Estado de Santa Catarina, do Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense; o estabelecimento de diretrizes e procedimentos para a simplificação, modernização, inovação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas; a criação do comitê da REDESIM estadual (Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Santa Catarina - CGSIM/SC); a revogação dos dispositivos da Lei nº 18.091/2021; bem como estabelecer outras providências.

A manifestação técnica juntada às páginas 2/16 descreve os objetivos e a razão de ser da proposta, que podem ser assim resumidos:

Em 03 de dezembro de 2007, a Lei nº 11.598, de 2007, Lei Federal, cria a Rede Nacional para Simplificação do Registro e Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), determinando que os órgãos e entidades que a componham deverão considerar a integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas. Portanto, a REDESIM nacional funciona como uma rede de sistemas informatizados que conecta todas as etapas e órgãos envolvidos na abertura de um negócio, bem como nas eventuais alterações necessárias e também em caso de fechamento da empresa. Tem por premissa básica a abreviação e simplificação dos

<sup>1</sup> Polícia Civil do Estado de Santa Catarina - PCSC (autos apensos JUCESC 754/2024); Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC (autos apensos JUCESC 751/2024, posteriormente reexaminada nos autos JUCESC 888/2024); Instituto Estadual do Meio Ambiente - IMA (autos apensos JUCESC 752/2024); Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde - SES (autos apensos JUCESC 753/2024); Secretaria de Estado da Fazenda - SEF (autos apensos JUCESC 750/2024, posteriormente reexaminada nos autos JUCESC 940/2024).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

procedimentos e diminuição do tempo e custo para o registro e a legalização de empresas, reduzindo a burocracia ao mínimo necessário. A REDESIM Nacional é administrada pelo Comitê do CGSIM. Em Santa Catarina, não existe um comitê da REDESIM Estadual, apesar de ter um papel fundamental na normatização e implementação das medidas de desburocratização.

(..)

Como se percebe, na parte de legalização houve muitos avanços na legislação, que todavia precisam ser regulamentados e implementados pelo Estado. Para isso, o Comitê da REDESIM estadual torna-se extremamente importante, pois as decisões precisam ser discutidas e regulamentadas em conjunto, visando de fato a simplificação, desburocratização, inovação e modernização do ambiente empresarial. O que se busca com o comitê vai além de normatizar uma lista de atividades de baixo risco, mas sim de padronizar nomenclaturas, criar lista de atividade médio risco, tornar o CNPJ como número único, regular as necessidade de revalidação anual de alvarás e licenças, regular o ambiente sandbox, além de outras medidas que possam nascer com outras leis estaduais e federais.

Conforme já informado, o anteprojeto de Lei cria o comitê estadual, no qual caberá à regulamentação através de Decreto Estadual (seus participantes e demais atribuições), cabendo ao comitê regular as normas através de resolução tendo em vista que o mundo empresarial exige respostas rápidas, e aos órgãos de registro e legalização cabe a sua observação e a aplicação, para que haja efetividade nas medidas.

Além disso, o anteprojeto propõe a derrogação da Lei nº 18.091, de 2021 (revogação parcial) através da revogação dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, onde trouxe limitações da sua aplicação para as normas de segurança contra incêndio de edificações, ou seja, não se aplicando ao Corpo de Bombeiros Militar. Além disso, é necessário revogar a atual lista de atividades de baixo risco dispensadas de atos públicos de liberação, já que coloca Santa Catarina em último lugar no ranking nacional (figura 01).

(...)

Diante disso, o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense tem como objetivo regular as atividades de baixo risco, além de outras medidas que visam trazer simplificação, desburocratização, inovação e modernização para o registro e legalização de empresas. Além disso, o programa busca trazer mais segurança jurídica, pois no Estado temos mais de uma norma tratando sobre o mesmo assunto, ou normas que precisam ser remodeladas para se adaptar à realidade após a sanção das Leis Federais, Lei nº 13.874 de 2019, Lei nº 14.195, de 2021 e Lei Complementar nº 182, de 2021.

(...)

Dessa forma, resumidamente, destaca-se que o Estado tem competência para legislar sobre a matéria, visto que se trata de competência suplementar atribuída aos Estados



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

por força do §2º do art. 24 da Constituição Federal.

Ademais, quanto à iniciativa legislativa, esta é alcançada ao chefe do Poder Executivo por força dos artigos 50 e 71, II, da Constituição do Estado de Santa Catarina (CESC).

Além disso, a matéria pode ser disposta por meio de lei ordinária, posto que a Constituição Federal não a reserva à lei complementar. Nesse aspecto, cabe destacar que é pacífico o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que não há hierarquia normativa entre lei ordinária e lei complementar - o que as distingue é a matéria a ser tratada em uma e em outra:

EMENTA: Contribuição social sobre o faturamento - COFINS (CF, art. 195, I). 2. Revogação pelo art. 56 da Lei 9.430/96 da isenção concedida às sociedades civis de profissão regulamentada pelo art. 6º, II, da Lei Complementar 70/91. Legitimidade. 3. **Inexistência de relação hierárquica entre lei ordinária e lei complementar. Questão exclusivamente constitucional, relacionada à distribuição material entre as espécies legais. Precedentes.** 4. **A LC 70/91 é apenas formalmente complementar, mas materialmente ordinária, com relação aos dispositivos concernentes à contribuição social por ela instituída.** ADC 1, Rel. Moreira Alves, RTJ 156/721. 5. Recurso extraordinário conhecido mas negado provimento. (RE 377457, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 17/09/2008, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-241 DIVULG 18-12-2008 PUBLIC 19-12-2008 EMENT VOL-02346-08 PP-01774) (Grifou-se).

Vencidas as questões de índole formal, destaca-se também não haver na proposta qualquer vício de constitucionalidade material.

Nesse ponto, como dito, observa-se que a minuta do anteprojeto de lei pretende instituir o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense, estabelecer diretrizes e procedimentos para a simplificação, modernização, inovação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, criar o comitê da REDESIM estadual (CGSIM/SC), revogando dispositivos da Lei nº 18.091/2021.

Desse modo, o projeto de lei encontra-se em conformidade com as diretrizes das leis nacionais incidentes sobre o tema – Lei nº 11.598/2007 e Lei nº 13.874/2019, conforme bem destacado no Parecer 99/24-PROJUR (p. 51/60):

Assim, no uso destas competências, a União, editou, no ano de 2007, a **Lei nº 11.598/2007**, estabelecendo as “diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas”, criando ainda a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

Trata-se de **lei de caráter nacional** como se observa do art. 1º:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas **no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

A norma em questão cria, como já adiantado, a REDESIM, administrada por um Comitê, destacando ainda a possibilidade de que os entes não federais adiram à Rede:

Art. 2º Fica criada a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, com a finalidade de propor ações e normas aos seus integrantes, cuja participação na sua composição será obrigatória para os órgãos federais e **voluntária, por adesão mediante consórcio, para os órgãos, autoridades e entidades não federais com competências e atribuições vinculadas aos assuntos de interesse da Redesim.**

§ 1º **A Redesim será administrada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM)**, presidido por representante indicado pelo Ministro de Estado da Economia, nos termos de regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.195, de 2021)

Prevê, ademais, que a elaboração de normas de competência dos órgãos e entidades que compõem a REDE considere a integração do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas, bem como a articulação com as competências dos demais membros:

Art. 3º **Na elaboração de normas de sua competência**, os órgãos e entidades que componham a Redesim deverão **considerar a integração do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas e articular as competências próprias com aquelas dos demais membros**, buscando, em conjunto, **compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.**

A Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, embora tenha sido a primeira do país a aderir à REDESIM, jamais instituiu um Comitê Gestor local.

É de se destacar que a própria Resolução CGSIM nº 60, de 12 de agosto de 2020, exige, em seu artigo 2º, que o Estados e o Distrito Federal criem subcomitês:

Art. 2º **Os Estados e o Distrito Federal deverão criar ou manter em funcionamento Subcomitês do CGSIM, observadas as normas e orientações do Comitê.**

Já no ano de 2019, a União, também no uso das competências estabelecidas nos incisos I e XXV do art. 24 da CF, editou a **Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica)**, igualmente de caráter nacional.

Trata-se, como se extrai de seu art. 1º, de legislação que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador, cujas previsões devem ser observadas “na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho” e na atividade desempenhada pelas juntas comerciais, dentre outras:

Art. 1º **Fica instituída a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

**de atividade econômica e disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador**, nos termos do inciso IV do caput do art. 1º, do parágrafo único do art. 170 e do caput do art. 174 da Constituição Federal.

**§ 1º O disposto nesta Lei será observado na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública, inclusive sobre exercício das profissões, comércio, juntas comerciais, registros públicos, trânsito, transporte e proteção ao meio ambiente.**

§ 2º Interpretam-se em favor da liberdade econômica, da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade todas as normas de ordenação pública sobre atividades econômicas privadas.

§ 3º O disposto neste Capítulo e nos Capítulos II e III desta Lei não se aplica ao direito tributário e ao direito financeiro, ressalvado o disposto no inciso X do caput do art. 3º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)

§ 4º O disposto nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei constitui **norma geral** de direito econômico, conforme o disposto no inciso I do caput e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 24 da Constituição Federal, **e será observado para todos os atos públicos de liberação da atividade econômica executados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, nos termos do § 2º deste artigo.**

(...)

Dentre uma série de dispositivos relevantes, vale destacar, no que importa para a presente análise, o art. 3º da citada lei nacional, que garante aos Estados o exercício de sua competência legislativa sobre a classificação de atividades de baixo risco:

Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo:

I - ato do Poder Executivo federal disporá sobre a classificação de atividades de baixo risco a ser observada **na ausência de legislação estadual, distrital ou municipal específica**;

II - na hipótese de ausência de ato do Poder Executivo federal de que trata o inciso I deste parágrafo, será aplicada resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), independentemente da aderência do ente federativo à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim); e



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

**III - na hipótese de existência de legislação estadual, distrital ou municipal sobre a classificação de atividades de baixo risco, o ente federativo que editar ou tiver editado norma específica encaminhará notificação ao Ministério da Economia sobre a edição de sua norma.**

Desse modo, o anteprojeto de lei em ora em exame, invocando a competência suplementar atribuída aos Estados (§2º do art. 24, CF), estabelece disposições sobre:

1. a instituição do Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense (art. 1º a 3º da minuta), em harmonia com as disposições da Lei nº 13.874/2019 (vide art. 7º; art. 1º, §2º; art. 2º, I a III; art. 4º, IV), bem como art. 146, “d” da CF;
2. a criação do comitê da REDESIM estadual (art. 4º da minuta), observadas as disposições da Lei nº 11.598/2007 e atendendo à previsão do art. 2º da Resolução CGSIM nº 60, de 12 de agosto de 2020;
3. a classificação de atividades de baixo risco e consequente dispensa dos atos públicos de liberação (art. 5º e 6º da minuta), em observância ao art. 3º, III da Lei nº 13.874/2019;
4. a revogação dos arts.1º, 2º, 3º, 4º, 5º e o anexo único da Lei nº 18.091/2021, posto que a lei que se pretende ver editada disciplina a matéria.

Quanto à listagem de atividades econômicas dispensadas de atos públicos de liberação (Anexo Único do anteprojeto), vale destacar que tanto a Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA) quanto o Secretário de Estado da Saúde ratificaram os termos da proposta, conforme se observa:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

	<u>SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES</u> 05/02/2025	<u>CLEVERSON SIEWERT</u> 04/02/2025	<u>FABIANO DE SOUZA</u> 04/02/2025	<u>DIOGO DEMARCHI SILVA</u> 04/02/2025	<u>ULISSES GABRIEL</u> 04/02/2025
--	---	--	---------------------------------------	---	--------------------------------------

Código verificador: N2TB817U

ESTADO DE SANTA CATARINA

**OFÍCIO SEF/SES/PCSC/CBMSC/IMA N. 1/2025** Florianópolis, data da assinatura digital.

**Referência: JUCESC 742/2024**

Senhor Secretário,

Considerando que o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense, objeto do anteprojeto de lei ora proposto, foi desde o seu princípio debatido no âmbito dos órgãos e entidades ora signatários, até a construção de sua redação final, recentemente juntada aos autos do presente expediente, informamos que estamos de acordo com a redação de p. 73/130, para efeitos do que alude o art. 7º, I do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014.

Nesse aspecto, considerando a aquiescência dos dirigentes máximos do órgão ambiental estadual e da Secretaria de Estado da Saúde acerca da listagem anexa ao anteprojeto (presumindo-se sua adequação quanto às respectivas normas que as regem), este opinativo fica adstrito à análise da legalidade e constitucionalidade formal da minuta.

Em relação à questão financeira e orçamentária, observa-se que constam nos autos: a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro, pela Diretoria de Administração da JUCESC (p.41/42), acompanhada de quadro de detalhamento de despesa (p. 43/45); b) manifestação da Diretoria do Tesouro Estadual (Informação DITE/SEF no 413/2024 – p. 66/67); c) manifestação da Diretoria de Planejamento Orçamentário (Informação DIOR nº 104/2024 – p. 68/69); d) deliberação do Grupo Gestor do Governo (p. 133).

Por fim, assinala-se que compete à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC/DIAL), a redação final de anteprojeto de lei, bem como a formação da proposição e aplicação da técnica legislativa, conforme disposto no art. 10, caput, e §2º, da Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014, que disciplina a matéria.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica do prosseguimento da proposta.

É o parecer.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

**ANDRÉ EMILIANO UBA**

**Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos**

1. Aprovo o **Parecer n. 80/2025-PGE**, lavrado pelo Dr. André Emiliano Uba, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.
2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI**

**Procurador-Geral do Estado**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **3YQ88C2V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANDRÉ EMILIANO UBA** (CPF: 039.XXX.669-XX) em 17/02/2025 às 20:33:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:35 e válido até 30/03/2118 - 12:32:35.

(Assinatura do sistema)



**MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI** (CPF: 888.XXX.859-XX) em 17/02/2025 às 21:54:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDA3NDJfNzQzXzlwMjRfM1IRODhDMIY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 00000742/2024** e o código **3YQ88C2V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA DIRM

**Referência:** Processo JUCESC 00000742/2024

Sr. Presidente,

Após revisão da proposta da Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil, esta Diretoria sugere as alterações dispostas abaixo, de forma a contemplar a Lei de Liberdade Econômica Federal (Lei nº 13.874, de 2019).

### 1. Alteração da Ementa

- **Redação da minuta SGPE JUCESC 742/2024:**  
*“Institui o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense e estabelece outras providências.”*
- **Proposta:**  
*“Disciplina a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica do Estado de Santa Catarina, Institui o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense e estabelece outras providências.”*



## 2. Sugestões de inclusões, renumerações, alterações e manutenções

INCLUSÃO / RENUMERAÇÃO / ALTERAÇÃO / MANUTENÇÃO	TEXTO	JUSTIFICATIVA
INCLUSÃO	<b>Art. 1º</b> Esta Lei disciplina, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Santa Catarina, a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica estabelecida na Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, de modo a assegurar o alcance das garantias fundamentais à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, bem com dispõe sobre a atuação do Estado como agente normativo regulador.	Lei de Liberdade Econômica Federal
INCLUSÃO	<b>Art. 2º</b> São princípios que norteiam o disposto nesta Lei: I - liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas; II - presunção de boa-fé do particular; III - intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e IV - reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.	Lei de Liberdade Econômica Federal
RENUMERAÇÃO	<b>Art. 3º</b> Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação a licença, o atestado, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública, na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a	Em virtude da Lei de Liberdade Econômica, foi deslocado o §3º do art. 6º da minuta do processo SGPE JUCESC 742/2024 para o art. 3º da proposta da nova



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

	continuação e o fim da instalação, da operação, da produção, do funcionamento, do uso, do exercício ou da realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.	minuta, todavia permaneceu a mesma redação do dispositivo.
RENUMERAÇÃO	<b>Art. 4º</b> A classificação de risco das atividades adotará como critério a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) ou as características da edificação, de forma isolada ou conjunta, podendo ainda ser consideradas outras informações complementares para o enquadramento do risco, eventualmente definidas pelas autoridades competentes	Alteração (renumeração) do art. 5º da minuta do processo SGPE JUCESC 742/2024 para art. 4º da proposta da nova minuta
INCLUSÃO	<b>Art. 5º</b> Para fins de padronização da classificação das atividades, deverá ser utilizado nomenclatura padronizada de graus de riscos, sendo: I - nível de risco I: baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente; II - nível de risco II: médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado; e III - nível de risco III: alto risco. § 1º O exercício de atividades classificadas no nível de risco I dispensa a exigência de qualquer ato público de liberação. § 2º As atividades de nível de risco II permitem vistoria posterior ao início da atividade, garantido seu exercício contínuo e regular, desde que não haja previsão legal em contrário e não sejam constatadas irregularidades. § 3º As atividades de nível de risco III exigem vistoria prévia para início da atividade.	Lei de Liberdade Econômica Federal
MANUTENÇÃO	<b>Art. 6º</b> Ficam listadas no Anexo Único desta Lei as atividades econômicas de baixo risco dispensadas de atos públicos de liberação. § 1º As listas constantes do Anexo Único desta Lei poderão ser atualizadas por resolução do CGSIM-SC, observados os critérios estabelecidos no art. 18 desta Lei, bem como as competências e normas de que trata o art. 25 desta Lei.	Redação idêntica e mesma numeração da minuta anterior



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

	<p>§ 2º O CGSIM-SC dará conhecimento da resolução de que trata o § 1º deste artigo à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), em até 30 (trinta) dias de sua publicação.</p>	
RENUMERAÇÃO	<p>§ 3º Fica a dispensa de atos públicos de liberação de que trata este artigo restrita aos condicionantes do exercício de atividade econômica, não atingindo outros estabelecidos pelo órgão ou pela entidade competente eventualmente exigidos para a edificação.</p>	<p>Tendo em vista que o §3º do art. 6º da minuta do processo SGPE JUCESC 742/2024 se tornou o art. 3º da proposta da nova minuta, houve renumeração do §4º da minuta anterior para §3º</p>
INCLUSÃO	<p>§ 4º Será classificada como de nível de risco I quando a atividade exercida for:</p> <p>I - tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação;</p> <p>II - realizada no local do contratante, sendo utilizado o endereço informado aos órgãos e entidades públicas exclusivamente para fins fiscais.</p>	<p>Lei de Liberdade Econômica Federal</p>
MANUTENÇÃO	<p><b>Art. 7º</b> A dispensa dos atos públicos de liberação não exime a atividade da fiscalização dos órgãos e das entidades competentes, em qualquer tempo ou enquanto forem exercidas atividades econômicas, para verificação do cumprimento dos requisitos necessários.</p>	<p>Redação idêntica e mesma numeração da minuta anterior</p>
RENUMERAÇÃO	<p><b>Art. 8º</b> Fica instituído o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense, composto por ações que fomentem o crescimento e desenvolvimento</p>	<p>Alteração (renumeração) do art. 1º da minuta do processo SGPE</p>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

	econômico do Estado e dos Municípios por meio da liberdade, simplificação, desburocratização, modernização, inovação e segurança jurídica nos processos de registro e legalização de empresas.	JUCESC 742/2024 para art. 8º da proposta da nova minuta
ALTERAÇÃO E RENUMERAÇÃO	<p><b>Art. 9º</b> São diretrizes do Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense, além dos princípios previstos no art. 2º desta Lei:</p> <p>I - autonomia patrimonial das pessoas jurídicas, considerada como um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, gerar empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos;</p> <p>II - interpretação em favor da liberdade econômica, da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade de todas as normas de ordenação pública sobre atividades econômicas privadas;</p> <p>III - tratamento jurídico diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte;</p> <p>IV - incentivo às empresas de inovação; e</p> <p>V - sinergia entre os órgãos de registro e legalização, com o objetivo de aplicarem medidas que visem à inovação na integração dos processos de abertura, alteração e baixa de empresas.</p>	<p>Alteração (renumeração) do art. 2º da minuta do processo SGPE JUCESC 742/2024 para art. 9º da proposta da nova minuta</p> <p>Em razão da incorporação dos princípios da Liberdade Econômica, tornou-se necessária a alteração do caput do artigo, de modo a remeter ao art. 2º da nova proposta legislativa, que passou a consolidar tais princípios — anteriormente dispostos nos incisos do próprio dispositivo</p>
RENUMERAÇÃO	<p><b>Art. 10.</b> As ações que integram o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense deverão observar as normas empresariais, tributárias, de segurança pública, sanitárias, ambientais e contra incêndio, garantindo que todas as atividades, edificações e empresas atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos e pelas</p>	Alteração (renumeração) do art. 3º da minuta do processo SGPE JUCESC 742/2024 para art. 10 da proposta da nova minuta



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

	entidades competentes.	
RENUMERAÇÃO	<p><b>Art. 11.</b> Fica instituído o Comitê para Integração das Administrações Tributárias e Gestão da Rede Estadual para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios de Santa Catarina (CGSIM-SC).</p> <p>§ 1º Decreto do Governador do Estado estabelecerá a composição, a estrutura, a organização e as atribuições do CGSIM-SC.</p> <p>§ 2º Fica o CGSIM-SC responsável por regulamentar as medidas de simplificação, modernização, inovação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, na Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, na Lei Complementar federal nº 182, de 1º de junho de 2021, na Lei federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, na Lei nº 17.071, de 12 de janeiro de 2017, e em outras leis que disponham sobre registro e legalização de empresas.</p> <p>§ 3º A função de membro do CGSIM-SC não é remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público.</p>	<p>Alteração (renumeração) do art. 4º da minuta do processo SGPE JUCESC 742/2024 para art. 11 da proposta da nova minuta</p> <p>Foi corrigida a nomenclatura do nome do comitê de acordo com Lei Complementar Federal 214/2025</p>
INCLUSÃO	<p><b>Art. 12.</b> As despesas decorrentes da execução desta Lei, relacionadas às competências do Estado, correrão à conta das dotações próprias da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC).</p>	Inclusão pela JUCESC
RENUMERAÇÃO	<p><b>Art. 13.</b> O art. 29 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 29.....</p>	Alteração (renumeração) do art. 8º da minuta do processo SGPE JUCESC 742/2024 para art. 13 da proposta da nova



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

	<p>§ 5º A competência prevista no <i>caput</i> deste artigo é de exercício privativo do CONSEMA, não podendo ser exercida por qualquer outro órgão, estadual ou municipal. .....” (NR)</p>	minuta
RENUMERAÇÃO	<p><b>Art. 14.</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	Alteração (renumeração) do art. 9º da minuta do processo SGPE JUCESC 742/2024 para art. 14 da proposta da nova minuta
RENUMERAÇÃO	<p><b>Art. 15.</b> Fica revogada a Lei nº 18.091, de 29 de janeiro de 2021.</p>	Alteração (renumeração) do art. 10 da minuta do processo SGPE JUCESC 742/2024 para art. 15 da proposta da nova minuta
ALTERAÇÃO	<p><b>Lista do Anexo único</b> Obs.: Considerando a inclusão de novas atividades, conforme detalhamento apresentado a seguir, as listas atualizadas acompanham esta manifestação em anexo.</p> <p>1. ATIVIDADES ECONÔMICAS DE BAIXO RISCO DISPENSADAS DE ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO PELA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (DIVS) DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES) E PELO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (IMA)</p> <p>Inclusão de 223 atividades.</p> <p>2. ATIVIDADES ECONÔMICAS DE BAIXO RISCO DISPENSADAS DE ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO SOMENTE PELA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA</p>	Considerando a interpretação do art. 29, § 4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009, em conjunto com a Resolução CONSEMA nº 250, de 2024, bem como a inclusão de novas atividades classificadas como de baixo risco pela Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, conforme registrado no processo SGPE/SES nº 137352/2025, as listas



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

	<p>SANITÁRIA (DIVS) DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES)</p> <p>Exclusão de 198 atividades.</p> <p>3. ATIVIDADES ECONÔMICAS DE BAIXO RISCO DISPENSADAS DE ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO SOMENTE PELO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (IMA)</p> <p>Inclusão de 14 atividades.</p>	<p>constantes do Anexo Único foram devidamente atualizadas.</p>
--	--	---



### 3. Reestruturação em Títulos e Capítulos

Em razão das inclusões acima explicitadas, entende-se necessário que o texto seja estruturado em **TÍTULOS** e **CAPÍTULOS**, segmentação ausente na versão anterior. Propõe-se:

- **TÍTULO I** – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica
  - CAPÍTULO I – Disposições Gerais (Arts. 1º ao 3º)
  - CAPÍTULO II – Classificação de Risco das Atividades
    - Seção I – Critérios (Art. 4º e 5º)
    - Seção II – Dispensa de Ato Público (Art. 6º e 7º)
- **TÍTULO II** – Programa Estadual de Modernização (Arts. 8º a 10)
- **TÍTULO III** – Disposições Finais (Arts. 12 ao 15)

### 4. Consolidação

Com vistas a melhor explicitar as alterações sugeridas, encaminhamos, em anexo à presente manifestação técnica, o texto consolidado.

Diante disso, encaminho o documento à autoridade superior para apreciação.

Respeitosamente,

Florianópolis, *datado e assinado eletronicamente.*

**Diego Luiz Amorim**  
Diretor de Registro Mercantil da JUCESC

De acordo.  
**Fernando Baldissera**  
Presidente da JUCESC



## ANTEPROJETO DE LEI Nº

Disciplina a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica do Estado de Santa Catarina, Institui o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense e estabelece outras providências.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## **TÍTULO I DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei disciplina, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Santa Catarina, a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica estabelecida na Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, de modo a assegurar o alcance das garantias fundamentais à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, bem com dispõe sobre a atuação do Estado como agente normativo regulador.

Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

- I - liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;
- II - presunção de boa-fé do particular;
- III - intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e
- IV - reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se atos públicos de liberação a licença, o atestado, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública, na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim da instalação, da operação, da produção, do funcionamento, do uso, do exercício ou da realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros.



## **CAPÍTULO II**

### **DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES**

#### **Seção I**

##### **Do critério de classificação de risco das atividades**

Art. 4º A classificação de risco das atividades adotará como critério a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) ou as características da edificação, de forma isolada ou conjunta, podendo ainda ser consideradas outras informações complementares para o enquadramento do risco, eventualmente definidas pelas autoridades competentes.

Art. 5º Para fins de padronização da classificação das atividades, deverá ser utilizado nomenclatura padronizada de graus de riscos, sendo:

I - nível de risco I: baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente;

II - nível de risco II: médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado; e

III - nível de risco III: alto risco.

§ 1º O exercício de atividades classificadas no nível de risco I dispensa a exigência de qualquer ato público de liberação.

§ 2º As atividades de nível de risco II permitem vistoria posterior ao início da atividade, garantido seu exercício contínuo e regular, desde que não haja previsão legal em contrário e não sejam constatadas irregularidades.

§ 3º As atividades de nível de risco III exigem vistoria prévia para início da atividade.

#### **Seção II**

##### **Das atividades de baixo risco dispensadas de ato público de liberação**

Art. 6º Ficam listadas no Anexo Único desta Lei as atividades econômicas de baixo risco dispensadas de atos públicos de liberação.

§ 1º As listas constantes do Anexo Único desta Lei poderão ser atualizadas por resolução do CGSIM-SC, observados os critérios estabelecidos no art. 18 desta Lei, bem como as competências e normas de que trata o art. 25 desta Lei.

§ 2º O CGSIM-SC dará conhecimento da resolução de que trata o § 1º deste artigo à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), em até 30 (trinta) dias de sua publicação.

§ 3º Fica a dispensa de atos públicos de liberação de que trata este artigo



restrita aos condicionantes do exercício de atividade econômica, não atingindo outros estabelecidos pelo órgão ou pela entidade competente eventualmente exigidos para a edificação.

§ 4º Será classificada como de nível de risco I quando a atividade exercida for:

I - tipicamente digital, de modo que não exija estabelecimento físico para a sua operação;

II - realizada no local do contratante, sendo utilizado o endereço informado aos órgãos e entidades públicas exclusivamente para fins fiscais.

Art. 7º A dispensa dos atos públicos de liberação não exime a atividade da fiscalização dos órgãos e das entidades competentes, em qualquer tempo ou enquanto forem exercidas atividades econômicas, para verificação do cumprimento dos requisitos necessários.

## **TÍTULO II DO PROGRAMA ESTADUAL DE MODERNIZAÇÃO DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS CATARINENSE**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º Fica instituído o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense, composto por ações que fomentem o crescimento e desenvolvimento econômico do Estado e dos Municípios por meio da liberdade, simplificação, desburocratização, modernização, inovação e segurança jurídica nos processos de registro e legalização de empresas.

Art. 9º São diretrizes do Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense, além dos princípios previstos no art. 2º desta Lei:

I - autonomia patrimonial das pessoas jurídicas, considerada como um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, gerar empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos;

II - interpretação em favor da liberdade econômica, da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade de todas as normas de ordenação pública sobre atividades econômicas privadas;

III - tratamento jurídico diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte;

IV - incentivo às empresas de inovação; e

V - sinergia entre os órgãos de registro e legalização, com o objetivo de aplicarem medidas que visem à inovação na integração dos processos de abertura, alteração e baixa



de empresas.

Art. 10. As ações que integram o Programa Estadual de Modernização do Ambiente de Negócios Catarinense deverão observar as normas empresariais, tributárias, de segurança pública, sanitárias, ambientais e contra incêndio, garantindo que todas as atividades, edificações e empresas atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos e pelas entidades competentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DO COMITÊ PARA INTEGRAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS E GESTÃO DA REDE ESTADUAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS DE SANTA CATARINA (CGSIM-SC)**

Art. 11. Fica instituído o Comitê para Integração das Administrações Tributárias e Gestão da Rede Estadual para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios de Santa Catarina (CGSIM-SC).

§ 1º Decreto do Governador do Estado estabelecerá a composição, a estrutura, a organização e as atribuições do CGSIM-SC.

§ 2º Fica o CGSIM-SC responsável por regulamentar as medidas de simplificação, modernização, inovação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, na Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, na Lei Complementar federal nº 182, de 1º de junho de 2021, na Lei federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, na Lei nº 17.071, de 12 de janeiro de 2017, e em outras leis que disponham sobre registro e legalização de empresas.

§ 3º A função de membro do CGSIM-SC não é remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público.

## **TÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei, relacionadas às competências do Estado, correrão à conta das dotações próprias da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC).

Art. 13. O art. 29 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. ....  
.....

§ 5º A competência prevista no *caput* deste artigo é de exercício privativo do CONSEMA, não podendo ser exercida por qualquer outro órgão, estadual ou municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

.....” (NR)

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Lei nº 18.091, de 29 de janeiro de 2021.

Florianópolis,

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES ECONÔMICAS DE BAIXO RISCO DISPENSADAS DE ATOS PÚBLICOS DELIBERAÇÃO

1. ATIVIDADES ECONÔMICAS DE BAIXO RISCO DISPENSADAS DE ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO PELA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (DIVS) DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES) E PELO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (IMA)

QTD	CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas)		Condicionantes (para a dispensa de atos públicos de liberação)	
			DIVS	IMA
1	0111-3/01	Cultivo de arroz	-	-
2	0111-3/02	Cultivo de milho	-	-
3	0111-3/03	Cultivo de trigo	-	-
4	0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	-	-
5	0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	-	-
6	0112-1/02	Cultivo de juta	-	-
7	0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	-	-
8	0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	-	-
9	0114-8/00	Cultivo de fumo	-	-
10	0115-6/00	Cultivo de soja	-	-
11	0116-4/01	Cultivo de amendoim	-	-
12	0116-4/02	Cultivo de girassol	-	-
13	0116-4/03	Cultivo de mamona	-	-
14	0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	-	-
15	0119-9/01	Cultivo de abacaxi	-	-
16	0119-9/02	Cultivo de alho	-	-
17	0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	-	-
18	0119-9/04	Cultivo de cebola	-	-
19	0119-9/05	Cultivo de feijão	-	-
20	0119-9/06	Cultivo de mandioca	-	-
21	0119-9/07	Cultivo de melão	-	-
22	0119-9/08	Cultivo de melancia	-	-

JUCESC - Junta Comercial do estado de Santa Catarina  
Avenida Rio Branco, 387 - Casa Empreendedor Eggon João da Silva - Centro  
Florianópolis - SC  
CEP: 88.015-201



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

23	0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	-	-
24	0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	-	-
25	0121-1/01	Horticultura, exceto morango	-	-
26	0121-1/02	Cultivo de morango	-	-
27	0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	-	-
28	0131-8/00	Cultivo de laranja	-	-
29	0132-6/00	Cultivo de uva	-	-
30	0133-4/01	Cultivo de açaí	-	-
31	0133-4/02	Cultivo de banana	-	-
32	0133-4/03	Cultivo de caju	-	-
33	0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	-	-
34	0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	-	-
35	0133-4/06	Cultivo de guaraná	-	-
36	0133-4/07	Cultivo de maçã	-	-
37	0133-4/08	Cultivo de mamão	-	-
38	0133-4/09	Cultivo de maracujá	-	-
39	0133-4/10	Cultivo de manga	-	-
40	0133-4/11	Cultivo de pêssego	-	-
41	0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	-	-
42	0134-2/00	Cultivo de café	-	-
43	0135-1/00	Cultivo de cacau	-	-
44	0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	-	-
45	0139-3/02	Cultivo de erva-mate	-	-
46	0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	-	-
47	0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	-	-
48	0139-3/05	Cultivo de dendê	-	-
49	0139-3/06	Cultivo de seringueira	-	-
50	0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	-	Quando espécie exótica
51	0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	-	-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

52	0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	-	-
53	0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	-	-
54	0151-2/01	Criação de bovinos para corte	-	Quando em regime extensivo.
55	0151-2/02	Criação de bovinos para leite	-	Quando em regime extensivo.
56	0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	-	Quando em regime extensivo.
57	0152-1/01	Criação de bufalinos	-	Quando em regime extensivo.
58	0152-1/02	Criação de equinos	-	Quando em regime extensivo.
59	0152-1/03	Criação de asininos e muares	-	Quando em regime extensivo.
60	0153-9/01	Criação de caprinos	-	Quando em regime extensivo.
61	0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	-	Quando em regime extensivo.
62	0154-7/00	Criação de suínos	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
63	0155-5/01	Criação de frangos para corte	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
64	0155-5/02	Produção de pintos de um dia	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

65	0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
66	0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
67	0155-5/05	Produção de ovos	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
68	0159-8/01	Apicultura	-	-
69	0159-8/02	Criação de animais de estimação	-	Quando espécie exótica
70	0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	-	Quando espécie exótica
71	0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	-	Quando por aeronave não tripulada.
72	0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	-	-
73	0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	-	-
74	0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	-	-
75	0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	-	-
76	0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	-	-
77	0162-8/03	Serviço de manejo de animais	-	-
78	0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	-	-
79	0163-6/00	Atividades de pós-colheita	-	-
80	0170-9/00	Caça e serviços relacionados	-	-

JUCESC - Junta Comercial do estado de Santa Catarina  
Avenida Rio Branco, 387 - Casa Empreendedor Eggon João da Silva - Centro  
Florianópolis - SC  
CEP: 88.015-201



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

81	0210-1/01	Cultivo de eucalipto	-	-
82	0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	-	-
83	0210-1/03	Cultivo de pinus	-	-
84	0210-1/04	Cultivo de teca	-	-
85	0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	-	-
86	0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	-	-
87	0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	-	Quando for espécie exótica.
88	0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
89	0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	-	-
90	0210-1/99	Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	-	-
91	0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
92	0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	-	-
93	0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	-	-
94	0220-9/06	Conservação de florestas nativas	-	-
95	0220-9/99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	-	-
96	0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	-	-
97	0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	-	-
98	0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	-	-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

99	0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	-	-
100	0322-1/05	Ranicultura	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
101	0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	-	-
102	0892-4/01	Extração de sal marinho	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
103	1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
104	1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
105	1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
106	1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

107	1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
108	1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	exclusivamente produtos não comestíveis	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
109	1051-1/00	Preparação do leite	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
110	1052-0/00	Fabricação de laticínios	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
111	1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
112	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
113	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

114	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
115	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
116	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal.	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
117	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de especiaria ou condimentos desidratado produzido artesanalmente	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
118	1099-6/01	Fabricação de vinagres	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

119	1099-6/04	Fabricação de gelo comum	desde que o gelo fabricado não seja para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas.	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
120	1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
121	1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
122	1112-7/00	Fabricação de vinho	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
123	1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
124	1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
125	1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009

JUCESC - Junta Comercial do estado de Santa Catarina  
Avenida Rio Branco, 387 - Casa Empreendedor Eggon João da Silva - Centro  
Florianópolis - SC  
CEP: 88.015-201



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

126	1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
127	1210-7/00	Processamento industrial do fumo	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
128	1220-4/01	Fabricação de cigarros	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
129	1220-4/02	Fabricação de cigarrilhas e charutos	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
130	1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
131	1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
132	1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

133	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
134	1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
135	1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
136	1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
137	1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
138	1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
139	1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

140	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	-	Quando não houver tinturaria, ou estamparia, ou lavanderia ou outros processos de acabamento.
141	1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	-	Quando não houver tinturaria, ou estamparia, ou lavanderia ou outros processos de acabamento.
142	1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	-	Quando não houver tinturaria, ou estamparia, ou lavanderia ou outros processos de acabamento.
143	1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	-	Quando não houver tinturaria, ou estamparia, ou lavanderia ou outros processos de acabamento.
144	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	-	Quando não houver tinturaria, ou estamparia, ou lavanderia ou outros processos de acabamento.
145	1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	-	Quando não houver tinturaria, ou estamparia, ou lavanderia ou outros processos de acabamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

146	1411-8/02	Facção de roupas íntimas	-	Quando não houver tinturaria, ou estamparia, ou lavanderia ou outros processos de acabamento.
147	1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	-	Quando não houver tinturaria, ou estamparia, ou lavanderia ou outros processos de acabamento.
148	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	-	Quando não houver tinturaria, ou estamparia, ou lavanderia ou outros processos de acabamento.
149	1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	-	Quando não houver tinturaria, ou estamparia, ou lavanderia ou outros processos de acabamento.
150	1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	-	Quando não houver tinturaria, ou estamparia, ou lavanderia ou outros processos de acabamento.
151	1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	-	Quando não houver tinturaria, ou estamparia, ou lavanderia ou outros processos de acabamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

152	1413-4/03	Facção de roupas profissionais	-	Quando não houver tinturaria, ou estamparia, ou lavanderia ou outros processos de acabamento.
153	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	-	Quando não houver tinturaria, ou estamparia, ou lavanderia ou outros processos de acabamento.
154	1421-5/00	Fabricação de meias	-	Quando não houver tinturaria, ou estamparia, ou lavanderia ou outros processos de acabamento.
155	1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	-	Quando não houver tinturaria, ou estamparia, ou lavanderia ou outros processos de acabamento.
156	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	-	Quando não houver tinturaria, ou estamparia, ou lavanderia ou outros processos de acabamento.
157	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

158	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
159	1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
160	1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
161	1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
162	1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
163	1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
164	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

165	1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
166	1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
167	1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
168	1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
169	1721-4/00	Fabricação de papel	exceto papel Grau Cirúrgico	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
170	1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
171	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	exceto para alimentos e bebidas	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

172	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
173	1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
174	1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
175	1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
176	1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
177	1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	exceto para fabricação de caixas perfurocortantes	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
178	1811-3/01	Impressão de jornais	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

179	1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
180	1812-1/00	Impressão de material de segurança	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
181	1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
182	1813-0/99	Impressão de material para outros usos	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
183	1821-1/00	Serviços de pré-impressão	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
184	1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	-	-
185	1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
186	1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	-	-
187	1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	-	-
188	1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	-	-

JUCESC - Junta Comercial do estado de Santa Catarina  
Avenida Rio Branco, 387 - Casa Empreendedor Eggon João da Silva - Centro  
Florianópolis - SC  
CEP: 88.015-201



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

189	2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
190	2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
191	2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
192	2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
193	2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
194	2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
195	2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

196	2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de- ar	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
197	2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
198	2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
199	2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
200	2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico	exceto para alimentos e bebidas	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
201	2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
202	2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	exceto destinados para alimentos e bebidas	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

203	2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
204	2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
205	2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	exceto destinados para alimentos e bebidas	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
206	2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
207	2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
208	2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
209	2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

210	2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
211	2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	exceto destinados para alimentos e bebidas	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
212	2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
213	2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
214	2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
215	2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
216	2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	-	-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

217	2399-1/02	Fabricação de abrasivos	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
218	2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	exceto Produtos para Saúde	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
219	2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
220	2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
221	2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
222	2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
223	2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

224	2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	exceto Produtos para Saúde	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
225	2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
226	2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	exclusivamente para peças e acessórios, excetuando equipamentos e instrumentos ópticos	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
227	2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
228	2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
229	2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
230	2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	exceto Produtos para Saúde	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

231	2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
232	2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
233	2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
234	2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
235	2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
236	2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
237	2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

238	2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
239	2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	-	Quando não realiza pintura.
240	3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
241	3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
242	3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
243	3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
244	3041-5/00	Fabricação de aeronaves	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
245	3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

246	3091-1/01	Fabricação de motocicletas	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
247	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
248	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
249	3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
250	3104-7/00	Fabricação de colchões	exceto Produtos para Saúde	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
251	3211-6/01	Lapidação de gemas	-	-
252	3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
253	3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

254	3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
255	3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
256	3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	exceto Produtos para Saúde	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
257	3250-7/06	Serviços de prótese dentária	-	-
258	3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	desde que não haja fabricação de produto para saúde.	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
259	3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	-	-
260	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	desde que não haja no exercício a fabricação de escova dental.	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
261	3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
262	3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009

JUCESC - Junta Comercial do estado de Santa Catarina  
Avenida Rio Branco, 387 - Casa Empreendedor Eggon João da Silva - Centro  
Florianópolis - SC  
CEP: 88.015-201



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

263	3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
264	3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
265	3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
266	3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas	desde que não haja no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou saneante	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
267	3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
268	3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

269	3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
270	3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
271	3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
272	3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
273	3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
274	3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
275	3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

276	3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
277	3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
278	3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
279	3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
280	3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
281	3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
282	3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	-	Quando não realiza pintura.
283	3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	-	Quando não realiza pintura.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

284	3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
285	3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
286	3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	-	Quando não realiza pintura.
287	3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
288	3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
289	3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
290	3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	-	Quando não realiza pintura.
291	3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

292	3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas- ferramenta	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
293	3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
294	3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
295	3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
296	3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
297	3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
298	3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	-	Quando não realiza pintura.
299	3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	-	Quando não realiza pintura.
300	3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	-	Quando não realiza pintura.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

301	3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
302	3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
303	3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	-	-
304	3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	-	-
305	3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	-	Quando não realiza pintura.
306	3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	-	-
307	3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	-	-
308	3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	-	-
309	3839-4/01	Usinas de compostagem	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

310	4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	-	Município que possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; e exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
311	4120-4/00	Construção de edifícios	-	Município que possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; e exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
312	4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	-	-
313	4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	-	Município que possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; e exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

JUCESC - Junta Comercial do estado de Santa Catarina  
Avenida Rio Branco, 387 - Casa Empreendedor Eggon João da Silva - Centro  
Florianópolis - SC  
CEP: 88.015-201



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

314	4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
315	4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
316	4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	-	-
317	4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	-	-
318	4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
319	4222-7/02	Obras de irrigação	-	-
320	4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	-	-
321	4292-8/02	Obras de montagem industrial	-	-
322	4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	-	-
323	4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	-	-
324	4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	-	-
325	4312-6/00	Perfurações e sondagens	-	-
326	4313-4/00	Obras de terraplenagem	-	-
327	4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	-	-
328	4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	-	-
329	4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	-	-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

330	4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	-	-
331	4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	-	-
332	4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	-	-
333	4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	-	-
334	4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	-	-
335	4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	-	-
336	4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	-	-
337	4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	-	-
338	4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	-	-
339	4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	-	-
340	4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	-	-
341	4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	-	-
342	4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	-	-
343	4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	-	-
344	4391-6/00	Obras de fundações	-	-
345	4399-1/01	Administração de obras	-	-
346	4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	-	-
347	4399-1/03	Obras de alvenaria	-	-

JUCESC - Junta Comercial do estado de Santa Catarina  
Avenida Rio Branco, 387 - Casa Empreendedor Eggon João da Silva - Centro  
Florianópolis - SC  
CEP: 88.015-201



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

348	4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	-	-
349	4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	-	Atividade que não seja lavra de água mineral.
350	4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	-	-
351	4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	-	-
352	4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	-	-
353	4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	-	-
354	4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	-	-
355	4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados	-	-
356	4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	-	-
357	4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	-	-
358	4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	-	-
359	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	-	Quando não realiza pintura.
360	4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	-	-
361	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	-	-
362	4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	-	-
363	4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	-	-
364	4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	-	-

JUCESC - Junta Comercial do estado de Santa Catarina  
Avenida Rio Branco, 387 - Casa Empreendedor Eggon João da Silva - Centro  
Florianópolis - SC  
CEP: 88.015-201



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

365	4520-0/08	Serviços de capotaria	-	-
366	4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	-	-
367	4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	-	-
368	4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	-	-
369	4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	-	-
370	4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras- de-ar	-	-
371	4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	-	-
372	4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	-	-
373	4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	-	-
374	4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	-	-
375	4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	-	-
376	4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	-	-
377	4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	-	-
378	4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	-	-
379	4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	-	-

JUCESC - Junta Comercial do estado de Santa Catarina  
Avenida Rio Branco, 387 - Casa Empreendedor Eggon João da Silva - Centro  
Florianópolis - SC  
CEP: 88.015-201



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

380	4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	-	Quando não realiza pintura.
381	4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	-	-
382	4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	-	-
383	4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	-	-
384	4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	-	-
385	4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	-	-
386	4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	-	-
387	4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	-	-
388	4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	-	-
389	4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto- médico-hospitalares	-	-
390	4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	-	-
391	4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	-	-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

392	4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	-	-
393	4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	-	-
394	4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	-	-
395	4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	-	-
396	4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	-	-
397	4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	-	-
398	4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	-	-
399	4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	-	-
400	4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	-	-
401	4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	-	-
402	4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	-	Quando for espécie exótica.
403	4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	-	-
404	4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral – Inclusive Importadoras	-	-
405	4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante – Inclusive Importadoras	-	-
406	4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	-	-
407	4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	-	-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

408	4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares – Inclusive Importadoras	-	-
409	4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes – Inclusive Importadoras	-	-
410	4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	-	-
411	4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	-	-
412	4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	-	-
413	4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	-	-
414	4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	-	-
415	4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	-	-
416	4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	-	-
417	4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	-	Quando não for produto tóxico.
418	4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	-	-
419	4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	-	-
420	4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	exceto Produtos para Saúde	-
421	4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	exceto Produtos para Saúde	-
422	4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	-	-
423	4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	-	-
424	4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	-	-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

425	4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	-	-
426	4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	-	-
427	4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	-	-
428	4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	exceto Produtos para Saúde	-
429	4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	-	-
430	4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	-	-
431	4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	-	-
432	4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	-	-
433	4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	-	-
434	4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	-	-
435	4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	exceto Produtos para Saúde	-
436	4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	-	-
437	4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	-	-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

438	4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	-	-
439	4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	-	-
440	4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	-	-
441	4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	-	-
442	4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	-	-
443	4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	-	-
444	4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	-	-
445	4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	-	-
446	4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	-	-
447	4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
448	4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
449	4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
450	4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	-	-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

451	4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	-	-
452	4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	-	-
453	4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	-	-
454	4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	-	-
455	4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	-	-
456	4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	-	Quando não tiver agrotóxico.
457	4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	-	-
458	4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	-	-
459	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	-	-
460	4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	-	-
461	4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free)	-	-
462	4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	-	-
463	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	-	-
464	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	-	-
465	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	-	-
466	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	-	-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

467	4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	-	-
468	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	-	-
469	4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	-	-
470	4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	-	-
471	4743-1/00	Comércio varejista de vidros	-	-
472	4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	-	-
473	4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	-	-
474	4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	-	-
475	4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	-	-
476	4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	-	-
477	4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	-	-
478	4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	-	-
479	4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	-	-
480	4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	-	-
481	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	-	-
482	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	-	-
483	4754-7/01	Comércio varejista de móveis	-	-

JUCESC - Junta Comercial do estado de Santa Catarina  
Avenida Rio Branco, 387 - Casa Empreendedor Eggon João da Silva - Centro  
Florianópolis - SC  
CEP: 88.015-201



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

484	4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	-	-
485	4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	-	-
486	4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	-	-
487	4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	-	-
488	4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	-	-
489	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	-	-
490	4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	-	-
491	4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	-	-
492	4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	-	-
493	4761-0/01	Comércio varejista de livros	-	-
494	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	-	-
495	4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	-	-
496	4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	-	-
497	4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	-	-
498	4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	-	-
499	4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	-	-
500	4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	-	-
501	4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	-	-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

502	4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	-	-
503	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	-	-
504	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	-	-
505	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	-	-
506	4782-2/01	Comércio varejista de calçados	-	-
507	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	-	-
508	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	-	-
509	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	-	-
510	4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	-	-
511	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	-	-
512	4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	-	-
513	4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	-	-
514	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	-	-
515	4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	-	Quando for de espécie exótica.
516	4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	-	-
517	4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	-	-
518	4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	-	-
519	4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	-	-
520	4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	-	-
521	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	-	-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

522	4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	exceto para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e alimentos	-
523	4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	-	-
524	4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	-	-
525	4912-4/03	Transporte metroviário	-	-
526	4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	-	-
527	4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	-	-
528	4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	-	-
529	4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	-	-
530	4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	-	-
531	4923-0/01	Serviço de táxi	-	-
532	4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	-	-
533	4924-8/00	Transporte escolar	-	-
534	4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	-	-

JUCESC - Junta Comercial do estado de Santa Catarina  
Avenida Rio Branco, 387 - Casa Empreendedor Eggon João da Silva - Centro  
Florianópolis - SC  
CEP: 88.015-201



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

535	4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	-	-
536	4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	-	-
537	4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	-	-
538	4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	-	-
539	4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	exceto para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e alimentos	-
540	4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	exceto para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e alimentos	-
541	4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	-	-
542	4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	-	-
543	5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	-	-
544	5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	-	-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

545	5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	-	-
546	5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	-	-
547	5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	-	-
548	5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	-	-
549	5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	-	-
550	5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	-	-
551	5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	-	-
552	5030-1/02	Navegação de apoio portuário	-	-
553	5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	-	-
554	5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	-	-
555	5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	-	-
556	5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	-	-
557	5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	-	-
558	5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	-	-
559	5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	-	-
560	5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	-	-
561	5120-0/00	Transporte aéreo de carga	-	-
562	5130-7/00	Transporte espacial	-	-

JUCESC - Junta Comercial do estado de Santa Catarina  
Avenida Rio Branco, 387 - Casa Empreendedor Eggon João da Silva - Centro  
Florianópolis - SC  
CEP: 88.015-201



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

563	5211-7/01	Armazéns gerais	emissão de warrant - exceto para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e alimentos	Município que possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; e exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
564	5211-7/02	Guarda-móveis	-	-
565	5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	exceto para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e alimentos	Quando não tiver produto químico ou agrotóxico.
566	5212-5/00	Carga e descarga	-	-
567	5223-1/00	Estacionamento de veículos	exceto pátios para estadia ou guarda de veículos apreendidos	-
568	5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	-	-
569	5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	-	-
570	5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	-	-
571	5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	-	-
572	5239-7/01	Serviços de praticagem	-	-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

573	5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	-	-
574	5250-8/01	Comissaria de despachos	-	-
575	5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	-	-
576	5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	-	-
577	5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	-	-
578	5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	-	-
579	5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	exceto para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes, alimentos e bebidas	-
580	5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	exceto para medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, saneantes e alimentos	-
581	5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	-	-
582	5320-2/02	Serviços de entrega rápida	-	-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

583	5510-8/01	Hotéis	-	Município que possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; e exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
584	5510-8/02	Apart-hotéis	-	Município que possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; e exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
585	5510-8/03	Motéis	-	Município que possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; e exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

586	5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	-	Município que possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; e exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
587	5590-6/02	Campings	-	-
588	5590-6/03	Pensões (alojamento)	-	Município que possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; e exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
589	5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	-	Município que possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; e exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

590	5611-2/01	Restaurantes e similares	-	-
591	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	-	-
592	5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	-	-
593	5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	-	-
594	5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	-	-
595	5811-5/00	Edição de livros	-	-
596	5812-3/01	Edição de jornais diários	-	-
597	5812-3/02	Edição de jornais não diários	-	-
598	5813-1/00	Edição de revistas	-	-
599	5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	-	-
600	5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
601	5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
602	5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
603	5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009

JUCESC - Junta Comercial do estado de Santa Catarina  
Avenida Rio Branco, 387 - Casa Empreendedor Eggon João da Silva - Centro  
Florianópolis - SC  
CEP: 88.015-201



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

604	5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
605	5911-1/01	Estúdios cinematográficos	-	-
606	5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	-	-
607	5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	-	-
608	5912-0/01	Serviços de dublagem	-	-
609	5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	-	-
610	5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	-	-
611	5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	-	-
612	5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	SEM serviços de alimentação	-
613	5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	-	-
614	6010-1/00	Atividades de rádio	-	-
615	6021-7/00	Atividades de televisão aberta	-	-
616	6022-5/01	Programadoras	-	-
617	6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	-	-
618	6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	-	-
619	6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	-	-
620	6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	-	-
621	6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	-	-
622	6120-5/01	Telefonia móvel celular	-	-

JUCESC - Junta Comercial do estado de Santa Catarina  
Avenida Rio Branco, 387 - Casa Empreendedor Eggon João da Silva - Centro  
Florianópolis - SC  
CEP: 88.015-201



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

623	6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	-	-
624	6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	-	-
625	6130-2/00	Telecomunicações por satélite	-	-
626	6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	-	-
627	6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	-	-
628	6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	-	-
629	6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	-	-
630	6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	-	-
631	6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	-	-
632	6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	-	-
633	6201-5/02	Web design	-	-
634	6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	-	-
635	6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	desde que não haja o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.	-
636	6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	-	-
637	6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	-	-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

638	6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	-	-
639	6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	-	-
640	6391-7/00	Agências de notícias	-	-
641	6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	-	-
642	6410-7/00	Banco Central	-	-
643	6421-2/00	Bancos comerciais	-	-
644	6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	-	-
645	6423-9/00	Caixas econômicas	-	-
646	6424-7/01	Bancos cooperativos	-	-
647	6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	-	-
648	6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	-	-
649	6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	-	-
650	6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	-	-
651	6432-8/00	Bancos de investimento	-	-
652	6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	-	-
653	6434-4/00	Agências de fomento	-	-
654	6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	-	-
655	6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	-	-
656	6435-2/03	Companhias hipotecárias	-	-
657	6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	-	-
658	6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	-	-
659	6438-7/01	Bancos de câmbio	-	-
660	6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	-	-
661	6440-9/00	Arrendamento mercantil	-	-
662	6450-6/00	Sociedades de capitalização	-	-
663	6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	-	-
664	6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras	-	-

JUCESC - Junta Comercial do estado de Santa Catarina  
Avenida Rio Branco, 387 - Casa Empreendedor Eggon João da Silva - Centro  
Florianópolis - SC  
CEP: 88.015-201



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

665	6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	-	-
666	6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	-	-
667	6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	-	-
668	6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	-	-
669	6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	-	-
670	6492-1/00	Securitização de créditos	-	-
671	6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	-	-
672	6499-9/01	Clubes de investimento	-	-
673	6499-9/02	Sociedades de investimento	-	-
674	6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	-	-
675	6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	-	-
676	6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	-	-
677	6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	-	-
678	6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	-	-
679	6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	-	-
680	6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	-	-
681	6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde	-	-
682	6530-8/00	Resseguros	-	-
683	6541-3/00	Previdência complementar fechada	-	-
684	6542-1/00	Previdência complementar aberta	-	-
685	6550-2/00	Planos de saúde	-	-
686	6611-8/01	Bolsa de valores	-	-
687	6611-8/02	Bolsa de mercadorias	-	-
688	6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	-	-
689	6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	-	-
690	6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	-	-
691	6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	-	-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

692	6612-6/03	Corretoras de câmbio	-	-
693	6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	-	-
694	6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	-	-
695	6613-4/00	Administração de cartões de crédito	-	-
696	6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	-	-
697	6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	-	-
698	6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	-	-
699	6619-3/04	Caixas eletrônicos	-	-
700	6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	-	-
701	6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	-	-
702	6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	-	-
703	6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	-	-
704	6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	-	-
705	6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	-	-
706	6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	-	-
707	6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	-	-
708	6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	-	-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

709	6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	-	Município que não esteja na Zona Costeira; e possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; e possua sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento.
710	6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	-	-
711	6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	-	-
712	6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	-	-
713	6911-7/01	Serviços advocatícios	-	-
714	6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	-	-
715	6911-7/03	Agente de propriedade industrial	-	-
716	6912-5/00	Cartórios	-	-
717	6920-6/01	Atividades de contabilidade	-	-
718	6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	-	-
719	7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	-	-
720	7111-1/00	Serviços de arquitetura	-	-
721	7112-0/00	Serviços de engenharia	-	-
722	7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	-	-
723	7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	-	-
724	7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	-	-

JUCESC - Junta Comercial do estado de Santa Catarina  
Avenida Rio Branco, 387 - Casa Empreendedor Eggon João da Silva - Centro  
Florianópolis - SC  
CEP: 88.015-201



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

725	7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	-	-
726	7120-1/00	Testes e análises técnicas	desde que não haja no exercício da atividade a análise de produto sujeito à vigilância sanitária	Unidades laboratoriais temporárias.
727	7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	-	Unidades laboratoriais temporárias.
728	7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	-	-
729	7311-4/00	Agências de publicidade	-	-
730	7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	-	-
731	7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	-	-
732	7319-0/02	Promoção de vendas	-	-
733	7319-0/03	Marketing direto	-	-
734	7319-0/04	Consultoria em publicidade	-	-
735	7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	-	-
736	7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	-	-
737	7410-2/02	Design de interiores	-	-
738	7410-2/03	Design de produto	-	-
739	7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	-	-
740	7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	-	-
741	7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	-	-

JUCESC - Junta Comercial do estado de Santa Catarina  
Avenida Rio Branco, 387 - Casa Empreendedor Eggon João da Silva - Centro  
Florianópolis - SC  
CEP: 88.015-201



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

742	7420-0/03	Laboratórios fotográficos	-	Quando for apenas para montagem de slides ou diapositivos.
743	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	-	-
744	7420-0/05	Serviços de microfilmagem	-	-
745	7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	-	-
746	7490-1/02	Escafandria e mergulho	-	-
747	7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	-	Unidades laboratoriais temporárias, serviços de assessoria, assistência e/ou orientação.
748	7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	-	-
749	7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades Esportivas, culturais e artísticas	-	-
750	7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	-	-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

751	7500-1/00	Atividades veterinárias	desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a comercialização e/ou atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem.	Locais exclusivos de coleta.
752	7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	-	-
753	7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	-	-
754	7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	-	-
755	7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	-	-
756	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	-	-
757	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	-	-
758	7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	-	-
759	7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	-	-
760	7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	-	-
761	7729-2/03	Aluguel de material médico	-	-
762	7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	-	-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

763	7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	-	-
764	7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	-	-
765	7732-2/02	Aluguel de andaimes	-	-
766	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	-	-
767	7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	-	-
768	7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	-	-
769	7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	-	-
770	7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	-	-
771	7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	-	-
772	7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	-	-
773	7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	-	-
774	7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	-	-
775	7911-2/00	Agências de viagens	-	-
776	7912-1/00	Operadores turísticos	-	-
777	7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	-	-
778	8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	-	-
779	8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	-	-
780	8012-9/00	Atividades de transporte de valores	-	-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

781	8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	-	-
782	8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	-	-
783	8030-7/00	Atividades de investigação particular	-	-
784	8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	-	-
785	8112-5/00	Condomínios prediais	-	Município que possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; e exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
786	8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	-	-
787	8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	exceto para atividades de limpeza de caixas d'água, reservatórios de água e Serviços de Esterilização de equipamentos médico-hospitalares, Incluindo Empresas Processadoras de Produtos para a Saúde	-
788	8130-3/00	Atividades paisagísticas	-	-
789	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	-	-

JUCESC - Junta Comercial do estado de Santa Catarina  
Avenida Rio Branco, 387 - Casa Empreendedor Eggon João da Silva - Centro  
Florianópolis - SC  
CEP: 88.015-201



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

790	8219-9/01	Fotocópias	-	-
791	8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	-	-
792	8220-2/00	Atividades de teleatendimento	-	-
793	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	-	-
794	8230-0/02	Casas de festas e eventos	SEM serviços de alimentação	-
795	8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	-	-
796	8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	desde que não haja, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos.	Serviço de acondicionamento, fracionamento e empacotamento de arroz, algodão e fumo, fora da unidade agrícola e não complementar ao cultivo ou; serviço de rotulagem e etiquetagem de produtos por conta de terceiros
797	8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	-	-
798	8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	-	-

JUCESC - Junta Comercial do estado de Santa Catarina  
Avenida Rio Branco, 387 - Casa Empreendedor Eggon João da Silva - Centro  
Florianópolis - SC  
CEP: 88.015-201



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

799	8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	-	-
800	8299-7/04	Leiloeiros independentes	-	-
801	8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	-	-
802	8299-7/06	Casas lotéricas	-	-
803	8299-7/07	Salas de acesso à Internet	-	-
804	8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	-	-
805	8411-6/00	Administração pública em geral	-	-
806	8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	-	-
807	8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	-	-
808	8421-3/00	Relações exteriores	-	-
809	8422-1/00	Defesa	-	-
810	8423-0/00	Justiça	exceto Unidades Prisionais com serviços de Saúde e de Interesse à Saúde	-
811	8424-8/00	Segurança e ordem pública	-	-
812	8425-6/00	Defesa Civil	-	-
813	8430-2/00	Seguridade social obrigatória	-	-
814	8513-9/00	Ensino fundamental	-	-
815	8520-1/00	Ensino médio	-	-
816	8531-7/00	Educação superior - graduação	Exceto para instituições que possuam cursos de formação na área da saúde	-
817	8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	Exceto para instituições que possuam cursos de formação na área da saúde	-

JUCESC - Junta Comercial do estado de Santa Catarina  
Avenida Rio Branco, 387 - Casa Empreendedor Eggon João da Silva - Centro  
Florianópolis - SC  
CEP: 88.015-201



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

818	8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	Exceto para instituições que possuam cursos de formação na área da saúde	-
819	8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	Exceto para instituições que possuam cursos de formação na área da saúde	-
820	8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	Exceto para instituições que possuam cursos de formação na área da saúde	-
821	8550-3/01	Administração de caixas escolares	-	-
822	8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	-	-
823	8591-1/00	Ensino de esportes	-	-
824	8592-9/01	Ensino de dança	-	-
825	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	-	-
826	8592-9/03	Ensino de música	-	-
827	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	-	-
828	8593-7/00	Ensino de idiomas	-	-
829	8599-6/01	Formação de condutores	-	-
830	8599-6/02	Cursos de pilotagem	-	-
831	8599-6/03	Treinamento em informática	-	-
832	8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	-	-
833	8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	-	-
834	8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	-	-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

835	8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	especificamente para as atividades prestadas por médicos (inclusive os anestesistas) autônomos ou constituídos como empresas individuais e que exercem a profissão exclusivamente em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares.	-
836	8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	-	-
837	8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	-	-
838	8650-0/04	Atividades de fisioterapia	-	-
839	8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	-	-
840	8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	-	-
841	8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	-	-
842	8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	Exceto para serviços que realizam atividades de ozonioterapia, acupuntura e auriculoterapia com agulha	-
843	8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	Exceto para serviços que realizam dispensação de medicamentos	-
844	8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	-	-

JUCESC - Junta Comercial do estado de Santa Catarina  
Avenida Rio Branco, 387 - Casa Empreendedor Eggon João da Silva - Centro  
Florianópolis - SC  
CEP: 88.015-201



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

845	9001-9/01	Produção teatral	-	-
846	9001-9/02	Produção musical	-	-
847	9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	-	-
848	9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	-	-
849	9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	-	-
850	9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	-	-
851	9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	-	-
852	9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	-	-
853	9002-7/02	Restauração de obras de arte	-	-
854	9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	-	-
855	9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	-	-
856	9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	-	-
857	9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	-	-
858	9200-3/01	Casas de bingo	-	-
859	9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	-	-
860	9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	-	-
861	9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	-	-
862	9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	Exceto para estabelecimentos que possuam piscina	-
863	9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	-	-

JUCESC - Junta Comercial do estado de Santa Catarina  
Avenida Rio Branco, 387 - Casa Empreendedor Eggon João da Silva - Centro  
Florianópolis - SC  
CEP: 88.015-201



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

864	9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	-	Cronometragem para competições esportivas; Jogadores de futebol, vôlei, basquete; Operação de estábulos de hipódromos; Pesca esportiva e de lazer; Treinadores esportivos por conta própria; Árbitros e juizes esportivos por conta própria.
865	9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	-	-
866	9329-8/02	Exploração de boliches	-	-
867	9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	-	-
868	9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	-	-
869	9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	-	-
870	9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	-	-
871	9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	-	-
872	9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	-	-
873	9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	-	-
874	9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	-	-
875	9492-8/00	Atividades de organizações políticas	-	-
876	9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	-	-

JUCESC - Junta Comercial do estado de Santa Catarina  
Avenida Rio Branco, 387 - Casa Empreendedor Eggon João da Silva - Centro  
Florianópolis - SC  
CEP: 88.015-201



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

877	9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	exceto APAE-Associação de pais e Amigos dos Excepcionais	-
878	9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
879	9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	-	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
880	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	-	-
881	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	-	-
882	9529-1/02	Chaveiros	-	-
883	9529-1/03	Reparação de relógios	-	-
884	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	-	-
885	9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	-	-
886	9529-1/06	Reparação de jóias	-	-
887	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	-	-
888	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	-	-
889	9609-2/02	Agências matrimoniais	-	-
890	9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	-	-
891	9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	-	-
892	9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	-	-
893	9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	-	-

JUCESC - Junta Comercial do estado de Santa Catarina  
Avenida Rio Branco, 387 - Casa Empreendedor Eggon João da Silva - Centro  
Florianópolis - SC  
CEP: 88.015-201



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

894	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	-	-
895	9700-5/00	Serviços domésticos	-	-
896	9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	-	-

**JUCESC - Junta Comercial do estado de Santa Catarina**  
Avenida Rio Branco, 387 - Casa Empreendedor Eggon João da Silva - Centro  
Florianópolis - SC  
CEP: 88.015-201



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

2. ATIVIDADES ECONÔMICAS DE BAIXO RISCO DISPENSADAS DE ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO SOMENTE PELA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (DIVS) DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES)

QTD	CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas)		Condicionantes (para a dispensa de atos públicos de liberação)
1	0159-8/03	Criação de escargô	-
2	0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	-
3	0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	-
4	0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	-
5	0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	-
6	0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	-
7	0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	-
8	0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	-
9	0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	-
10	0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	-
11	0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	-
12	0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	-
13	0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	-
14	0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	-
15	0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	-
16	0322-1/01	Criação de peixes em água doce	-
17	0322-1/02	Criação de camarões em água doce	-
18	0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	-
19	0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	-
20	0322-1/06	Criação de jacaré	-
21	0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	-
22	0500-3/01	Extração de carvão mineral	-
23	0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	-

JUCESC - Junta Comercial do estado de Santa Catarina  
Avenida Rio Branco, 387 - Casa Empreendedor Eggon João da Silva - Centro  
Florianópolis - SC  
CEP: 88.015-201



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

24	0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	-
25	0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	-
26	0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	-
27	0710-3/01	Extração de minério de ferro	-
28	0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	-
29	0721-9/01	Extração de minério de alumínio	-
30	0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	-
31	0722-7/01	Extração de minério de estanho	-
32	0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	-
33	0723-5/01	Extração de minério de manganês	-
34	0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	-
35	0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	-
36	0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	-
37	0725-1/00	Extração de minerais radioativos	-
38	0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	-
39	0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	-
40	0729-4/03	Extração de minério de níquel	-
41	0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	-
42	0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	-
43	0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	-
44	0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	-
45	0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	-
46	0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	-
47	0810-0/05	Extração de gesso e caulim	-
48	0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	-
49	0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	-
50	0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

51	0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	-
52	0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	-
53	0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	-
54	0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	-
55	0892-4/02	Extração de sal-gema	-
56	0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	-
57	0899-1/01	Extração de grafita	-
58	0899-1/02	Extração de quartzo	-
59	0899-1/03	Extração de amianto	-
60	0899-1/99	Extração de outros minerais não metálicos não especificados anteriormente	-
61	0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	-
62	0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	-
63	0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	-
64	0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	-
65	1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	-
66	1011-2/02	Frigorífico - abate de equinos	-
67	1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	-
68	1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	-
69	1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	-
70	1012-1/01	Abate de aves	-
71	1012-1/02	Abate de pequenos animais	-
72	1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	-
73	1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	-
74	1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	-
75	1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	-

JUCESC - Junta Comercial do estado de Santa Catarina  
Avenida Rio Branco, 387 - Casa Empreendedor Eggon João da Silva - Centro  
Florianópolis - SC  
CEP: 88.015-201



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

76	1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	-
77	1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	-
78	1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	-
79	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	-
80	1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	-
81	1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	-
82	1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	-
83	1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	-
84	1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto	-
85	1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resserragem	-
86	1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato	-
87	1910-1/00	Coquerias	-
88	1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo	-
89	1922-5/01	Formulação de combustíveis	-
90	1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes	-
91	1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	-
92	1931-4/00	Fabricação de álcool	-
93	1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	-
94	2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis	-
95	2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes	-
96	2013-4/01	Fabricação de adubos e fertilizantes organo- minerais	-
97	2013-4/02	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

98	2014-2/00	Fabricação de gases industriais	exceto Gases Comprimidos e Liquefeitos Medicinais (incluindo envase) e Líquidos Criogênicos Medicinais
99	2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	-
100	2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	-
101	2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	-
102	2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	-
103	2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	-
104	2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	que NÃO entrarão em contato com alimentos e bebidas
105	2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	-
106	2033-9/00	Fabricação de elastômeros	-
107	2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	-
108	2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	-
109	2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	-
110	2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	-
111	2094-1/00	Fabricação de catalisadores	-
112	2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	-
113	2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	exceto para fabricação de Insumos Farmacêuticos, alimentícios e bebidas
114	2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	-
115	2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	exceto para alimentos e bebidas
116	2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja produto industrial sujeito à vigilância sanitária.
117	2320-6/00	Fabricação de cimento	-
118	2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

119	2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	-
120	2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	-
121	2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	-
122	2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	-
123	2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente	-
124	2411-3/00	Produção de ferro-gusa	-
125	2412-1/00	Produção de ferroligas	-
126	2421-1/00	Produção de semiacabados de aço	-
127	2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	-
128	2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais	-
129	2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura	-
130	2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	-
131	2424-5/01	Produção de arames de aço	-
132	2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	-
133	2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura	-
134	2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço	-
135	2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	-
136	2441-5/02	Produção de laminados de alumínio	exceto destinados para alimentos
137	2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos	-
138	2443-1/00	Metalurgia do cobre	-
139	2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	-
140	2449-1/02	Produção de laminados de zinco	-
141	2449-1/03	Fabricação de ânodos para galvanoplastia	-
142	2449-1/99	Metalurgia de outros metais não ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	-

JUCESC - Junta Comercial do estado de Santa Catarina  
Avenida Rio Branco, 387 - Casa Empreendedor Eggon João da Silva - Centro  
Florianópolis - SC  
CEP: 88.015-201



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

143	2451-2/00	Fundição de ferro e aço	-
144	2452-1/00	Fundição de metais não ferrosos e suas ligas	-
145	2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	-
146	2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	-
147	2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	-
148	2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	-
149	2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	-
150	2531-4/01	Produção de forjados de aço	-
151	2531-4/02	Produção de forjados de metais não ferrosos e suas ligas	-
152	2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	-
153	2532-2/02	Metalurgia do pó	-
154	2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda	-
155	2539-0/02	Serviços de tratamento e revestimento em metais	-
156	2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	exceto destinados alimentos
157	2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	-
158	2543-8/00	Fabricação de ferramentas	-
159	2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate	-
160	2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições	-
161	2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas	-
162	2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	-
163	2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	-
164	2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	exceto destinados alimentos e bebidas
165	2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	-
166	2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais	-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

167	2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	-
168	2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	-
169	2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	-
170	2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	-
171	2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	-
172	2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	-
173	2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	-
174	2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	-
175	2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	-
176	2740-6/01	Fabricação de lâmpadas	-
177	2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	-
178	2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios	-
179	2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	exceto Produtos para Saúde
180	2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	-
181	2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	-
182	2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

183	2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	-
184	2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	-
185	2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	-
186	2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	-
187	2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios	-
188	2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	-
189	2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	-
190	2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	-
191	2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	-
192	2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	-
193	2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	-
194	2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	exceto Produtos para Saúde
195	2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	-
196	2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial	-
197	2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

198	2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios	-
199	2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	-
200	2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	-
201	2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	-
202	2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	-
203	2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	-
204	2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	-
205	2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	-
206	2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	-
207	2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	-
208	2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	-
209	2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	que NÃO entrarão em contato com alimentos e bebidas
210	2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	-
211	2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	-

JUCESC - Junta Comercial do estado de Santa Catarina  
Avenida Rio Branco, 387 - Casa Empreendedor Eggon João da Silva - Centro  
Florianópolis - SC  
CEP: 88.015-201



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

212	2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	-
213	2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	-
214	2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	-
215	2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	-
216	2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	-
217	2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	-
218	2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	-
219	2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	-
220	2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	-
221	2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	-
222	3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	-
223	3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	-
224	3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	-
225	3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios	-
226	3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	-
227	3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	-
228	3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	-

JUCESC - Junta Comercial do estado de Santa Catarina  
Avenida Rio Branco, 387 - Casa Empreendedor Eggon João da Silva - Centro  
Florianópolis - SC  
CEP: 88.015-201



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

229	3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	-
230	3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	-
231	3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	-
232	3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	exceto Produtos para Saúde
233	3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	-
234	3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	-
235	3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	-
236	3511-5/01	Geração de energia elétrica	-
237	3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	-
238	3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	-
239	3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	-
240	3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	-
241	3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	-
242	3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	-
243	3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	-
244	3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	-
245	4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	-
246	4212-0/00	Construção de obras de arte especiais	-
247	4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	-
248	4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	-
249	4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	-
250	4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	-
251	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	-



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

252	4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	-
253	4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	-
254	4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	-
255	4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	-
256	4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	-
257	4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	-
258	4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	-
259	4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	-
260	4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	-
261	4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	-
262	4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	-
263	4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	-
264	4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	-
265	4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	-
266	4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	-
267	4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	-
268	4940-0/00	Transporte dutoviário	-
269	5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	-
270	5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	-
271	5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária	-
272	5231-1/02	Atividades do Operador Portuário	-
273	5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	-
274	5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	-

JUCESC - Junta Comercial do estado de Santa Catarina  
Avenida Rio Branco, 387 - Casa Empreendedor Eggon João da Silva - Centro  
Florianópolis - SC  
CEP: 88.015-201



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

275	5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	-
276	7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	-
277	9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	-
278	9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	SEM piscina
279	9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	SEM atividades aquáticas e piscinas coletivas
280	9601-7/02	Tinturarias	-
281	9601-7/03	Toalheiros	-
282	9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	-

**JUCESC - Junta Comercial do estado de Santa Catarina**  
Avenida Rio Branco, 387 - Casa Empreendedor Eggon João da Silva - Centro  
Florianópolis - SC  
CEP: 88.015-201



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

3. ATIVIDADES ECONÔMICAS DE BAIXO RISCO DISPENSADAS DE ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO SOMENTE PELO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (IMA)

QTD	CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas)		Condicionantes (para a dispensa de atos públicos de liberação)
1	1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
2	1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
3	1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
4	1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
5	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
6	1061-9/01	Beneficiamento de arroz	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
7	1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
8	1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
9	1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
10	1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

11	1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
12	1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
13	1081-3/01	Beneficiamento de café	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
14	1081-3/02	Torrefação e moagem de café	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
15	1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
16	1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
17	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
18	1099-6/02	Fabricação de pós-alimentícios	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
19	1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
20	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
21	1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
22	1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009

JUCESC - Junta Comercial do estado de Santa Catarina  
Avenida Rio Branco, 387 - Casa Empreendedor Eggon João da Silva - Centro  
Florianópolis - SC  
CEP: 88.015-201



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

23	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
24	1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	Quando for engarramento e gaseificação de águas minerais em embalagem pet.
25	1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
26	1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
27	1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
28	1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
29	1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
30	2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
31	2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
32	2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
33	2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
34	2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009

JUCESC - Junta Comercial do estado de Santa Catarina  
Avenida Rio Branco, 387 - Casa Empreendedor Eggon João da Silva - Centro  
Florianópolis - SC  
CEP: 88.015-201



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

35	2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
36	2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
37	2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
38	2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
39	2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Deve se enquadrar no art. 29, §4º, II, da Lei nº 14.675, de 2009
40	3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	
41	4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	
42	4622-2/00	Comércio atacadista de soja	
43	4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	
44	4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	
45	4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	
46	4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	
47	4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
48	4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	
49	4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	
50	4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	
51	4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	
52	4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	
53	4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	

JUCESC - Junta Comercial do estado de Santa Catarina  
Avenida Rio Branco, 387 - Casa Empreendedor Eggon João da Silva - Centro  
Florianópolis - SC  
CEP: 88.015-201



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

54	4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	
55	4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	
56	4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	
57	4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	
58	4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	
59	4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	
60	4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	
61	4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	
62	4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
63	4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Quando não for produto tóxico.
64	4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	
65	4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	
66	4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	
67	4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	
68	4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	
69	4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	
70	4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
71	4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	
72	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	
73	4722-9/02	Peixaria	
74	4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	
75	4729-6/01	Tabacaria	

JUCESC - Junta Comercial do estado de Santa Catarina  
Avenida Rio Branco, 387 - Casa Empreendedor Eggon João da Silva - Centro  
Florianópolis - SC  
CEP: 88.015-201



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

76	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	
77	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	
78	4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	
79	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
80	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	
81	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	
82	5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	
83	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	
84	8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	
85	8511-2/00	Educação infantil - creche	
86	8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	
87	8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	
88	8621-6/01	UTI móvel	
89	8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	
90	8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	
91	8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	
92	8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	
93	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	
94	8630-5/04	Atividade odontológica	
95	8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	
96	8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	Locais exclusivos de coleta.
97	8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	Locais exclusivos de coleta.
98	8640-2/02	Laboratórios clínicos	Locais exclusivos de coleta.
99	8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

100	8640-2/04	Serviços de tomografia	
101	8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	
102	8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	
103	8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	
104	8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	
105	8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	
106	8640-2/10	Serviços de quimioterapia	
107	8640-2/11	Serviços de radioterapia	
108	8640-2/12	Serviços de hemoterapia	Locais exclusivos de coleta.
109	8640-2/13	Serviços de litotripsia	
110	8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	Locais exclusivos de coleta.
111	8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	
112	8650-0/01	Atividades de enfermagem	
113	8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	
114	8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	
115	8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	
116	8690-9/03	Atividades de acupuntura	
117	8690-9/04	Atividades de podologia	
118	8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	
119	8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	
120	8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	
121	8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	
122	8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	Município que possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; e exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE REGISTRO MERCANTIL

123	8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	
124	8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	
125	8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	
126	8730-1/01	Orfanatos	
127	8730-1/02	Albergues assistenciais	
128	8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	
129	9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	
130	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	
131	9603-3/03	Serviços de sepultamento	
132	9603-3/04	Serviços de funerárias	
133	9603-3/05	Serviços de somatoconservação	Município que possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; e exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.
134	9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	
135	9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **69O5SA2A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DIEGO LUIZ AMORIM** (CPF: 075.XXX.949-XX) em 07/07/2025 às 19:02:56  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/11/2020 - 17:54:30 e válido até 18/11/2120 - 17:54:30.  
(Assinatura do sistema)

✓ **FERNANDO BALDISSERA** (CPF: 029.XXX.129-XX) em 07/07/2025 às 19:07:34  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2023 - 16:29:04 e válido até 01/03/2123 - 16:29:04.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDA3NDJfNzQzXzlwMjRfNjIPNVNBMkE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 0000742/2024** e o código **69O5SA2A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA DIRM

**Referência:** Processo JUCESC 00000742/2024

Sr. Presidente,

Após revisão da “minuta final da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei n. 0563/2024” proposta pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil juntada às p. 481/561, esta Diretoria manifesta-se favoravelmente às modificações promovidas.

Diante disso, encaminho o processo para a elaboração de nova exposição de motivos, com posterior encaminhamento à Secretaria de Estado da Casa Civil.

Respeitosamente,

Florianópolis, *datado e assinado eletronicamente.*

**Diego Luiz Amorim**  
Diretor de Registro Mercantil da JUCESC

De acordo.

**Fernando Baldissera**  
Presidente da JUCESC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **EO6812UZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DIEGO LUIZ AMORIM** (CPF: 075.XXX.949-XX) em 08/07/2025 às 18:47:06  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/11/2020 - 17:54:30 e válido até 18/11/2120 - 17:54:30.  
(Assinatura do sistema)

✓ **FERNANDO BALDISSERA** (CPF: 029.XXX.129-XX) em 08/07/2025 às 19:13:46  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2023 - 16:29:04 e válido até 01/03/2123 - 16:29:04.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SIVDRVNDXzU4NzRfMDAwMDA3NDJfNzQzXzlwMjRfRU82ODEyVVVo=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **JUCESC 00000742/2024** e o código **EO6812UZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.